

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1741 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	10
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	10
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO .....	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	49
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	55
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA .....	56
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	58
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	59
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA .....	63
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	64
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	66
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	66
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	67
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	69
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	71
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	72
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	84
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	100
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	101
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	104
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	107
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	108
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	111
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	111



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA N. 726/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010593823202317,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	039/2023	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo SEI n. 19.30.1060.0000132/2023-68.
Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	040/2023 041/2023 042/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas, incluindo instalações e demais materiais necessários, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Processo SEI n. 19.30.1512.0000296/2023-15.
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	043/2023 044/2023	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com a finalidade de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo SEI n. 19.30.1524.0000171/2023-09.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 727/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010594082202375,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça

de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 3 a 30 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 728/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010594289202341, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do AREsp 2395753 (2023/0220679-4) e nos Autos do AREsp 2396545 (2023/0220400-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 729/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010579684202319 e n. 07010591082202313, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 5000616-61.2012.8.27.2710, em 4 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 731/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010592703202386,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/08 a 01/09/2023	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 724/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Estadual n. 1.818/2007,

CONSIDERANDO o Parecer n. 267/2023 (ID SEI 0248002) e a Decisão (ID SEI 0251724), de 28 de julho de 2023, acostados no Procedimento Administrativo SEI n. 19.30.1530.0000654/2023-70,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, provido pelo servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula n. 115512, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/08/2023.

**DESPACHO N. 297/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1523.0000130/2021-70

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N. 043/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico (ID SEI 0251472), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 043/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa OI S.A, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de dados, por mais 30 (trinta) meses, com vigência de 10/08/2023 a 09/02/2026, bem como a alteração da dotação orçamentária, a fim de que as despesas decorrentes da presente contratação corram, no exercício de 2023, à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária da Contratante, no Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 07010; Fonte: 0500; Programa de Trabalho: 03.126.1170.1037; Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/08/2023.

DESPACHO N. 298/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

PROTOCOLO: 07010592701202397

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 14 a 18 de agosto de 2023, em compensação ao período de 05 a 09/04/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 024/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTER ALVES OLIVEIRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 2009.0701.00333,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 024/2009 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de junho de 2009, conforme a seguir:

PROCESSO: 2009.0701.00333

CONTRATADO: ESTER ALVES OLIVEIRA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 024/2009 combinado com § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0134783

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.472,66
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,16%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 78,14
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 18.06.2023	R\$ 2.550,80

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/08/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 049/2019 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1563.0000282/2019-28,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 049/2019 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de junho de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1563.0000282/2019-28

CONTRATADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 049/2019 combinado com § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: ID SEI n. 0226459

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 2.424,66
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,16%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 76,62
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 18.06.2023	R\$ 2.501,28

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/08/2023.



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 025/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: LUXSELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 026/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 027/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: DOMINI TELECOM LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral

de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 028/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 029/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: DAITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 030/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 011/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023

**ANEXO ÚNICO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS			
Ordem de Classificação	Servidor	Matrícula	Data do Exercício
-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 04/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 04/08/2023.

**PORTARIA DG N. 252/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Francisco da Chagas dos Santos, a partir de 31/07/2023, marcado anteriormente de 27/07/2023 a 05/08/2023, assegurando o direito de fruição de 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 253/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 24ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592865202314, de 31/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N. 09 AO ACT N. 195/2021**

Processo: 19.30.1551.0000604/2023-38

Participantes: Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do ACT n. 195/2021 celebrado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

Data de Assinatura: 25 de julho de 2023.

Vigência até: 31 de dezembro de 2026.

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Carlos Vinícius Alves Ribeiro

**DIRETORIA-GERAL**

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 005, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA o resultado final do Edital de Remoção n. 005, de 1º de agosto de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lílian Cláudia de Paula, a partir de 31/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 17/07/2023 a 03/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## PORTARIA DG N. 254/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Núcleo de Atendimento as Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos (NAVIT), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592844202315, de 31/07/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) do NAVIT,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe, a partir de 04/08/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 26/07/2023 a 12/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## PORTARIA DG N. 255/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n.

036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592802202368, de 31/07/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Lúcio Herculano, a partir de 31/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 17/07/2023 a 15/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## PORTARIA DG N. 256/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010592833202319, de 31/07/2023, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabiollah Celian Pessoa da Nóbrega, a partir de 31/07/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 10/07/2023 a 08/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 257/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593282202319, de 01/08/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sheila Cristina Luiz dos Santos, a partir de 01/08/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 24/07/2023 a 12/08/2023, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 258/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593290202357, de 01/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Reny Limeira Xavier Guedes, a partir de 02/08/2023, marcado anteriormente de 24/07/2023 a 10/08/2023,

assegurando o direito de fruição de 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 259/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593492202315, de 01/08/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça/Corregedor-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, a partir de 31/07/2023, marcado anteriormente de 17/07/2023 a 03/08/2023, assegurando o direito de fruição de 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 260/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593614202357, de 02/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriella Moraes Guedes, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 02/08/2023 a 31/08/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 261/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Miracema, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593255202338, de 01/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela Santos da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 07/08/2023 a 05/09/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 262/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n.

036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 13ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593810202321, de 02/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raphaela Sousa Paiva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/08/2023 a 30/08/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 263/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010593918202314, de 02/08/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 31/07/2023 a 09/08/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) dá ciência, a quem possa interessar, acerca do julgamento do Procedimento Extrajudicial n. 2022.0008397, que trata de recurso interposto por K.C.S. em face de promoção de arquivamento, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, de Notícia de Fato de natureza criminal sobre suposto crime de estupro de vulnerável, a realizar-se na 178ª Sessão Ordinária do CPJ, em 07/08/2023, às 14h (quatorze horas).

Palmas-TO, 4 de agosto de 2023.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CPJ/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 248ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

8/8/2023 – 9H

1 Apreciação de Ata;

2 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

2.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000005/2023-21 - Edital n. 514/2023 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000006/2023-91 - Edital n. 515/2023 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000007/2023-64 - Edital n. 516/2023 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

2.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000008/2023-37 - Edital n. 517/2023 – Cargo: 12º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000009/2023-10 - Edital n. 415/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000010/2023-80 - Edital n. 416/2023 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000011/2023-53 - Edital n. 417/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000012/2023-26 - Edital n.

418/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000013/2023-96 - Edital n. 419/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000014/2023-69 - Edital n. 420/2023 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000015/2023-42 - Edital n. 421/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000016/2023-15 - Edital n. 422/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0000017/2023-85 - Edital n. 423/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.10 Autos Sei n. 19.30.9000.0000018/2023-58 - Edital n. 424/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.11 Autos Sei n. 19.30.9000.0000019/2023-31 - Edital n. 425/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000020/2023-04 - Edital n. 328/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000021/2023-74 - Edital n. 329/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000022/2023-47 - Edital n. 330/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000023/2023-20 - Edital n. 331/2023 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 Julgamento do Concurso de Promoção à 2ª Instância:

5.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000364/2023-28 – Edital n. 19/2023 - Cargo: 10º Procurador de Justiça. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);

6 Autos Sei n. 19.30.1072.0000121/2023-88 – Interessado: Promotor de Justiça Diego Nardo. Assunto: Pedido de reabilitação de sanção disciplinar (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);

7 E-doc n. 07010593186202362 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior do Ministério Público, Ato PGJ n. 39/2023, que trata da lista de antiguidade dos Membros do MP/TO – cômputo até 18/07/2023 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

8 E-doc n. 07010578989202397 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF/ESMP. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Webinário - MP Resolutivo: redes de cooperação, coprodução e ações estruturantes na tutela da saúde pública. Data de realização: 18 de agosto de 2023 (Secretário José

Demóstenes de Abreu);

9 E-doc n. 07010577362202319 – Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 002/2023, oriundo da Secretaria do Conselho Superior, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos Sei n. 19.30.9000.0000481/2021-76 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

10 E-doc n. 07010589522202372 – Interessada: Promotora de Justiça Tháís Cairo Souza Lopes. Assunto: Resposta ao Ofício CSMP n. 21/2023/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos Sei n. 19.30.9000.0001065/2021-22 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

11 E-doc n. 07010590884202314 – Interessado: Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva. Assunto: Resposta ao Ofício CSMP n. 22/2023/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos Sei n. 19.30.9000.0000239/2022-11 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

12 E-doc n. 07010589531202363 – Interessado: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Resposta ao Ofício CSMP n. 19/2023/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos Sei n. 19.30.9000.0001108/2021-25 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

13 E-doc n. 07010589506202381 – Interessada: Promotora de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Resposta ao Ofício CSMP n. 20/2023/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior - informa trancamento de matrícula no curso de pós- graduação de gestão e governança do Ministério Público, ofertado pela Escola Superior do Ministério Público do estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14 E-doc n. 07010582669202331 - Interessada: Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Assunto: Informa conclusão do curso de Mestrado acadêmico em Direito Constitucional, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis (Secretário José Demóstenes de Abreu);

15 E-doc n. 07010580701202344 – Interessado: Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Assunto: Encaminha, para ciência, Despacho de prorrogação do prazo para conclusão dos Autos Sei n. 19.30.700.0000796/2021-37 (Conselheiro/Relator José Demóstenes de Abreu);

16 E-doc n. 07010583152202361 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0000066 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

17 E-doc n. 07010592065202311 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0004431 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

18 E-doc n. 07010582019202396 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2022.0009683 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

19 E-doc n. 07010590384202374 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0003801 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

20 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias de decisões de arquivamentos de Notícias de Fato;

20.1 E-doc n. 07010581016202335 - Notícia de Fato n. 2023.0005039 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.2 E-doc n. 07010581025202326 - Notícia de Fato n. 2023.0005040 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.3 E-doc n. 07010581026202371 - Notícia de Fato n. 2023.0005043 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.4 E-doc n. 07010580986202313 - Notícia de Fato n. 2023.0005045 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.5 E-doc n. 07010581028202361 - Notícia de Fato n. 2023.0005048 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.6 E-doc n. 07010581032202328 - Notícia de Fato n. 2023.0005049 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.7 E-doc n. 07010581036202314 – Notícia de Fato n. 2023.0005053 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.8 E-doc n. 07010581038202311 - Notícia de Fato n. 2023.0005054 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.9 E-doc n. 07010581043202316 - Notícia de Fato n. 2023.0005090 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.10 E-doc n. 07010581376202337 - Notícia de Fato n. 2023.0005091 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

20.11 E-doc n. 07010581047202396 - Notícia de Fato n. 2023.0005092 (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

21 Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

21.1 E-doc n. 07010577987202381 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009796 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.2 E-doc n. 07010579190202318 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005986 (12ª P. J. de Araguaia);

21.3 E-doc n. 07010579193202351 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006009 (12ª P. J. de Araguaia);

21.4 E-doc n. 07010580762202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006107 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.5 E-doc n. 07010580957202351 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003761 (24ª P. J. da Capital);

21.6 E-doc n. 07010577831202316 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009765 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.7 E-doc n. 07010577824202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005541 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.8 E-doc n. 07010577827202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009695 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.9 E-doc n. 07010577805202371 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000587 (6ª P. J. de Araguaína);

21.10 E-doc n. 07010577891202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009701 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.11 E-doc n. 07010578252202374 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008871 (23ª P. J. da Capital);

21.12 E-doc n. 07010578399202364 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.13 E-doc n. 07010578404202339 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009974 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.14 E-doc n. 07010578405202383 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.15 E-doc n. 07010578396202321 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009966 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.16 E-doc n. 07010578390202353 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.17 E-doc n. 07010578394202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009958 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.18 E-doc n. 07010578384202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009956 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.19 E-doc n. 07010578387202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009957 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.20 E-doc n. 07010578551202317 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009770 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.21 E-doc n. 07010578581202315 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003769 (14ª P. J. de Araguaína);

21.22 E-doc n. 07010578625202315 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001999 (P. J. de Itaguatins);

21.23 E-doc n. 07010578742202371 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005802 (7ª P. J. de Gurupi);

21.24 E-doc n. 07010578744202361 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003056 (7ª P. J. de Gurupi);

21.25 E-doc n. 07010578665202359 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002606 (P. J. de Itaguatins);

21.26 E-doc n. 07010578799202371 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005664 (P. J. de Araguaçu);

21.27 E-doc n. 07010579130202311 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005851 (1ª P. J. de Arraias);

21.28 E-doc n. 07010579125202392 - Inquérito Civil Público n.

2023.0005850 (1ª P. J. de Arraias);

21.29 E-doc n. 07010579252202391 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005953 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.30 E-doc n. 07010579514202318 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004782 (8ª P. J. de Gurupi);

21.31 E-doc n. 07010579367202386 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005999 (15ª P. J. da Capital);

21.32 E-doc n. 07010579365202397 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004960 (15ª P. J. da Capital);

21.33 E-doc n. 07010579872202321 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000327 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.34 E-doc n. 07010579776202382 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000027 (23ª P. J. da Capital);

21.35 E-doc n. 07010580239202385 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008775 (28ª P. J. da Capital);

21.36 E-doc n. 07010580230202374 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003971 (P. J. de Itaguatins);

21.37 c n. 07010580181202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004183 (P. J. de Itaguatins);

21.38 E-doc n. 07010580457202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005860 (2ª P. J. de Colméia);

21.39 E-doc n. 07010579955202311 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008116 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.40 E-doc n. 07010579952202386 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010219 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.41 E-doc n. 07010580631202324 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002842 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

21.42 E-doc n. 07010580618202375 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005501 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.43 E-doc n. 07010576472202363 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000989 (1ª P. J. de Miranorte);

21.44 E-doc n. 0701057684420231 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003317 (6ª P. J. de Gurupi);

21.45 E-doc n. 07010575968202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007356 (12ª P. J. de Araguaína);

21.46 E-doc n. 07010575933202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008208 (P. J. de Xambioá);

21.47 E-doc n. 07010576077202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006446 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.48 E-doc n. 07010576041202313 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000122 (2ª P. J. de Colméia);

21.49 E-doc n. 07010575923202345 - Inquérito Civil Público n. 2023.0000425 (2ª P. J. de Colméia);

21.50 E-doc n. 07010576024202361 - Inquérito Civil Público n. 2022.0005207 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.51 E-doc n. 07010576428202353 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010076 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.52 E-doc n. 07010576424202375 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002437 (2ª P. J. de Dianópolis);



21.53 E-doc n. 07010576343202375 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009136 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.54 E-doc n. 07010576325202393 - Inquérito Civil Público n. 2022.0008960 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.55 E-doc n. 07010576328202327 - Inquérito Civil Público n. 2022.0009028 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.56 E-doc n. 07010576077202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006446 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.57 E-doc n. 07010582365202374 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008069 (12ª P. J. de Araguaia);

21.58 E-doc n. 07010582699202348 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006996 (P. J. de Formoso do Araguaia);

21.59 E-doc n. 07010582679202377 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003927 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.60 E-doc n. 07010582620202389 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004021 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.61 E-doc n. 07010582636202391 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004020 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.62 E-doc n. 07010582651202331 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003982 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.63 E-doc n. 07010582605202331 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005296 (7ª P. J. de Gurupi);

21.64 E-doc n. 07010582641202311 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004019 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.65 E-doc n. 07010582574202318 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004024 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.66 E-doc n. 07010581594202371 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.67 E-doc n. 07010581588202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.68 E-doc n. 07010581719202363 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.69 E-doc n. 07010581715202385 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010133 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.70 E-doc n. 07010581374202348 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006212 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.71 E-doc n. 07010581420202317 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010439 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.72 E-doc n. 07010581416202341 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.73 E-doc n. 07010581443202313 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006243 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.74 E-doc n. 07010581727202318 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010137 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.75 E-doc n. 07010581707202339 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005673 (6ª P. J. de Gurupi);

21.76 E-doc n. 07010580648202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006829 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.77 E-doc n. 07010581295202337 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006130 (23ª P. J. da Capital);

21.78 E-doc n. 07010581939202397 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006263 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.79 E-doc n. 07010581932202375 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006261 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.80 E-doc n. 07010581416202341 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006244 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.81 E-doc n. 07010583434202367 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006704 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.82 E-doc n. 07010583431202323 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.83 E-doc n. 07010583522202369 - Inquérito Civil Público n. 2023.0006433 (9ª P. J. da Capital);

21.84 E-doc n. 07010583998202316 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006340 (23ª P. J. da Capital);

21.85 E-doc n. 07010584088202334 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.86 E-doc n. 07010584034202379 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003183 (P. J. de Goiatins);

21.87 E-doc n. 07010584096202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004036 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.88 E-doc n. 07010584117202368 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003423 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.89 E-doc n. 07010584116202313 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001885 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.90 E-doc n. 07010584112202335 - Inquérito Civil Público n. 2023.0001883 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.91 E-doc n. 07010584185202327 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003020 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.92 E-doc n. 07010584183202338 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003018 (2ª P. J. de Dianópolis);

21.93 E-doc n. 07010587175202343 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002071 (1ª P. J. de Cristalândia);

21.94 E-doc n. 07010587480202335 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010398 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.95 E-doc n. 07010587478202366 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010396 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.96 E-doc n. 07010587482202324 - Inquérito Civil Público n. 2022.0010400 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Tocantins);

21.97 E-doc n. 07010587777202317 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006946 (5ª P. J. de Porto Nacional);

21.98 E-doc n. 07010587668202383 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004327 (1ª P. J. de Taguatinga);

21.99 E-doc n. 07010586999202312 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.100 E-doc n. 07010586967202317 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001334 (P. J. de Alvorada);

21.101 E-doc n. 07010586868202319 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001333 (P. J. de Alvorada);

21.102 E-doc n. 07010588195202331 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007266 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.103 E-doc n. 07010588191202353 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003826 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.104 E-doc n. 07010588193202342 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004618 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.105 E-doc n. 07010588183202315 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.106 E-doc n. 07010588187202395 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003820 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.107 E-doc n. 07010588179202349 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003818 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.108 E-doc n. 07010588177202351 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.109 E-doc n. 07010588076202389 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006752 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.110 E-doc n. 07010587862202369 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001932 (7ª P. J. de Gurupi);

21.111 E-doc n. 07010587948202391 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001948 (7ª P. J. de Gurupi);

21.112 E-doc n. 07010588478202383 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001873 (10ª P. J. da Capital);

21.113 E-doc n. 07010588462202371 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010879 (22ª P. J. da Capital);

21.114 E-doc n. 07010588549202348 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008710 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.115 E-doc n. 07010588547202359 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008708 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.116 E-doc n. 07010588545202361 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008704 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.117 E-doc n. 07010588714202361 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003821 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Tocantins);

21.118 E-doc n. 07010588711202328 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.119 E-doc n. 07010588725202341 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003827 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.120 E-doc n. 07010588723202352 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.121 E-doc n. 07010588731202315 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.122 E-doc n. 07010588742202389 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006181 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.123 E-doc n. 07010588745202312 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008707 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.124 E-doc n. 07010588752202314 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008705 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.125 E-doc n. 07010588754202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008709 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.126 E-doc n. 07010588756202319 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008711 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.127 E-doc n. 07010588779202315 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005973 (9ª P. J. da Capital);

21.128 E-doc n. 07010588880202368 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006919 (12ª P. J. de Araguaína);

21.129 E-doc n. 07010589023202385 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004521 (14ª P. J. de Araguaína);

21.130 E-doc n. 07010589349202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006802 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.131 E-doc n. 07010589525202314 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001968 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.132 E-doc n. 07010589768202344 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006800 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.133 E-doc n. 07010589782202348 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.134 E-doc n. 07010589859202381 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007038 (23ª P. J. da Capital);

21.135 E-doc n. 07010589883202319 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.136 E-doc n. 07010589905202341 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006952 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.137 E-doc n. 07010589973202318 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);



21.138 E-doc n. 07010590088202373 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003978 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.139 E-doc n. 07010590083202341 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003977 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.140 E-doc n. 07010590340202344 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004378 (23ª P. J. da Capital);

21.141 E-doc n. 07010590355202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001334 (14ª P. J. de Araguaia);

21.142 E-doc n. 07010590406202312 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004174 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.143 E-doc n. 07010590558202315 – Inquérito Civil Público n.; 2022.0007177 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.144 E-doc n. 07010590543202331 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004175 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.145 E-doc n. 07010590632202387 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006869 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.146 E-doc n. 07010590635202311 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006953 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.147 E-doc n. 07010590645202356 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003980 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.148 E-doc n. 07010590639202315 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006864 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.149 E-doc n. 07010590647202345 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006756 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.150 E-doc n. 07010590652202358 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006853 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.151 E-doc n. 07010590673202373 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002375 (P. J. de Alvorada);

21.152 E-doc n. 07010590670202331 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002362 (P. J. de Alvorada);

21.153 E-doc n. 07010590689202386 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004616 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.154 E-doc n. 07010590691202355 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006634 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

21.155 E-doc n. 07010590707202321 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.156 E-doc n. 07010590966202351 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006872 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.157 E-doc n. 07010591141202353 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006718 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.158 E-doc n. 07010591148202375 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.159 E-doc n. 07010591166202357 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.160 E-doc n. 07010591240202335 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007052 (P. J. de Araguaçu);

21.161 E-doc n. 07010591277202363 - Inquérito Civil Público n. 2023.0003566 (P. J. de Novo Acordo);

21.162 E-doc n. 07010591379202389 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.163 E-doc n. 07010591391202393 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.164 E-doc n. 07010591432202341 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002129 (P. J. de Natalidade);

21.165 E-doc n. 07010591648202315 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002699 (P. J. de Filadélfia);

21.166 E-doc n. 07010591592202391 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006784 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.167 E-doc n. 07010591584202344 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006881A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.168 E-doc n. 07010591532202378 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.169 E-doc n. 07010591576202314 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21.170 E-doc n. 07010591695202351 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000593 (P. J. de Filadélfia);

21.171 E-doc n. 07010591728202362 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006945 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.172 E-doc n. 07010591761202392 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002413 (9ª P. J. da Capital);

21.173 E-doc n. 07010591910202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000599 (P. J. de Filadélfia);

21.174 E-doc n. 07010591911202368 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000594 (P. J. de Filadélfia);

21.175 E-doc n. 07010591942202319 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004066 (P. J. de Wanderlândia);

21.176 E-doc n. 07010592095202318 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002615 (28ª P. J. da Capital);

21.177 E-doc n. 07010592114202314 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007550 (3ª P. J. de Guaraí);

21.178 E-doc n. 07010592176202318 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001573 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

21.179 E-doc n. 07010592045202322 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001449 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

21.180 E-doc n. 07010592328202374 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007429 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

21.181 E-doc n. 07010592505202312 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011229 (24ª P. J. da Capital);

21.182 E-doc n. 07010592514202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007170 (24ª P. J. da Capital);

21.183 E-doc n. 07010592563202346 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002316 (24ª P. J. da Capital);

22 Expedientes remetendo, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

22.1 E-doc n. 07010580817202383 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001267 (9ª P. J. de Gurupi);

22.2 E-doc n. 07010580819202372 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002902 (9ª P. J. de Gurupi);

22.3 E-doc n. 07010576053202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005408 (22ª P. J. da Capital);

22.4 E-doc n. 07010576029202392 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.5 E-doc n. 07010576137202365 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000462 (14ª P. J. de Araguaína);

22.6 E-doc n. 07010576134202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000825 (14ª P. J. de Araguaína);

22.7 E-doc n. 07010576277202333 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004370 (23ª P. J. da Capital);

22.8 E-doc n. 07010576598202338 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005549 (22ª P. J. da Capital);

22.9 E-doc n. 07010577078202342 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000537 (14ª P. J. de Araguaína);

22.10 E-doc n. 07010577279202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000539 (27ª P. J. da Capital);

22.11 E-doc n. 07010577598202355 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005246 (22ª P. J. da Capital);

22.12 E-doc n. 07010577691202361 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000596 (12ª P. J. de Araguaína);

22.13 E-doc n. 07010577675202377 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005644 (22ª P. J. da Capital);

22.14 E-doc n. 07010578623202318 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002721 (22ª P. J. da Capital);

22.15 E-doc n. 07010578927202385 - Procedimento Preparatório n. 2023.0004697 (9ª P. J. de Gurupi);

22.16 E-doc n. 07010579086202323 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000708 (P. J. de Itacajá);

22.17 E-doc n. 07010579558202348 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005878 (22ª P. J. da Capital);

22.18 E-doc n. 07010579476202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.19 E-doc n. 07010579401202312 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006873 (P. J. de Filadélfia);

22.20 E-doc n. 07010579762202369 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003196 (P. J. de Filadélfia);

22.21 E-doc n. 07010579881202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000820 (P. J. de Filadélfia);

22.22 E-doc n. 07010580237202396 - Procedimento Preparatório

n. 2022.0008138 (28ª P. J. da Capital);

22.23 E-doc n. 07010579937202338 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000731 (P. J. de Filadélfia);

22.24 E-doc n. 07010580349202347 - Procedimento Preparatório n. 2023.000886 (3ª P. J. de Guaraí);

22.25 E-doc n. 07010580494202328 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000646 (P. J. de Wanderlândia);

22.26 E-doc n. 07010580623202388 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005543 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.27 E-doc n. 07010580596202343 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008804 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.28 E-doc n. 07010580601202318 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001757 (P. J. de Filadélfia);

22.29 E-doc n. 0701058249202312 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005963 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.30 E-doc n. 07010582710202371 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009079 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.31 E-doc n. 07010582706202311 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005016 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.32 E-doc n. 07010582702202323 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000055 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.33 E-doc n. 07010582545202356 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002148 (23ª P. J. da Capital);

22.34 E-doc n. 0701058254920234 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001373 (23ª P. J. da Capital);

22.35 E-doc n. 07010582942202328 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001100 (12ª P. J. de Araguaína);

22.36 E-doc n. 07010581506202331 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001261 (14ª P. J. de Araguaína);

22.37 E-doc n. 07010582326202377 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000578 (10ª P. J. da Capital);

22.38 E-doc n. 07010582319202375 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011029 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.39 E-doc n. 07010582317202386 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010355 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.40 E-doc n. 07010582313202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001563 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.41 E-doc n. 07010582310202364 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004322 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22.42 E-doc n. 07010582342202361 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005159 (P. J. de Ananás);

22.43 E-doc n. 07010582239202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001918 (12ª P. J. de Araguaína);

22.44 E-doc n. 07010582231202353 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001247 (12ª P. J. de Araguaína);

22.45 E-doc n. 07010582210202338 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000281 (10ª P. J. da Capital);

22.46 E-doc n. 07010581879202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000787 (P. J. de Wanderlândia);

22.47 E-doc n. 07010581874202381 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000947 (P. J. de Wanderlândia);

22.48 E-doc n. 07010582242202333 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002143 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

22.49 E-doc n. 07010582131202327 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003471 (9ª P. J. de Gurupi);

22.50 E-doc n. 07010583069202391 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001225 (14ª P. J. de Araguaína);

22.51 E-doc n. 07010583064202368 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007032 (P. J. de Filadélfia);

22.52 E-doc n. 07010583108202351 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006073 (15ª P. J. da Capital);

22.53 E-doc n. 07010583375202327 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010420 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.54 E-doc n. 07010583497202313 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000869 (10ª P. J. da Capital);

22.55 E-doc n. 07010583829202361 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006535 (22ª P. J. da Capital);

22.56 E-doc n. 07010583744202381 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002839 (14ª P. J. de Araguaína);

22.57 E-doc n. 07010583934202315 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006577 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.58 E-doc n. 07010583932202318 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006576 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.59 E-doc n. 07010583946202323 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006580 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.60 E-doc n. 07010583941202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006579 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.61 E-doc n. 07010583937202332 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006578 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.62 E-doc n. 07010583952202381 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006581 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.63 E-doc n. 07010583974202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006585 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.64 E-doc n. 07010583961202371 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006583 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.65 E-doc n. 07010583967202349 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006584 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.66 E-doc n. 07010583981202342 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006586 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.67 E-doc n. 07010583956202369 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006582 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA);

22.68 E-doc n. 07010584165202356 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010787 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.69 E-doc n. 07010584168202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010788 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.70 E-doc n. 07010584187202316 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000001 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.71 E-doc n. 07010584130202317 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001116 (10ª P. J. da Capital);

22.72 E-doc n. 07010584198202312 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000150 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.73 E-doc n. 07010587237202317 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011131 (28ª P. J. da Capital);

22.74 E-doc n. 07010587239202314 - Procedimento Preparatório n. 2023.0003492 (28ª P. J. da Capital);

22.75 E-doc n. 07010587233202339 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010551 (28ª P. J. da Capital);

22.76 E-doc n. 07010587167202313 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000401 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.77 E-doc n. 07010587417202315 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000375 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.78 E-doc n. 07010587447202313 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.79 E-doc n. 07010587456202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003875 (P. J. de Filadélfia);

22.80 E-doc n. 07010587473202333 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.81 E-doc n. 07010587475202322 - Procedimento Preparatório n. 2022.0011232 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.82 E-doc n. 07010587485202368 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001810 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.83 E-doc n. 07010587487202357 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001812 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.84 E-doc n. 07010587000202336 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001811 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.85 E-doc n. 07010588210202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007087 (P. J. de Araguacema);

22.86 E-doc n. 07010588201202351 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004083 (P. J. de Araguacema);

22.87 E-doc n. 07010588083202381 - Procedimento Preparatório n. 2023.0000105 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.88 E-doc n. 07010587885202373 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005777 (6ª P. J. de Gurupi);

22.89 E-doc n. 07010588319202389 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006419 (6ª P. J. de Gurupi);

22.90 E-doc n. 07010588476202394 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005366 (10ª P. J. da Capital);

22.91 E-doc n. 07010588461202326 - Procedimento Preparatório n. 2023.0006789 (22ª P. J. da Capital);

22.92 E-doc n. 07010588573202387 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010547 (P. J. de Araguaçu);

22.93 E-doc n. 07010588507202315 - Procedimento Preparatório n. 2023.0005874 (28ª P. J. da Capital);

22.94 E-doc n. 07010588888202324 - Procedimento Preparatório



n. 2023.0002104 (12ª P. J. de Araguaína);

22.95 E-doc n. 07010588890202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002105 (12ª P. J. de Araguaína);

22.96 E-doc n. 07010588884202346 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002103 (12ª P. J. de Araguaína);

22.97 E-doc n. 07010588849202327 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007068 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.98 E-doc n. 07010588747202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001971 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.99 E-doc n. 07010588759202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000029 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.100 E-doc n. 07010589148202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006701 (6ª P. J. de Gurupi);

22.101 E-doc n. 07010589366202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007162 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.102 E-doc n. 07010589374202396 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007165 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.103 E-doc n. 07010589478202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002073 (12ª P. J. de Araguaína);

22.104 E-doc n. 07010589623202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002153 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

22.105 E-doc n. 07010589626202387 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001084 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

22.106 E-doc n. 07010589625202332 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007183 (27ª P. J. da Capital);

22.107 E-doc n. 07010589866202381 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001936 (23ª P. J. da Capital);

22.108 E-doc n. 07010590042202354 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000238 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.109 E-doc n. 07010590058202367 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003060 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.110 E-doc n. 07010590275202357 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002442 (23ª P. J. da Capital);

22.111 E-doc n. 07010590351202324 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002407 (14ª P. J. de Araguaína);

22.112 E-doc n. 07010590572202319 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002544 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.113 E-doc n. 07010590582202338 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000439 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.114 E-doc n. 07010590482202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000653 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.115 E-doc n. 07010590629202363 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002555 (14ª P. J. de Araguaína);

22.116 E-doc n. 07010591025202334 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000667 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.117 E-doc n. 07010591016202343 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000621 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.118 E-doc n. 07010591002202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000509 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.119 E-doc n. 07010591032202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002557 (14ª P. J. de Araguaína);

22.120 E-doc n. 07010591080202324 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000796 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.121 E-doc n. 07010591170202315 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003542 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.122 E-doc n. 07010591190202396 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010913 (P. J. de Araguaçu);

22.123 E-doc n. 07010591203202327 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011084 (P. J. de Araguaçu);

22.124 E-doc n. 07010591206202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000121 (P. J. de Araguaçu);

22.125 E-doc n. 07010591208202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000208 (P. J. de Araguaçu);

22.126 E-doc n. 07010591217202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001260 (P. J. de Araguaçu);

22.127 E-doc n. 07010591215202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003249 (P. J. de Araguaçu);

22.128 E-doc n. 07010591390202349 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001975 (10ª P. J. da Capital);

22.129 E-doc n. 07010591478202361 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002626 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.130 E-doc n. 07010591487202351 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002746 (5ª P. J. de Porto Nacional);

22.131 E-doc n. 07010591609202318 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001413 (24ª P. J. da Capital);

22.132 E-doc n. 07010591616202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001966 (24ª P. J. da Capital);

22.133 E-doc n. 07010591628202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002556 (14ª P. J. de Araguaína);

22.134 E-doc n. 07010591638202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002401 (P. J. de Filadélfia);

22.135 E-doc n. 07010591734202311 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007020 (22ª P. J. da Capital);

22.136 E-doc n. 07010591755202335 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002722 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

22.137 E-doc n. 07010591909202399 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003732 (P. J. de Filadélfia);

22.138 E-doc n. 07010591967202312 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011246 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.139 E-doc n. 07010591970202336 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002352 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22.140 E-doc n. 07010592086202319 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006970 (22ª P. J. da Capital);

22.141 E-doc n. 07010592088202316 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006492 (22ª P. J. da Capital);

22.142 E-doc n. 07010592170202332 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003117 (6ª P. J. de Araguaína);

22.143 E-doc n. 07010592154202341 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002763 (24ª P. J. da Capital);

22.144 E-doc n. 07010592076202383 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007170 (22ª P. J. da Capital);

22.145 E-doc n. 07010592078202372 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007300 (22ª P. J. da Capital);

22.146 E-doc n. 07010592079202317 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007302 (22ª P. J. da Capital);

22.147 E-doc n. 07010592281202349 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001119 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.148 E-doc n. 07010592222202371 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002402 (14ª P. J. de Araguaína);

22.149 E-doc n. 07010592274202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001062 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.150 E-doc n. 07010592269202334 – Procedimento Preparatório n. 2023.0001061 (1ª P. J. de Cristalândia);

22.151 E-doc n. 07010592331202398 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002540 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

22.152 E-doc n. 07010592517202347 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002410 (14ª P. J. de Araguaína);

22.153 E-doc n. 07010592521202313 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000624 (2ª P. J. de Dianópolis);

22.154 E-doc n. 07010592530202312 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002000 (2ª P. J. de Dianópolis);

23 Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

23.1 E-doc n. 07010590203202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007316 (23ª P. J. da Capital);

23.2 E-doc n. 07010584144202331 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004727 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.3 E-doc n. 07010582733202384 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008403 (P. J. de Formoso do Araguaia);

23.4 E-doc n. 07010582755202344 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006383 (1ª P. J. de Miranorte);

23.5 E-doc n. 07010578096202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000549 (3ª P. J. de Guaraí);

23.6 E-doc n. 07010578018202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004695 (19ª P. J. da Capital);

23.7 E-doc n. 07010578014202369 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004824 (19ª P. J. da Capital);

23.8 E-doc n. 07010578006202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004834 (19ª P. J. da Capital);

23.9 E-doc n. 07010578016202358 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004792 (19ª P. J. da Capital);

23.10 E-doc n. 07010578022202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004652 (19ª P. J. da Capital);

23.11 E-doc n. 07010581052202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006116 (1ª P. J. de Miranorte);

23.12 E-doc n. 07010581059202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006120 (1ª P. J. de Miranorte);

23.13 E-doc n. 07010580918202354 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000999 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.14 E-doc n. 07010580875202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005075 (19ª P. J. da Capital);

23.15 E-doc n. 07010580781202338 - Procedimento

Administrativo n. 2023.0000589 (6ª P. J. de Araguaína);

23.16 E-doc n. 07010580753202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004976 (9ª P. J. de Araguaína);

23.17 E-doc n. 07010580812202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005069 (19ª P. J. da Capital);

23.18 E-doc n. 07010580776202325 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000894 (14ª P. J. de Araguaína);

23.19 E-doc n. 07010576174202373 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005260 (19ª P. J. da Capital);

23.20 E-doc n. 07010576172202384 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004347 (19ª P. J. da Capital);

23.21 E-doc n. 07010576113202314 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000558 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.22 E-doc n. 07010575987202346 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005413 (21ª P. J. da Capital);

23.23 E-doc n. 07010576219202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005436 (11ª P. J. de Araguaína);

23.24 E-doc n. 07010576132202332 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000644 (14ª P. J. de Araguaína);

23.25 E-doc n. 07010576038202383 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005417 (12ª P. J. de Araguaína);

23.26 E-doc n. 07010576439202333 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010077 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.27 E-doc n. 07010576410202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004507 (6ª P. J. de Gurupi);

23.28 E-doc n. 07010576505202375 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000562 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.29 E-doc n. 07010576507202364 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000659 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.30 E-doc n. 07010576502202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000480 (6ª P. J. de Porto Nacional);

23.31 E-doc n. 07010576500202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000479 (6ª P. J. de Porto Nacional);

23.32 E-doc n. 07010576695202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005624 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.33 E-doc n. 07010576697202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005625 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.34 E-doc n. 07010576694202386 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005623 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.35 E-doc n. 07010576691202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000547 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.36 E-doc n. 07010576865202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001853 (6ª P. J. de Gurupi);

23.37 E-doc n. 07010576848202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005641 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.38 E-doc n. 07010576769202329 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005329 (6ª P. J. de Gurupi);

23.39 E-doc n. 07010577293202343 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005618 (2ª P. J. de Guaraí);

23.40 E-doc n. 07010577305202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005683 (6ª P. J. de Gurupi);

23.41 E-doc n. 07010577495202395 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004589 (19ª P. J. da Capital);



23.42 E-doc n. 07010577485202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004534 (19ª P. J. da Capital);

23.43 E-doc n. 07010577411202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004344 (6ª P. J. de Porto Nacional);

23.44 E-doc n. 07010577386202378 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000629 (5ª P. J. de Araguaína);

23.45 E-doc n. 07010577560202382 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000540 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.46 E-doc n. 07010577653202315 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000898 (P. J. de Arapoema);

23.47 E-doc n. 07010577694202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005726 (Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE);

23.48 E-doc n. 07010578141202368 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005770 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);

23.49 E-doc n. 07010578302202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000912 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.50 E-doc n. 07010578317202381 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005782 (P. J. de Arapoema);

23.51 E-doc n. 07010578559202375 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000638 (5ª P. J. de Araguaína);

23.52 E-doc n. 07010578504202365 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005788 (5ª P. J. de Araguaína);

23.53 E-doc n. 07010578470202317 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000707 (P. J. de Itacajá);

23.54 E-doc n. 07010578750202317 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002992 (P. J. de Itaguatins);

23.55 E-doc n. 07010578729202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000788 (21ª P. J. da Capital);

23.56 E-doc n. 07010578700202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000576 (21ª P. J. da Capital);

23.57 E-doc n. 07010578984202364 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004092 (19ª P. J. da Capital);

23.58 E-doc n. 07010579051202394 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004536 (15ª P. J. da Capital);

23.59 E-doc n. 07010579071202365 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000095 (1ª P. J. de Taguatinga);

23.60 E-doc n. 07010579055202372 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004537 (15ª P. J. da Capital);

23.61 E-doc n. 07010579067202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000729 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.62 E-doc n. 07010579291202399 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004254 (9ª P. J. de Araguaína);

23.63 E-doc n. 07010579422202338 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000725 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.64 E-doc n. 07010579413202347 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000207 (P. J. de Filadélfia);

23.65 E-doc n. 07010579564202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001056 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.66 E-doc n. 07010579525202314 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000859 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.67 E-doc n. 07010579373202333 - Procedimento

Administrativo n. 2023.0004633 (15ª P. J. da Capital);

23.68 E-doc n. 07010579363202314 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004854 (9ª P. J. de Araguaína);

23.69 E-doc n. 07010579340202393 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004676 (9ª P. J. de Araguaína);

23.70 E-doc n. 07010579356202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004808 (9ª P. J. de Araguaína);

23.71 E-doc n. 07010579438202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005894 (P. J. de Filadélfia);

23.72 E-doc n. 07010579434202362 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005893 (P. J. de Filadélfia);

23.73 E-doc n. 07010579822202343 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005936 (6ª P. J. de Gurupi);

23.74 E-doc n. 07010579799202397 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005932 (30ª P. J. da Capital);

23.75 E-doc n. 07010580258202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006008 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);

23.76 E-doc n. 07010580200202368 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006001 (P. J. de Itacajá);

23.77 E-doc n. 07010580184202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004985 (P. J. de Itacajá);

23.78 E-doc n. 07010579983202337 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005821 (19ª P. J. da Capital);

23.79 E-doc n. 07010579975202391 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004922 (19ª P. J. da Capital);

23.80 E-doc n. 07010579961202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004496 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.81 E-doc n. 07010579951202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004286 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

23.82 E-doc n. 07010579971202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004956 (19ª P. J. da Capital);

23.83 E-doc n. 07010580524202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005061 (19ª P. J. da Capital);

23.84 E-doc n. 07010580521202362 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005027 (19ª P. J. da Capital);

23.85 E-doc n. 07010580534202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005068 (19ª P. J. da Capital);

23.86 E-doc n. 07010580555202357 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004577 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

23.87 E-doc n. 07010576098202312 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000546 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.88 E-doc n. 07010582369202352 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000854 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.89 E-doc n. 07010581139202376 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.90 E-doc n. 07010581165202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001554 (7ª P. J. de Porto Nacional);

23.91 E-doc n. 07010581501202317 - Procedimento Administrativo n. 2022.0011063 (P. J. de Filadélfia);

23.92 E-doc n. 07010581346202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001012 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.93 E-doc n. 07010581648202315 - Procedimento

- Administrativo n. 2023.0001059 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.94 E-doc n. 07010581694202314 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001065 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.95 E-doc n. 07010580667202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006038 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.96 E-doc n. 07010581872202391 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006247 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 23.97 E-doc n. 07010581870202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006246 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 23.98 E-doc n. 07010582323202333 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000662 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 23.99 E-doc n. 07010582321202344 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000590 (10ª P. J. da Capital);
- 23.100 E-doc n. 07010582353202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001161 (P. J. de Ananás);
- 23.101 E-doc n. 07010582340202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001200 (P. J. de Ananás);
- 23.102 E-doc n. 07010582331202381 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007721 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.103 E-doc n. 07010582245202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006298 (P. J. de Goiás);
- 23.104 E-doc n. 07010582227202395 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006297 (10ª P. J. da Capital);
- 23.105 E-doc n. 07010581951202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006265 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.106 E-doc n. 07010581949202322 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006264 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.107 E-doc n. 07010581935202317 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006262 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.108 E-doc n. 07010581926202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006258 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.109 E-doc n. 07010581920202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006256 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.110 E-doc n. 07010581924202329 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006257 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.111 E-doc n. 07010581951202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006265 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.112 E-doc n. 07010581949202322 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006264 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.113 E-doc n. 07010581935202317 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006262 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.114 E-doc n. 07010581926202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006258 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.115 E-doc n. 07010581920202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006256 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.116 E-doc n. 07010581924202329 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006257 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.117 E-doc n. 07010582774202371 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 23.118 E-doc n. 07010582789202339 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001172 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.119 E-doc n. 07010582876202396 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009332 (27ª P. J. da Capital); ADITAMENTO
- 23.120 E-doc n. 07010583066202357 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000538 (P. J. de Filadélfia);
- 23.121 E-doc n. 07010583043202342 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001067 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.122 E-doc n. 07010583174202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000666 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 23.123 E-doc n. 07010583172202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001352 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.124 E-doc n. 07010583183202311 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001317 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 23.125 E-doc n. 07010583179202352 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006460 (1ª P. J. de Taguatinga);
- 23.126 E-doc n. 07010583538202371 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006513 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
- 23.127 E-doc n. 07010583752202328 - - Procedimento Administrativo n. 2023.0000855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.128 E-doc n. 07010583628202362 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008055 (P. J. Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
- 23.129 E-doc n. 07010583674202361 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001351 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.130 E-doc n. 07010584082202367 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006601 (23ª P. J. da Capital);
- 23.131 E-doc n. 07010584050202361 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006591 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.132 E-doc n. 07010584048202392 - Procedimento Administrativo n. 2026.0006590 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.133 E-doc n. 07010584047202348 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006589 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.134 E-doc n. 07010584197202351 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000120 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.135 E-doc n. 07010584191202384 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000002 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.136 E-doc n. 07010584163202367 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010786 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.137 E-doc n. 07010584162202312 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010785 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.138 E-doc n. 07010584159202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010784 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.139 E-doc n. 07010584157202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0010783 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.140 E-doc n. 07010584146202321 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004727 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.141 E-doc n. 07010584204202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009902 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.142 E-doc n. 07010587336202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001828 (21ª P. J. da Capital);
- 23.143 E-doc n. 07010587338202398 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001951 (21ª P. J. da Capital);
- 23.144 E-doc n. 07010587341202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001869 (21ª P. J. da Capital);
- 23.145 E-doc n. 07010587215202357 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0001941 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.146 E-doc n. 07010587211202379 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001943 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.147 E-doc n. 07010587163202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000385 (P. J. de Arapoema);

23.148 E-doc n. 07010587394202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000404 (1ª P. J. de Cristalândia);

23.149 E-doc n. 07010587381202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000403 (1ª P. J. de Cristalândia);

23.150 E-doc n. 07010587396202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000405 (1ª P. J. de Cristalândia);

23.151 E-doc n. 07010587401202396 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000406 (1ª P. J. de Cristalândia);

23.152 E-doc n. 07010587519202314 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001613 (5ª P. J. de Araguaína);

23.153 E-doc n. 07010587699202334 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002200 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.154 E-doc n. 07010587692202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006959 (30ª P. J. da Capital);

23.155 E-doc n. 07010587680202398 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001104 (1ª P. J. de Taguatinga);

23.156 E-doc n. 07010587683202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001388 (1ª P. J. de Taguatinga);

23.157 E-doc n. 07010587685202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006958 (30ª P. J. da Capital);

23.158 E-doc n. 07010587667202339 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006957 (30ª P. J. da Capital);

23.159 E-doc n. 07010587634202399 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002066 (4ª P. J. de Porto Nacional);

23.160 E-doc n. 07010586631202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001748 (21ª P. J. da Capital);

23.161 E-doc n. 07010586648202395 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.162 E-doc n. 07010586968202345 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001860 (P. J. de Arapoema);

23.163 E-doc n. 07010586947202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005663 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

23.164 E-doc n. 07010588134202374 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001915 (5ª P. J. de Araguaína);

23.165 E-doc n. 07010588121202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006058 (19ª P. J. da Capital);

23.166 E-doc n. 07010587987202399 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006028 (6ª P. J. de Gurupi);

23.167 E-doc n. 07010588001202314 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004146 (P. J. de Itacajá);

23.168 E-doc n. 07010588284202388 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002095 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.169 E-doc n. 07010588384202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006759 (6ª P. J. de Gurupi);

23.170 E-doc n. 07010588369202366 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006758 (6ª P. J. de Gurupi);

23.171 E-doc n. 07010588418202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006762 (6ª P. J. de Gurupi);

23.172 E-doc n. 07010588421202384 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006946 (6ª P. J. de Gurupi);

23.173 E-doc n. 07010588332202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006688 (6ª P. J. de Gurupi);

23.174 E-doc n. 07010588353202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006690 (6ª P. J. de Gurupi);

23.175 E-doc n. 07010588342202373 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006689 (6ª P. J. de Gurupi);

23.176 E-doc n. 07010588423202373 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007014 (6ª P. J. de Gurupi);

23.177 E-doc n. 07010588603202355 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002024 (5ª P. J. de Araguaína);

23.178 E-doc n. 07010588629202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010548 (P. J. de Araguaçu);

23.179 E-doc n. 07010588617202379 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003998 (9ª P. J. de Araguaína);

23.180 E-doc n. 07010588524202344 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002096 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.181 E-doc n. 07010588908202367 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007070 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.182 E-doc n. 07010588937202329 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001983 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.183 E-doc n. 07010588905202323 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001977 (5ª P. J. de Gurupi);

23.184 E-doc n. 07010588839202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007049 (2ª P. J. de Guaraí);

23.185 E-doc n. 07010588778202362 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001870 (21ª P. J. da Capital);

23.186 E-doc n. 07010588984202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007079 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.187 E-doc n. 07010588982202383 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007078 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.188 E-doc n. 07010588978202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007077 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.189 E-doc n. 07010588976202326 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007076 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.190 E-doc n. 07010588973202392 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007075 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.191 E-doc n. 07010589008202337 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007088 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.192 E-doc n. 07010589006202348 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007087 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.193 E-doc n. 07010589004202359 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007086 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.194 E-doc n. 07010589001202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007085 (Grupo de Atuação Especializada



em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.195 E-doc n. 07010588999202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007084 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.196 E-doc n. 07010588997202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007083 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.197 E-doc n. 07010588993202363 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007082 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.198 E-doc n. 07010588988202351 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007081 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.199 E-doc n. 07010588986202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007080 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.200 E-doc n. 07010589031202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007096 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.201 E-doc n. 07010589026202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007095 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.202 E-doc n. 07010589019202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007093 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.203 E-doc n. 07010589022202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007094 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.204 E-doc n. 07010589017202328 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007092 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.205 E-doc n. 07010589014202394 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007090 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.206 E-doc n. 07010589010202314 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007089 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.207 E-doc n. 07010589044202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007100 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.208 E-doc n. 07010589042202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007099 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.209 E-doc n. 07010589040202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007098 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.210 E-doc n. 07010589063202327 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007107 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.211 E-doc n. 07010589035202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007097 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.212 E-doc n. 07010589061202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007106 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.213 E-doc n. 07010589057202371 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0007104 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.214 E-doc n. 07010589051202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007102 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.215 E-doc n. 07010589049202323 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007101 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.216 E-doc n. 07010589067202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001799 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.217 E-doc n. 07010589065202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007108 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.218 E-doc n. 07010589110202332 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002235 (P. J. de Arapoema);

23.219 E-doc n. 07010589059202369 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007105 (12ª P. J. de Araguaína);

23.220 E-doc n. 07010589053202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007103 (12ª P. J. de Araguaína);

23.221 E-doc n. 07010589312202384 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007139 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.222 E-doc n. 07010589314202373 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007140 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.223 E-doc n. 07010589317202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007141 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.224 E-doc n. 07010589320202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007142 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.225 E-doc n. 07010589325202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007144 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.226 E-doc n. 07010589298202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007136 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.227 E-doc n. 07010589303202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007137 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.228 E-doc n. 07010589310202395 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007138 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.229 E-doc n. 07010589274202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000648 (1ª P. J. de Miranorte);

23.230 E-doc n. 07010589280202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001122 (P. J. de Wanderlândia);

23.231 E-doc n. 07010589281202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001081 (P. J. de Wanderlândia);

23.232 E-doc n. 07010589382202332 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002224 (5ª P. J. de Araguaína);

23.233 E-doc n. 07010589370202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007163 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.234 E-doc n. 07010589372202313 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0007164 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.235 E-doc n. 07010589380202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002194 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.236 E-doc n. 07010589353202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007157 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.237 E-doc n. 07010589355202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007158 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.238 E-doc n. 07010589358202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007159 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.239 E-doc n. 07010589360202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007160 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.240 E-doc n. 07010589362202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007161 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.241 E-doc n. 07010589336202333 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007149 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.242 E-doc n. 07010589338202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007150 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.243 E-doc n. 07010589340202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007151 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.244 E-doc n. 07010589342202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007152 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.245 E-doc n. 07010589344202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007153 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.246 E-doc n. 07010589347202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007156 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.247 E-doc n. 07010589346202379 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007154 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.248 E-doc n. 07010589331202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007147 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.249 E-doc n. 07010589334202344 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007148 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.250 E-doc n. 07010589329202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007146 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.251 E-doc n. 07010589327202342 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007145 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.252 E-doc n. 07010589423202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007167 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.253 E-doc n. 07010589421202318 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0007166 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.254 E-doc n. 07010589487202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007171 (10ª P. J. da Capital);

23.255 E-doc n. 07010589503202346 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007172 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.256 E-doc n. 07010589557202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007174 (6ª P. J. de Gurupi);

23.257 E-doc n. 07010589622202315 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006656 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

23.258 E-doc n. 07010589633202389 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000994 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

23.259 E-doc n. 07010589582202395 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007175 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.260 E-doc n. 07010589592202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007177 (1ª P. J. de Miranorte);

23.261 E-doc n. 07010589597202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007178 (1ª P. J. de Miranorte);

23.262 E-doc n. 07010589686202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007187 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.263 E-doc n. 07010589703202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007189 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.264 E-doc n. 07010589708202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007191 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.265 E-doc n. 07010589706202332 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007190 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.266 E-doc n. 07010589710202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007192 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.267 E-doc n. 07010589712202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007194 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.268 E-doc n. 07010589715202323 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007195 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.269 E-doc n. 07010589718202367 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007196 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.270 E-doc n. 07010589722202325 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007198 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.271 E-doc n. 07010589725202369 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007201 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.272 E-doc n. 07010589728202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007202 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.273 E-doc n. 07010589729202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007203 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);



23.274 E-doc n. 07010589732202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007204 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.275 E-doc n. 07010589723202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007199 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.276 E-doc n. 07010589734202351 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007205 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.277 E-doc n. 07010589736202349 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007206 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.278 E-doc n. 07010589737202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007207 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.279 E-doc n. 07010589749202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007210 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.280 E-doc n. 07010589754202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007211 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.281 E-doc n. 07010589756202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007212 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.282 E-doc n. 07010589759202353 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007214 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.283 E-doc n. 07010589739202382 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007208 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.284 E-doc n. 07010589743202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007209 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.285 E-doc n. 07010589745202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006461 (9ª P. J. de Araguaína);

23.286 E-doc n. 07010589751202397 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006096 (9ª P. J. de Araguaína);

23.287 E-doc n. 07010589772202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002241 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.288 E-doc n. 07010589810202327 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007227 (P. J. de Arapoema);

23.289 E-doc n. 07010589964202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007273 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.290 E-doc n. 07010589966202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007274 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.291 E-doc n. 07010589968202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007275 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.292 E-doc n. 07010589945202392 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007264 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.293 E-doc n. 07010589940202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007262 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.294 E-doc n. 07010589943202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007263 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.295 E-doc n. 07010589947202381 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007265 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.296 E-doc n. 07010589952202394 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007267 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.297 E-doc n. 07010589949202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007266 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.298 E-doc n. 07010589956202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007269 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.299 E-doc n. 07010589954202383 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007268 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.300 E-doc n. 07010589958202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007270 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.301 E-doc n. 07010589960202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007271 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.302 E-doc n. 07010589961202385 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007272 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.303 E-doc n. 07010589937202346 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007260 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.304 E-doc n. 07010589879202351 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007237 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.305 E-doc n. 07010589938202391 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007261 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.306 E-doc n. 07010589882202374 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007238 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.307 E-doc n. 07010589885202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007239 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.308 E-doc n. 07010589888202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007240 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.309 E-doc n. 07010589895202343 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007242 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.310 E-doc n. 07010589891202365 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007241 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.311 E-doc n. 07010589897202332 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007243 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.312 E-doc n. 07010589898202387 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007244 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.313 E-doc n. 07010589901202362 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007245 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.314 E-doc n. 07010589902202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007246 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.315 E-doc n. 07010589908202384 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007247 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.316 E-doc n. 07010589909202329 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007248 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.317 E-doc n. 07010589912202342 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007249 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.318 E-doc n. 07010589914202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007250 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.319 E-doc n. 07010589915202386 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007251 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.320 E-doc n. 07010589919202364 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007252 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.321 E-doc n. 07010589922202388 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007253 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.322 E-doc n. 07010589924202377 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007254 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.323 E-doc n. 07010589929202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007256 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.324 E-doc n. 07010589927202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007255 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.325 E-doc n. 07010589933202368 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007258 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.326 E-doc n. 07010589931202379 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007257 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.327 E-doc n. 07010589935202357 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007259 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Incêndios Florestais e Queimadas – GAEMA-IQ);

23.328 E-doc n. 07010590048202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000408 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.329 E-doc n. 07010590052202391 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007303 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.330 E-doc n. 07010590055202323 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007304 (2ª P. J. de Dianópolis);

23.331 E-doc n. 07010589985202334 - Procedimento Administrativo n. 2023.0006253 (15ª P. J. da Capital);

23.332 E-doc n. 07010590014202337 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001982 (P. J. de Xambioá);

23.333 E-doc n. 07010590101202394 – Procedimento

Administrativo n. 2023.0001889 (5ª P. J. de Araguaína);

23.334 E-doc n. 07010590081202351 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002199 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.335 E-doc n. 07010590069202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002139 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.336 E-doc n. 07010590217202323 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002240 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.337 E-doc n. 07010590259202364 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002231 (P. J. de Xambioá);

23.338 E-doc n. 07010590325202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002242 (6ª P. J. de Porto Nacional);

23.339 E-doc n. 07010590325202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002243 (6ª P. J. de Porto Nacional);

23.340 E-doc n. 07010590540202313 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007344 (7ª P. J. de Gurupi);

23.341 E-doc n. 07010590601202326 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002265 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.342 E-doc n. 07010590662202393 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001335 (P. J. de Alvorada);

23.343 E-doc n. 07010590700202316 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002571 (5ª P. J. de Araguaína);

23.344 E-doc n. 07010590724202367 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002416 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

23.345 E-doc n. 07010590764202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002075 (21ª P. J. da Capital);

23.346 E-doc n. 07010590901202313 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002076 (21ª Promotoria de Justiça da Capital);

23.347 E-doc n. 07010590898202321 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002080 (21ª P. J. da Capital);

23.348 E-doc n. 07010590834202329 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007379 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23.349 E-doc n. 07010590908202327 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004227 (P. J. de Itaguatins);

23.350 E-doc n. 07010591093202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002478 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

23.351 E-doc n. 07010591125202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007374 (2ª P. J. de Guaraí);

23.352 E-doc n. 07010591189202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010912 (P. J. de Araguaçu);

23.353 E-doc n. 07010591192202385 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010914 (P. J. de Araguaçu);

23.354 E-doc n. 07010591198202352 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010980 (P. J. de Araguaçu);

23.355 E-doc n. 07010591229202375 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007439 (P. J. de Araguaçu);

23.356 E-doc n. 07010591226202331 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001989 (P. J. de Araguaçu);

23.357 E-doc n. 07010591231202344 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007440 (P. J. de Araguaçu);

23.358 E-doc n. 07010591235202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007441 (P. J. de Araguaçu);

- 23.359 E-doc n. 07010591200202393 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010982 (P. J. de Araguaçu);
- 23.360 E-doc n. 07010591213202362 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000918 (P. J. de Araguaçu);
- 23.361 E-doc n. 07010591221202317 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001275 (P. J. de Araguaçu);
- 23.362 E-doc n. 07010591390202349 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006255 (15ª P. J. da Capital);
- 23.363 E-doc n. 07010591408202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002344 (21ª P. J. da Capital);
- 23.364 E-doc n. 07010591412202371 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002346 (21ª P. J. da Capital);
- 23.365 E-doc n. 07010591499202386 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002486 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.366 E-doc n. 07010591500202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002509 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.367 E-doc n. 07010591520202343 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010239 (P. J. de Arapoema);
- 23.368 E-doc n. 07010591545202347 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002642 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 23.369 E-doc n. 07010591553202393 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002515 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 23.370 E-doc n. 07010591558202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002311 (P. J. de Itacajá);
- 23.371 E-doc n. 07010591636202382 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008146 (P. J. de Filadélfia);
- 23.372 E-doc n. 07010591643202384 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003702 (P. J. de Filadélfia);
- 23.373 E-doc n. 07010591725202329 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002764 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 23.374 E-doc n. 07010591888202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003553 (P. J. de Arapoema);
- 23.375 E-doc n. 07010591922202348 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007528 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.376 E-doc n. 07010591926202326 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007530 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.377 E-doc n. 07010591924202337 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007529 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.378 E-doc n. 07010591929202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007531 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.379 E-doc n. 07010591930202394 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007532 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.380 E-doc n. 07010591932202383 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007533 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.381 E-doc n. 07010591934202372 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007534 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.382 E-doc n. 07010591936202361 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007535 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.383 E-doc n. 07010591939202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007536 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.384 E-doc n. 07010591940202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007537 (P. J. de Wanderlândia);
- 23.385 E-doc n. 07010592202202316 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002541 (2ª P. J. de Colméia);
- 23.386 E-doc n. 07010592377202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002345 (21ª P. J. da Capital);
- 23.387 E-doc n. 07010592506202367 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000381 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.388 E-doc n. 07010592523202311 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001034 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.389 E-doc n. 07010592532202395 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006315 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 23.390 E-doc n. 07010592535202329 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005938 (1ª P. J. de Miranorte);
- 23.391 E-doc n. 07010592538202362 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000414 (1ª P. J. de Miranorte);
- 23.392 E-doc n. 07010592539202315 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000188 (1ª P. J. de Miranorte);
- 23.393 E-doc n. 07010592542202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000437 (1ª P. J. de Miranorte);
- 24 Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
- 24.1 E-doc n. 07010577312202331 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005837 (9ª P. J. de Araguaína);
- 24.2 E-doc n. 07010578836202341 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003026 (6ª P. J. de Gurupi);
- 24.3 E-doc n. 07010578066202335 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006171 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.4 E-doc n. 07010580269202391 – Procedimento Administrativo n. 2021.00003460 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.5 E-doc n. 07010579619202377 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003942 (P. J. de Itaguatins);
- 24.6 E-doc n. 07010581009202333 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003574 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.7 E-doc n. 07010582167202319 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004230 (6ª P. J. de Gurupi);
- 24.8 E-doc n. 07010582776202361 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001568 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.9 E-doc n. 07010583260202332 – Notícia de Fato n. 2023.0002896 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.10 E-doc n. 07010583293202382 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009256 (P. J. de Itaguatins);
- 24.11 E-doc n. 07010582987202319 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003185 (P. J. de Itaguatins);
- 24.12 E-doc n. 07010583859202376 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006190 e Notícia de Fato n. 2023.0001013 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 24.13 E-doc n. 07010587983202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005493 (3ª P. J. de Guaraí);
- 24.14 E-doc n. 07010590858202388 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008435 (P. J. de Itaguatins);
- 24.15 E-doc n. 07010591151202399 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001135 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.16 E-doc n. 07010591342202351 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009326 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.17 E-doc n. 07010592015202316 - Inquérito Civil Público n.



2020.0003487 (5ª P. J. de Porto Nacional);

25 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

25.1 E-doc n. 07010579540202346 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010060 (P. J. de Peixe);

25.2 E-doc n. 07010579906202387 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008536 (P. J. de Filadélfia);

25.3 E-doc n. 07010580079202374 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005734 (P. J. de Natividade);

25.4 E-doc n. 07010580086202376 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000284 (P. J. de Natividade);

25.5 E-doc n. 07010580396202391 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003683 (P. J. de Novo Acordo);

25.6 E-doc n. 07010580434202313 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007572 (2ª P. J. de Colméia);

25.7 E-doc n. 07010576905202381 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000574 (9ª P. J. da Capital);

25.8 E-doc n. 07010576891202311 – Procedimento Preparatório n. 2020.0006541 (9ª P. J. da Capital);

25.9 E-doc n. 07010576240202313 - Procedimento Preparatório n. 2022.0005337 (P. J. de Itacajá);

25.10 E-doc n. 07010579844202311 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002718 (27ª P. J. da Capital);

25.11 E-doc n. 07010581034202317 – Inquérito Civil Público n. 2019.000096 (9ª P. J. da Capital);

25.12 E-doc n. 07010580681202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002567 (9ª P. J. da Capital);

25.13 E-doc n. 07010582255202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007687 (12ª P. J. de Araguaína);

25.14 E-doc n. 07010582580202375 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010504 (P. J. de Peixe);

25.15 E-doc n. 07010582644202338 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003641 (P. J. de Formoso do Araguaia);

25.16 E-doc n. 07010581503202314 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007843 (P. J. de Filadélfia);

25.17 E-doc n. 07010583222202381 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006585 (27ª P. J. da Capital);

25.18 E-doc n. 07010582970202345 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001495 (P. J. de Formoso do Araguaia);

25.19 E-doc n. 07010583312202371 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007245 (P. J. de Itaquatins);

25.20 E-doc n. 07010583511202389 - Procedimento Preparatório n. 2022.0010703 (10ª P. J. da Capital);

25.21 E-doc n. 07010583615202393 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003083 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

25.22 E-doc n. 07010583851202318 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006802 (27ª P. J. da Capital);

25.23 E-doc n. 07010587533202318 – Procedimento Preparatório n. 2022.0002253 (P. J. de Filadélfia);

25.24 E-doc n. 07010588018202355 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004115 (2ª P. J. de Dianópolis);

25.25 E-doc n. 07010587953202311 – Procedimento Preparatório

n. 2022.0009570 (1ª P. J. de Cristalândia);

25.26 E-doc n. 07010588990202321 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000019 (14ª P. J. de Araguaína);

25.27 E-doc n. 07010589321202375 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009357 (10ª P. J. da Capital);

25.28 E-doc n. 07010590031202374 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000073 (27ª P. J. da Capital);

25.29 E-doc n. 07010590021202339 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000539 (27ª P. J. da Capital);

25.30 E-doc n. 07010590365202348 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009562 (27ª P. J. da Capital);

25.31 E-doc n. 07010590622202341 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001324 (5ª P. J. de Porto Nacional);

25.32 E-doc n. 07010590801202389 - Procedimento Preparatório n. 2022.007989 (27ª P. J. da Capital);

25.33 E-doc n. 07010590798202311 - - Procedimento Preparatório n. 2023.0007183 (27ª P. J. da Capital);

25.34 E-doc n. 07010591183202394 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000857 (P. J. de Araguaçu);

25.35 E-doc n. 07010591456202317 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000018 (27ª P. J. da Capital);

25.36 E-doc n. 07010591394202327 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001652 (10ª P. J. da Capital);

25.37 E-doc n. 07010591670202357 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007628 (P. J. de Formoso do Araguaia);

25.38 E-doc n. 07010591864202352 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001746 (1ª P. J. de Cristalândia);

25.39 E-doc n. 07010592289202313 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008557 (1ª P. J. de Cristalândia);

26 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

26.1 E-doc n. 07010591603202332 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001487 (P. J. de Natividade);

26.2 E-doc n. 07010591605202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005805 (P. J. de Natividade);

26.3 E-doc n. 07010591626202347 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002453 (14ª P. J. de Araguaína);

26.4 E-doc n. 07010591589202377 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003224 (6ª P. J. de Gurupi);

26.5 E-doc n. 07010591588202322 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005128 (6ª P. J. de Gurupi);

26.6 E-doc n. 07010591569202312 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004606 (24ª P. J. da Capital);

26.7 E-doc n. 07010591580202366 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004645 (24ª P. J. da Capital);

26.8 E-doc n. 07010591581202319 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003830 (24ª P. J. da Capital);

26.9 E-doc n. 07010591421202361 - Procedimento Administrativo n. 2018.009801 (P. J. de Natividade);

26.10 E-doc n. 07010591346202339 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010129 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.11 E-doc n. 07010591907202316 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000584 (14ª P. J. de Araguaína);

- 26.12 E-doc n. 07010590207202398 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005219 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.13 E-doc n. 07010587332202311 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000424(21ª P. J. da Capital);
- 26.14 E-doc n. 07010587170202311 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007381 (P. J. de Arapoema);
- 26.15 E-doc n. 07010587501202312 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004139 (6ª P. J. de Gurupi);
- 26.16 E-doc n. 07010587434202336 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009006 (15ª P. J. da Capital);
- 26.17 E-doc n. 07010583969202338 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003072 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
- 26.18 E-doc n. 07010583653202346 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.19 E-doc n. 07010583691202315 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010037 (P. J. de Arapoema);
- 26.20 E-doc n. 07010583741202348 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008828 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.21 E-doc n. 07010583742202392 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009939 (14ª P. J. de Araguaína);
- 26.22 E-doc n. 07010583760202374 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.23 E-doc n. 07010583845202352 – Notícia de Fato n. 2023.0004833 (27ª P. J. da Capital);
- 26.24 E-doc n. 07010583667202361 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004308 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.25 E-doc n. 07010578027202338 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002134 (19ª P. J. da Capital);
- 26.26 E-doc n. 07010578105202311 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002374 (P. J. de Arapoema);
- 26.27 E-doc n. 07010578100202371 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003526 (P. J. de Arapoema);
- 26.28 E-doc n. 07010579430202384 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001538 (P. J. de Filadélfia);
- 26.29 E-doc n. 07010579428202313 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000600 (P. J. de Filadélfia);
- 26.30 E-doc n. 07010579217202372 - Procedimento Administrativo n. 2023.0007645 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.31 E-doc n. 07010579244202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005753 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.32 E-doc n. 07010579247202389 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005598 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.33 E-doc n. 07010579240202367 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006411 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 26.34 E-doc n. 07010579383202379 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006498 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.35 E-doc n. 07010579634202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009936 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.36 E-doc n. 07010579539202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003906 (P. J. de Peixe);
- 26.37 E-doc n. 07010579795202317 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007060 (30ª P. J. da Capital);
- 26.38 E-doc n. 07010579798202342 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007059 (30ª P. J. da Capital);
- 26.39 E-doc n. 07010579756202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004291 (23ª P. J. da Capital);
- 26.40 E-doc n. 07010579759202345 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004719 (P. J. de Filadélfia);
- 26.41 E-doc n. 07010579710202392 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010154 (21ª P. J. da Capital);
- 26.42 E-doc n. 07010579912202334 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002382 (P. J. de Filadélfia);
- 26.43 E-doc n. 07010579910202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002381 (P. J. de Filadélfia);
- 26.44 E-doc n. 07010579907202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007539 (P. J. de Filadélfia);
- 26.45 E-doc n. 07010580340202336 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009839 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.46 E-doc n. 07010580302202383 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001055 (10ª P. J. da Capital);
- 26.47 E-doc n. 07010580379202353 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009555 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.48 E-doc n. 07010580386202355 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003594 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.49 E-doc n. 07010580540202399 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000951 (19ª P. J. da Capital);
- 26.50 E-doc n. 07010580527202331 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004092 (19ª P. J. da Capital);
- 26.51 E-doc n. 07010580551202379 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003218 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.52 E-doc n. 07010575955202341 - Procedimento Administrativo n. 2018.0000587 (15ª P. J. da Capital);
- 26.53 E-doc n. 07010576109202348 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004093 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.54 E-doc n. 07010576205202396 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003584 (2ª P. J. de Guaraí);
- 26.55 E-doc n. 07010576435202355 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005484 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.56 E-doc n. 07010576345202364 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002354 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.57 E-doc n. 07010576504202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003555 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 26.58 E-doc n. 07010576524202318 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009038 (2ª P. J. de Colméia);
- 26.59 E-doc n. 07010576661202336 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004334 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
- 26.60 E-doc n. 07010576854202397 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001205 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.61 E-doc n. 07010575902202321 - Procedimento Administrativo n. 2018.0003215 (24ª P. J. da Capital);
- 26.62 E-doc n. 07010576778202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000924 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 26.63 E-doc n. 07010576788202355 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008509 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);



26.64 E-doc n. 07010576979202317 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009490 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.65 E-doc n. 07010577133202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001003 (24ª P. J. da Capital);

26.66 E-doc n. 0701057733422318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008339 (2ª P. J. de Guaraí);

26.67 E-doc n. 07010577189202359 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001101 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher);

26.68 E-doc n. 07010577211202361 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003726 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher);

26.69 E-doc n. 07010577272202328 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009496 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.70 E-doc n. 07010577570202318 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000179 (7ª P. J. de Gurupi);

26.71 E-doc n. 07010577938202348 - Procedimento Administrativo n. 2022.0005496 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher);

26.72 E-doc n. 07010578114202395 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005534 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.73 E-doc n. 07010578156202326 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002894 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

26.74 E-doc n. 07010578256202352 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002849 (24ª P. J. da Capital);

26.75 E-doc n. 07010578535202316 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007923 (14ª P. J. de Araguaína);

26.76 E-doc n. 07010578530202393 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006675 (14ª P. J. de Araguaína);

26.77 E-doc n. 07010578632202317 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006289 (19ª P. J. da Capital);

26.78 E-doc n. 07010578656202368 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003223 (24ª P. J. da Capital);

26.79 E-doc n. 07010578714202353 - Procedimento Administrativo n. 2023.0000995 (2ª P. J. de Guaraí);

26.80 E-doc n. 07010578920202363 - Procedimento Administrativo n. 2023.0001042 (19ª P. J. da Capital);

26.81 E-doc n. 07010575984202311 - Notícia de Fato n. 2023.0003994 (10ª P. J. de Araguaína);

26.82 E-doc n. 07010577066202318 - Notícia de Fato n. 2023.0004988 (19ª P. J. da Capital);

26.83 E-doc n. 07010577342202348 - Notícia de Fato n. 2023.0004797 (2ª P. J. de Guaraí);

26.84 E-doc n. 07010577492202351 - Notícia de Fato n. 2023.0004699 (19ª P. J. da Capital);

26.85 E-doc n. 07010577932202371 - Notícia de Fato n. 2022.0009075 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.86 E-doc n. 07010577934202361 - Notícia de Fato n. 2023.0001952 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.87 E-doc n. 07010578298202393 - Notícia de Fato n. 2023.0005671 (2ª P. J. de Guaraí);

26.88 E-doc n. 07010578725202333 - Notícia de Fato n. 2023.0000790 (21ª P. J. da Capital);

26.89 E-doc n. 07010579257202314 - Notícia de Fato n. 2023.0003232 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.90 E-doc n. 07010579248202323 - Notícia de Fato n. 2023.0003130 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.91 E-doc n. 07010579593202367 - Notícia de Fato n. 2023.0005038 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.92 E-doc n. 07010579549202357 - Notícia de Fato n. 2023.0005903 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.93 E-doc n. 07010580279202327 - Notícia de Fato n. 2021.0008319 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.94 E-doc n. 07010579984202381 - Notícia de Fato n. 2023.0005256 (19ª P. J. da Capital);

26.95 E-doc n. 07010580441202315 - Notícia de Fato n. 2023.0004679 (2ª P. J. de Colméia);

26.96 E-doc n. 07010577215202349 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002852 (24ª P. J. da Capital);

26.97 E-doc n. 07010578568202366 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000521 (24ª P. J. da Capital);

26.98 E-doc n. 07010580746202319 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008076 (2ª P. J. de Colméia);

26.99 E-doc n. 07010580792202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008540 (2ª P. J. de Colméia);

26.100 E-doc n. 07010580891202316 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003905 (9ª P. J. de Gurupi);

26.101 E-doc n. 07010580795202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.00111136 (2ª P. J. de Colméia);

26.102 E-doc n. 07010581011202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003254 (9ª P. J. de Araguaína);

26.103 E-doc n. 07010581019202379 - Notícia de Fato n. 2023.0003304 (2ª P. J. de Guaraí);

26.104 E-doc n. 07010580972202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0009368 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.105 E-doc n. 07010580962202364 - Notícia de Fato n. 2023.0006046 (22ª P. J. da Capital);

26.106 E-doc n. 07010581055202332 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005552 (22ª P. J. da Capital);

26.107 E-doc n. 07010581864202344 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007870 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

26.108 E-doc n. 07010582161202333 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006314 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.109 E-doc n. 07010581963202326 - Procedimento Administrativo n. 2022.0008213 (24ª P. J. da Capital);

26.110 E-doc n. 07010581961202337 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003365 (24ª P. J. da Capital);

26.111 E-doc n. 07010582603202341 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004808 (9ª P. J. de Araguaína);

26.112 E-doc n. 07010582390202358 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004496 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.113 E-doc n. 07010582384202317 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000322 (P. J. de Arapoema);

26.114 E-doc n. 07010582378202343 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000927 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.115 E-doc n. 07010582381202367 - Procedimento

Administrativo n. 2019.0005027 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.116 E-doc n. 07010581599202311 - Notícia de Fato n. 2023.0004907 (P. J. de Xambioá);

26.117 E-doc n. 07010582630202314 - Notícia de Fato n. 2022.0010598 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.118 E-doc n. 07010581275202366 - Notícia de Fato n. 2023.0004085 (19ª P. J. da Capital);

26.119 E-doc n. 07010582612202332 - Notícia de Fato n. 2022.0009657 (P. J. de Formoso do Araguaia);

26.120 E-doc n. 07010581212202318 - Notícia de Fato n. 2023.0006087 (19ª P. J. da Capital);

26.121 E-doc n. 07010581837202371 - Notícia de Fato n. 2023.0000010 (9ª P. J. da Capital);

26.122 E-doc n. 07010580684202345 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010175 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

26.123 E-doc n. 07010581511202344 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001908 (5ª P. J. de Araguaína);

26.124 E-doc n. 07010581320202382 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007158 (21ª P. J. da Capital);

26.125 E-doc n. 07010581272202322 - Procedimento Administrativo n. 2238.0002753 (19ª P. J. da Capital);

26.126 E-doc n. 07010581141202345 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006201 (P. J. de Arapoema);

26.127 E-doc n. 07010581138202321 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007548 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.128 E-doc n. 07010581271202388 - Procedimento Administrativo n. 2023.0002395 (19ª P. J. da Capital);

26.129 E-doc n. 07010581282202368 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004087 (19ª P. J. da Capital);

26.130 E-doc n. 07010581860202366 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009024 (2ª P. J. de Guaraí);

26.131 E-doc n. 07010583074202311 - Notícia de Fato n. 2023.0001455 (14ª P. J. de Araguaína);

26.132 E-doc n. 07010583132202399 - Notícia de Fato n. 2023.0003993 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.133 E-doc n. 07010583272202367 - Notícia de Fato n. 2023.0004846 (9ª P. J. de Araguaína);

26.134 E-doc n. 07010583521202314 - Notícia de Fato n. 2023.0005613 (19ª P. J. da Capital);

26.135 E-doc n. 07010583275202317 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002487 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

26.136 E-doc n. 07010582877202331 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006064 (27ª P. J. da Capital);

26.137 E-doc n. 07010582997202338 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008199 (1ª P. J. de Arraias);

26.138 E-doc n. 07010583201202364 - Procedimento Administrativo n. 2223.0002175 (15ª P. J. da Capital);

26.139 E-doc n. 07010583345202311 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006597 (6ª P. J. de Gurupi);

26.140 E-doc n. 07010584211202317 - Notícia de Fato n. 2023.0001801 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.141 E-doc n. 07010584208202311 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004117 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.142 E-doc n. 07010584193202373 - Notícia de Fato n. 2023.0000082 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.143 E-doc n. 07010586438202313 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005876 (Força Tarefa Ambiental);

26.144 E-doc n. 07010587031202397 - Procedimento Administrativo n. 2023.0005194 (19ª P. J. da Capital);

26.145 E-doc n. 07010587139202381 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004288 (P. J. de Arapoema);

26.146 E-doc n. 07010587756202385 - Notícia de Fato n. 2023.0002602 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.147 E-doc n. 07010587752202313 - Notícia de Fato n. 2023.0002598 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.148 E-doc n. 07010587785202347 - Notícia de Fato n. 2023.0004997 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.149 E-doc n. 07010587653202315 - Notícia de Fato n. 2023.0002196 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.150 E-doc n. 07010588031202312 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001926 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.151 E-doc n. 07010588022202313 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004200 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.152 E-doc n. 07010587966202373 - Notícia de Fato n. 2020.0007409 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

26.153 E-doc n. 07010588065202315 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000354 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.154 E-doc n. 07010588067202398 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007274 (2ª P. J. de Dianópolis);

26.155 E-doc n. 07010588126202328 - Notícia de Fato n. 2023.0005996 (19ª P. J. da Capital);

26.156 E-doc n. 07010588160202319 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004828 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.157 E-doc n. 07010588382202315 - Procedimento Administrativo n. 2023.0003806 (7ª P. J. de Porto Nacional);

26.158 E-doc n. 07010588390202361 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003564 (P. J. de Alvorada);

26.159 E-doc n. 07010588431202311 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007575 (15ª P. J. da Capital);

26.160 E-doc n. 07010588436202342 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007591 (15ª P. J. da Capital);

26.161 E-doc n. 07010588594202319 - Notícia de Fato n. 2023.0006552 (19ª P. J. da Capital);

26.162 E-doc n. 07010588696202318 - Notícia de Fato n. 2023.0003020 (2ª P. J. de Colméia);

26.163 E-doc n. 07010588892202392 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000259 (14ª P. J. de Araguaína);

26.164 E-doc n. 07010588857202373 - Notícia de Fato n. 2023.0002400 (2ª P. J. de Colméia);

26.165 E-doc n. 07010588708202312 - Notícia de Fato n. 2023.0006841 (2ª P. J. de Colméia);

26.166 E-doc n. 07010588729202321 - Notícia de Fato n. 2023.0006702 (2ª P. J. de Guaraí);

26.167 E-doc n. 07010588790202377 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004141 (6ª P. J. de Gurupi);

26.168 E-doc n. 07010588979202361 - Procedimento

Administrativo n. 2019.0007727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.169 E-doc n. 07010589256202388 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.170 E-doc n. 07010589270202381 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003058 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.171 E-doc n. 07010589378202374 – Notícia de Fato n. 2023.0006110 (19ª P. J. da Capital);

26.172 E-doc n. 07010589364202351 – Notícia de Fato n. 2023.0006402 (19ª P. J. da Capital);

26.173 E-doc n. 07010589475202367 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005780 (P. J. de Arapoema);

26.174 E-doc n. 07010589567202347 – Notícia de Fato n. 2022.0000708 (2ª P. J. de Colméia);

26.175 E-doc n. 07010589614202352 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002725 (6ª P. J. de Gurupi);

26.176 E-doc n. 07010589616202341 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001939 (27ª P. J. da Capital);

26.177 E-doc n. 07010589700202365 – Notícia de Fato n. 2023.0006555 (19ª P. J. da Capital);

26.178 E-doc n. 07010590030202321 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002783 (27ª P. J. da Capital);

26.179 E-doc n. 07010590089202318 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000852 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.180 E-doc n. 07010590322202362 – Notícia de Fato n. 2023.0005103 (6ª P. J. de Porto Nacional);

26.181 E-doc n. 07010590485202345 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002489 (27ª P. J. da Capital);

26.182 E-doc n. 07010590483202356 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002178 (27ª P. J. da Capital);

26.183 E-doc n. 07010590509202366 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008340 (2ª P. J. de Guaraí);

26.184 E-doc n. 07010590674202318 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003923 (P. J. de Alvorada);

26.185 E-doc n. 07010590790202337 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007971 (27ª P. J. da Capital);

26.186 E-doc n. 07010591035202371 - Notícia de Fato n. 2023.0004660 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26.187 E-doc n. 07010591105202391 – Notícia de Fato n. 2023.0006495 (2ª P. J. de Guaraí);

26.188 E-doc n. 07010591946202313 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004585 (P. J. de Wanderlândia);

26.189 E-doc n. 07010592224202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002988 (14ª P. J. de Araguaína);

26.190 E-doc n. 07010592237202339 – Notícia de Fato n. 2023.0006823 (19ª P. J. da Capital);

26.191 E-doc n. 07010592240202352 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006751 (P. J. de Natividade);

26.192 E-doc n. 07010592241202313 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002470 (P. J. de Natividade);

26.193 E-doc n. 07010592318202339 – Procedimento Administrativo n. 2017.0003677 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

26.194 E-doc n. 07010592529202371 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000854 (P. J. de Arapoema);

26.195 E-doc n. 07010592547202353 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003588 (P. J. de Arapoema);

26.196 E-doc n. 07010592548202314 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003589 (P. J. de Arapoema);

27 Expedientes comunicando aditamento de Portarias de instauração de Procedimento Extrajudicial:

27.1 E-doc n. 07010576357202399 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007450 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);

27.2 E-doc n. 07010587659202392 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002066 (4ª P. J. de Porto Nacional);

27.3 E-doc n. 07010588390202361 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010547 (P. J. de Araguaçu);

28 Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

28.1 E-doc n. 07010576446202335 – Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2019.0004264 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

28.2 E-doc n. 07010581220202356 – Determina remessa do Procedimento Administrativo n. 2023.0001159 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (3ª P. J. de Guaraí);

28.3 E-doc n. 07010583068202346 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0003723 à Promotoria de Justiça de Xambioá (14ª P. J. de Araguaína);

28.4 E-doc n. 07010584201202381 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2023.0003251 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

28.5 E-doc n. 07010584148202319 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2022.0004727 Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

28.6 E-doc n. 07010588028202391 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2018.0004249 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Dianópolis);

28.7 E-doc n. 07010588070202311 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2023.0001881 à Promotoria de Justiça de Orizona/GO (2ª P. J. de Dianópolis);

28.8 E-doc n. 07010590795202361 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006227 ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA (P. J. de Paranã);

29 Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

29.1 E-doc n. 07010588883202318 – Notícia de Fato n. 2023.0002103 em Procedimento Preparatório (12ª P. J. de Araguaína);

29.2 E-doc n. 07010588886202335 – Notícia de Fato n. 2023.0002104 em Procedimento Preparatório (12ª P. J. de Araguaína);

29.3 E-doc n. 07010588889202379 – Notícia de Fato n. 2023.0002105 em Procedimento Preparatório (12ª P. J. de Araguaína);

29.4 E-doc n. 07010588879202333 – Notícia de Fato n. 2022.0006919 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

30 Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:



30.1 E-doc n. 07010576322202351 - Inquérito Civil Público n. 008/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0005438 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

30.2 E-doc n. 07010583088202317 - Inquérito Civil Público n. 051/2011 cadastrado no E-ext sob o n. 2023.0006450 (8ª P. J. de Gurupi);

31 Expedientes comunicando autuação de Notícia de Fato:

31.1 E-doc n. 07010582358202372 - Notícia de Fato n. 2023.0006327 (6ª P. J. de Porto Nacional);

31.2 E-doc n. 07010582361202396 - Notícia de Fato n. 2023.0006329 (6ª P. J. de Porto Nacional);

32 Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

32.1 E-doc n. 07010582676202333 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006383 (Força Tarefa no Araguaia);

32.2 E-doc n. 07010582548202391 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001070 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.3 E-doc n. 07010582552202358 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.4 E-doc n. 07010582546202317 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001068 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.5 E-doc n. 07010582537202318 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006159 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.6 E-doc n. 07010582558202325 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006358 (Força Tarefa no Araguaia);

32.7 E-doc n. 07010583052202333 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.8 E-doc n. 07010583053202388 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.9 E-doc n. 07010583051202399 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.10 E-doc n. 07010582552202358 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007414 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

32.11 E-doc n. 07010588967202335 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003478 (23ª P. J. da Capital);

32.12 E-doc n. 07010589260202346 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003058 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

32.13 E-doc n. 07010589262202335 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003058 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

32.14 E-doc n. 07010590594202362 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003056 (7ª P. J. de Gurupi);

32.15 E-doc n. 07010592263202367 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002510 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33 Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

33.1 E-doc n. 07010584238202318 – Inquérito Civil Público n.

2021.0002034 (8ª P. J. de Gurupi);

33.2 E-doc n. 07010584059202372 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);

33.3 E-doc n. 07010584017202331 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004202 (14ª P. J. de Araguaína);

33.4 E-doc n. 07010583864202389 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009008 (15ª P. J. da Capital);

33.5 E-doc n. 07010580946202371 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000061 (9ª P. J. de Araguaína);

33.6 E-doc n. 07010578601202358 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001910 (1ª P. J. de Arraias);

33.7 E-doc n. 07010578642202344 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000395 (6ª P. J. de Araguaína);

33.8 E-doc n. 07010579573202396 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009193 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.9 E-doc n. 07010576140202389 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002620 (P. J. de Filadélfia);

33.10 E-doc n. 07010576142202378 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009246 (P. J. de Filadélfia);

33.11 E-doc n. 07010576510202388 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004298 (P. J. de Wanderlândia);

33.12 E-doc n. 07010576492202334 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009278 (2ª P. J. de Colméia);

33.13 E-doc n. 07010576907202371 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003205 (2ª P. J. de Guaraí);

33.14 E-doc n. 07010577341202311 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009254 (15ª P. J. da Capital);

33.15 E-doc n. 07010577295202332 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006330 (P. J. de Arapoema);

33.16 E-doc n. 07010577790202341 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005451 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.17 E-doc n. 07010577899202389 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001903 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.18 E-doc n. 07010578593202341 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005853 (P. J. de Filadélfia);

33.19 E-doc n. 07010578564202388 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009777 (5ª P. J. de Araguaína);

33.20 E-doc n. 07010579072202318 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008873 (1ª P. J. de Taguatinga);

33.21 E-doc n. 07010579090202391 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.22 E-doc n. 07010579408202334 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003268 (P. J. de Filadélfia);

33.23 E-doc n. 07010579410202311 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004586 (P. J. de Filadélfia);

33.24 E-doc n. 07010579404202356 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003617 (P. J. de Filadélfia);

33.25 E-doc n. 07010579618202322 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010193 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

33.26 E-doc n. 07010579615202399 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010192 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

33.27 E-doc n. 07010579882202366 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001166 (P. J. de Filadélfia);



33.28 E-doc n. 07010579900202318 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003476 (P. J. de Filadélfia);

33.29 E-doc n. 07010579903202343 - Procedimento Administrativo n. 2017.0002802 (P. J. de Filadélfia);

33.30 E-doc n. 07010579895202335 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005839 (P. J. de Filadélfia);

33.31 E-doc n. 07010579758202317 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009939 (14ª P. J. de Araguaína);

33.32 E-doc n. 07010579948202318 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009350 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.33 E-doc n. 07010580360202315 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003434 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.34 E-doc n. 07010580361202351 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003432 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.35 E-doc n. 07010580359202382 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003435 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.36 E-doc n. 07010580358202338 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003436 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.37 E-doc n. 07010580357202393 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003437 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.38 E-doc n. 07010580495202372 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007868 (P. J. de Wanderlândia);

33.39 E-doc n. 07010580619202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008774 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.40 E-doc n. 07010580611202353 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008646 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.41 E-doc n. 07010579890202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003735 (P. J. de Filadélfia);

33.42 E-doc n. 07010579892202318 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003766 (P. J. de Filadélfia);

33.43 E-doc n. 07010579891202357 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006139 (P. J. de Filadélfia);

33.44 E-doc n. 07010579764202358 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006412 (P. J. de Filadélfia);

33.45 E-doc n. 07010580233202316 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007880 (28ª P. J. da Capital);

33.46 E-doc n. 07010579991202383 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004497 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.47 E-doc n. 07010579990202339 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004147 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.48 E-doc n. 07010580104202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006346 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.49 E-doc n. 07010579994202317 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.50 E-doc n. 07010579947202373 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008059 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.51 E-doc n. 07010580387202316 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008179 (2ª P. J. de Colméia);

33.52 E-doc n. 07010580352202361 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005431 (13ª P. J. de Araguaína);

33.53 E-doc n. 07010580399202324 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001190 (2ª P. J. de Colméia);

33.54 E-doc n. 07010580492202339 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006295 (P. J. de Wanderlândia);

33.55 E-doc n. 07010580635202311 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008698 (7ª P. J. de Porto Nacional);

33.56 E-doc n. 07010575947202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008359 (12ª P. J. de Araguaína);

33.57 E-doc n. 07010575948202349 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007736 (15ª P. J. da Capital);

33.58 E-doc n. 07010576209202374 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001908 (22ª P. J. da Capital);

33.59 E-doc n. 07010576447202381 - Procedimento Preparatório n. 2022.0006315 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.60 E-doc n. 07010577336202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000928 (15ª P. J. da Capital);

33.61 E-doc n. 07010577448202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003448 (22ª P. J. da Capital);

33.62 E-doc n. 07010577702202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008635 (12ª P. J. de Araguaína);

33.63 E-doc n. 07010577890202378 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001507 (22ª P. J. da Capital);

33.64 E-doc n. 07010577949202328 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001890 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.65 E-doc n. 07010577840202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.66 E-doc n. 07010577842202381 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008764 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.67 E-doc n. 07010577847202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008844 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.68 E-doc n. 07010577873202331 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008924 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.69 E-doc n. 07010577871202341 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.70 E-doc n. 07010579183202316 - Procedimento Preparatório n. 2022.00008634 (12ª P. J. de Araguaína);

33.71 E-doc n. 07010579184202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008856 (12ª P. J. de Araguaína);

33.72 E-doc n. 07010579432202373 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002253 (P. J. de Filadélfia);

33.73 E-doc n. 07010579898202379 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009715 (P. J. de Filadélfia);

33.74 E-doc n. 07010580497202361 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007632 (P. J. de Wanderlândia);

33.75 E-doc n. 07010576910202393 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004521 (9ª P. J. da Capital);

33.76 E-doc n. 07010576909202369 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004206 (9ª P. J. da Capital);

- 33.77 E-doc n. 07010576908202314 - Inquérito Civil Público n. 2016.0000023 (9ª P. J. da Capital);
- 33.78 E-doc n. 07010576888202381 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006797 (9ª P. J. da Capital);
- 33.79 E-doc n. 07010576839202349 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000947 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.80 E-doc n. 07010576828202369 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.81 E-doc n. 07010576834202316 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007791 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.82 E-doc n. 07010576826202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003498 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.83 E-doc n. 07010576821202347 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007619 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.84 E-doc n. 07010576795202357 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003241 (24ª P. J. da Capital);
- 33.85 E-doc n. 07010576719202341 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005836 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.86 E-doc n. 07010576087202316 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006402 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.87 E-doc n. 07010575949202393 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003460 (15ª P. J. da Capital);
- 33.88 E-doc n. 07010576150202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002278 (7ª P. J. de Gurupi);
- 33.89 E-doc n. 07010576160202351 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009637 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.90 E-doc n. 07010576425202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000604 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.91 E-doc n. 07010576457202315 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.92 E-doc n. 07010576509202353 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004228 (P. J. de Wanderlândia);
- 33.93 E-doc n. 07010576511202322 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002601 (P. J. de Wanderlândia);
- 33.94 E-doc n. 07010577163202319 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009390 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.95 E-doc n. 07010577161202311 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009392 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.96 E-doc n. 07010577364202316 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001678 (1ª P. J. de Arraias);
- 33.97 E-doc n. 07010577704202317 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003039 (12ª P. J. de Araguaína);
- 33.98 E-doc n. 07010577766202311 - Inquéritos Civis Público n. 2019.0007194 (15ª P. J. da Capital);
- 33.99 E-doc n. 07010577902202364 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.100 E-doc n. 07010578238202371 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002922 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.101 E-doc n. 07010578233202348 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004363 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.102 E-doc n. 07010578269202321 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006567 (9ª P. J. da Capital);
- 33.103 E-doc n. 07010578367202369 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005801 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.104 E-doc n. 07010578361202391 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006402 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.105 E-doc n. 07010578591202351 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005523 (P. J. de Filadélfia);
- 33.106 E-doc n. 07010578531202338 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.107 E-doc n. 07010578496202357 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003410 (8ª P. J. de Gurupi);
- 33.108 E-doc n. 07010578630202311 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003900 (8ª P. J. de Gurupi);
- 33.109 E-doc n. 07010578902202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003040 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.110 E-doc n. 07010578886202327 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001975 (Força Tarefa Ambiental);
- 33.111 E-doc n. 07010579620202318 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001738 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 33.112 E-doc n. 07010579532202316 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000271 (24ª P. J. da Capital);
- 33.113 E-doc n. 07010579394202359 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004203 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.114 E-doc n. 07010579395202311 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003567 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.115 E-doc n. 07010579399202381 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003734 (P. J. de Filadélfia);
- 33.116 E-doc n. 07010579396202348 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003618 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.117 E-doc n. 07010579884202355 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006412 (P. J. de Filadélfia);
- 33.118 E-doc n. 07010579887202399 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006405 (P. J. de Filadélfia);
- 33.119 E-doc n. 07010579883202319 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006416 (P. J. de Filadélfia);
- 33.120 E-doc n. 07010579889202388 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003742 (P. J. de Filadélfia);
- 33.121 E-doc n. 07010579904202398 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002792 (P. J. de Filadélfia);
- 33.122 E-doc n. 07010579902202315 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000872 (P. J. de Filadélfia);
- 33.123 E-doc n. 07010579899202313 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002798 (P. J. de Filadélfia);
- 33.124 E-doc n. 07010579893202346 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000984 (P. J. de Filadélfia);
- 33.125 E-doc n. 07010579897202324 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003734 (P. J. de Filadélfia);
- 33.126 E-doc n. 07010580862202338 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002119 (9ª P. J. de Gurupi);
- 33.127 E-doc n. 07010580854202391 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005693 (23ª P. J. da Capital);

- 33.128 E-doc n. 07010580777202371 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002377 (P. J. de Filadélfia);
- 33.129 E-doc n. 07010580815202394 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001084 (28ª P. J. da Capital);
- 33.130 E-doc n. 07010580907202374 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002411 (22ª P. J. da Capital);
- 33.131 E-doc's n. 07010577395202369 e 07010577396202311 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003042 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.132 E-doc n. 07010581302202317 - Notícia de Fato n. 2023.0004977 (2ª P. J. de Guaraí);
- 33.133 E-doc n. 07010581901202314 - Notícia de Fato n. 2023.0004784 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.134 E-doc n. 07010579573202396 - Notícia de Fato n. 2022.0009193 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.135 E-doc n. 07010582327202311 - Notícia de Fato n. 2023.0005001 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.136 E-doc n. 07010582356202383 - Notícia de Fato n. 2023.0005102 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.137 E-doc n. 07010580669202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001515 (9ª P. J. da Capital);
- 33.138 E-doc n. 07010581362202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004324 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 33.139 E-doc n. 07010576457202315 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004718 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.140 E-doc n. 07010581596202361 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000241 (P. J. de Xambioá);
- 33.141 E-doc n. 07010581600202391 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009439 (P. J. de Xambioá);
- 33.142 E-doc n. 07010581584202336 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004338 (P. J. de Xambioá);
- 33.143 E-doc n. 07010581582202347 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002187 (P. J. de Xambioá);
- 33.144 E-doc n. 07010581585202381 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002180 (P. J. de Xambioá);
- 33.145 E-doc n. 07010581579202323 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004142 (P. J. de Xambioá);
- 33.146 E-doc n. 07010580676202315 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001809 (9ª P. J. da Capital);
- 33.147 E-doc n. 07010581380202311 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003652 (23ª P. J. da Capital);
- 33.148 E-doc n. 07010580658202317 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008734 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.149 E-doc n. 07010580665202319 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008807 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.150 E-doc n. 07010581750202311 - Inquéritos Civil Público n. 2020.0000507 (4ª P. J. da Capital);
- 33.151 E-doc n. 07010582198202361 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000945 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.152 E-doc n. 07010582334202313 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002379 (P. J. de Ananás);
- 33.153 E-doc n. 07010582557202381 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007310 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.154 E-doc n. 07010581236202369 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002492 (22ª P. J. da Capital);
- 33.155 E-doc n. 07010581496202334 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002432 (15ª P. J. da Capital);
- 33.156 E-doc n. 07010581497202389 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002257 (15ª P. J. da Capital);
- 33.157 E-doc n. 07010581495202391 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002084 (15ª P. J. da Capital);
- 33.158 E-doc n. 07010581366202318 - Procedimento Preparatório n. 2022.0007090 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.159 E-doc n. 07010581323202316 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009118 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.160 E-doc n. 07010581185202375 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008661 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 33.161 E-doc n. 07010581853202364 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002549 (22ª P. J. da Capital);
- 33.162 E-doc n. 07010581850202321 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002533 (22ª P. J. da Capital);
- 33.163 E-doc n. 07010582018202341 - Procedimento Preparatório n. 2023.0001558 (6ª P. J. de Gurupi);
- 33.164 E-doc n. 07010581865202399 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008980 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 33.165 E-doc n. 07010581867202388 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009883 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 33.166 E-doc n. 07010581866202333 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009416 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
- 33.167 E-doc n. 07010581946202399 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003464 (26ª P. J. da Capital);
- 33.168 E-doc n. 07010582513202351 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.169 E-doc n. 07010582782202317 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003027 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.170 E-doc n. 07010582772202381 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002508 (6ª P. J. de Araguaína);
- 33.171 E-doc n. 07010583075202348 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003151 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.172 E-doc n. 07010583073202359 - Inquérito Civil Público n. 2022.0006747 (14ª P. J. de Araguaína);
- 33.173 E-doc n. 07010583035202312 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007882 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.174 E-doc n. 07010583189202398 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004598 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 33.175 E-doc n. 07010583134202388 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003713 (2ª P. J. de Augustinópolis);
- 33.176 E-doc n. 07010583060202381 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002799 (P. J. de Filadélfia);
- 33.177 E-doc n. 07010583348202354 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006551 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 33.178 E-doc n. 07010583202202317 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001691 (15ª P. J. da Capital);
- 33.179 E-doc n. 07010583225202313 - Inquérito Civil Público n.

2019.0006417 (2ª P. J. de Augustinópolis);

33.180 E-doc n. 07010583419202319 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003319 (6ª P. J. de Araguaína);

33.181 E-doc n. 07010583418202374 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003028 (6ª P. J. de Araguaína);

33.182 E-doc n. 07010583388202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003720 (14ª P. J. de Araguaína);

33.183 E-doc n. 07010583352202312 - Procedimento Preparatório n. 2022.0009364 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.184 E-doc n. 07010583062202379 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008370 (P. J. de Filadélfia);

33.185 E-doc n. 07010582952202363 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008792 (12ª P. J. de Araguaína);

33.186 E-doc n. 07010583553202311 - Procedimento Preparatório n. 2022.0008202 (6ª P. J. de Araguaína);

33.187 E-doc n. 07010582794202341 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003869 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.188 E-doc n. 07010582793202313 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003868 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.189 E-doc n. 07010582792202352 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003867 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.190 E-doc n. 07010582791202316 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003866 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.191 E-doc n. 07010582779202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010085 (2ª P. J. de Colméia);

33.192 E-doc n. 07010582777202312 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006760 (2ª P. J. de Colméia);

33.193 E-doc n. 07010582867202311 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004150 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

33.194 E-doc n. 07010582895202312 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002337 (1ª P. J. de Arraias);

33.195 E-doc n. 07010582898202356 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002335 (1ª P. J. de Arraias);

33.196 E-doc n. 07010582894202378 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002330 (1ª P. J. de Arraias);

33.197 E-doc n. 07010583325202341 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009578 (15ª P. J. da Capital);

33.198 E-doc n. 07010583779202311 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007518 (28ª P. J. da Capital);

33.199 E-doc n. 07010583780202345 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007477 (28ª P. J. da Capital);

33.200 E-doc n. 07010583778202376 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003698 (28ª P. J. da Capital);

33.201 E-doc n. 07010583777202321 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002870 (28ª P. J. da Capital);

33.202 E-doc n. 07010583776202387 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004621 (28ª P. J. da Capital);

33.203 E-doc n. 07010583774202398 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002730 (28ª P. J. da Capital);

33.204 E-doc n. 07010583736202335 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003028 (P. J. de Itacajá);

33.205 E-doc n. 07010583775202332 - Inquérito Civil Público

n. 2019.0005914 (28ª P. J. da Capital);

33.206 E-doc n. 07010583746202371 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002577 (14ª P. J. de Araguaína);

33.207 E-doc n. 07010583745202326 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004199 (14ª P. J. de Araguaína);

33.208 E-doc n. 07010583749202312 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003242 (6ª P. J. de Araguaína);

33.209 E-doc n. 07010583756202314 - Inquérito Civil Público n. 2022.0002585 (6ª P. J. de Araguaína);

33.210 E-doc n. 07010584177202381 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007272 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.211 E-doc n. 07010584179202371 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004505 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.212 E-doc n. 07010584178202325 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005041 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.213 E-doc n. 07010584175202391 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006992 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.214 E-doc n. 07010584176202336 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007001 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.215 E-doc n. 07010584181202349 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007054 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.216 E-doc n. 07010584182202393 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007055 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.217 E-doc n. 07010584180202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006392 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.218 E-doc n. 07010584174202347 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006983 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.219 E-doc n. 07010584210202372 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006798 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.220 E-doc n. 07010584209202348 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006733 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.221 E-doc n. 07010584155202311 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009245 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.222 E-doc n. 07010584154202376 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006731 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.223 E-doc n. 07010584153202321 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006730 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.224 E-doc n. 07010584152202387 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006729 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.225 E-doc n. 07010584151202332 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006728 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.226 E-doc n. 07010584150202398 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006397 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.227 E-doc n. 07010584206202312 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000171 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.228 E-doc n. 07010584171202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006975 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.229 E-doc n. 07010584170202369 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000769 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.230 E-doc n. 07010586942202313 - Procedimento Preparatório n. 2023.0002991 (6ª P. J. de Gurupi);

33.231 E-doc n. 07010586948202374 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003604 (2ª P. J. de Dianópolis);



33.232 E-doc n. 07010586893202319 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006448 (2ª P. J. de Colméia);

33.233 E-doc n. 07010586972202311 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003041 (6ª P. J. de Araguaína);

33.234 E-doc n. 07010586974202319 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006119 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.235 E-doc n. 07010586975202347 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.236 E-doc n. 07010587433202391 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000049 (15ª P. J. da Capital);

33.237 E-doc n. 07010587443202327 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009955 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.238 E-doc n. 07010587454202315 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003617 (P. J. de Filadélfia);

33.239 E-doc n. 07010587469202375 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001165 (P. J. de Filadélfia);

33.240 E-doc n. 07010587470202316 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003455 (P. J. de Filadélfia);

33.241 E-doc n. 07010587476202377 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009234 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.242 E-doc n. 07010587483202379 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009730 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.243 E-doc n. 07010587488202318 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003321 (6ª P. J. de Araguaína);

33.244 E-doc n. 07010587494202359 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003318 (6ª P. J. de Araguaína);

33.245 E-doc n. 07010587794202338 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004289 (7ª P. J. de Gurupi);

33.246 E-doc n. 07010587628202331 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.247 E-doc n. 07010587616202315 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008222 (4ª P. J. de Porto Nacional);

33.248 E-doc n. 07010587673202396 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006100 (1ª P. J. de Taguatinga);

33.249 E-doc n. 07010588026202318 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004249 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.250 E-doc n. 07010588129202361 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008436 (5ª P. J. de Araguaína);

33.251 E-doc n. 07010588130202396 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008693 (5ª P. J. de Araguaína);

33.252 E-doc n. 07010588131202331 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004705 (5ª P. J. de Araguaína);

33.253 E-doc n. 07010587628202331 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009151 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.254 E-doc n. 07010588106202357 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009925 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.255 E-doc n. 07010588113202359 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003471 (9ª P. J. de Gurupi);

33.256 E-doc n. 07010588145202354 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004961 (5ª P. J. de Araguaína);

33.257 E-doc n. 07010588150202367 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003077 (P. J. de Filadélfia);

33.258 E-doc n. 07010588432202364 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005246 (15ª P. J. da Capital);

33.259 E-doc n. 07010588583202312 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010547 (P. J. de Araguaçu);

33.260 E-doc n. 07010588569202319 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007052 (P. J. de Araguaçu);

33.261 E-doc n. 07010588645202396 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000769 (P. J. de Araguaçu);

33.262 E-doc n. 07010588526202333 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000682 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

33.263 E-doc n. 07010588965202346 – Notícia de Fato n. 2023.0006018 (2ª P. J. de Guaraí);

33.264 E-doc n. 07010588966202391 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007657 (2ª P. J. de Colméia);

33.265 E-doc n. 07010588964202318 – Notícia de Fato n. 2023.0006019 (2ª P. J. de Guaraí);

33.266 E-doc n. 07010588827202367 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002602 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.267 E-doc n. 07010588826202312 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002051 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.268 E-doc n. 07010588824202323 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.269 E-doc n. 07010588823202389 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003488 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.270 E-doc n. 07010588822202334 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007758 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.271 E-doc n. 07010589029202352 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010477 (2ª P. J. de Colméia);

33.272 E-doc n. 07010589187202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.273 E-doc n. 07010589185202313 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.274 E-doc n. 07010589231202384 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.275 E-doc n. 07010589400202386 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007712 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.276 E-doc n. 07010589437202312 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002853 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.277 E-doc n. 07010589409202397 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007713 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.278 E-doc n. 07010589411202366 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007714 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.279 E-doc n. 07010589412202319 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007715 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.280 E-doc n. 07010589413202355 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007716 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.281 E-doc n. 07010589414202316 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007717 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

33.282 E-doc n. 07010589501202357 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009220 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.283 E-doc n. 07010589634202323 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003603 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.284 E-doc n. 07010589635202378 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009809 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.285 E-doc n. 07010589636202312 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003596 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.286 E-doc n. 07010589639202356 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003601 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.287 E-doc n. 07010589637202367 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003599 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.288 E-doc n. 07010589627202321 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001285 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.289 E-doc n. 07010589628202376 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000517 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

33.290 E-doc n. 07010589596202317 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007215 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.291 E-doc n. 07010589606202314 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009002 (6ª P. J. de Araguaína);

33.292 E-doc n. 07010589775202346 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.293 E-doc n. 07010590045202398 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001504 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.294 E-doc n. 07010590044202343 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008700 (2ª P. J. de Dianópolis);

33.295 E-doc n. 07010589990202347 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008951 (15ª P. J. da Capital);

33.296 E-doc n. 07010589991202391 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003013 (P. J. de Alvorada);

33.297 E-doc n. 07010590011202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002866 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.298 E-doc n. 07010589838202364 – Notícia de Fato n. 2023.0006495 (2ª P. J. de Guaraí);

33.299 E-doc n. 07010590169202373 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010427 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.300 E-doc n. 07010590252202342 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004792 (P. J. de Xambioá);

33.301 E-doc n. 07010590330202317 – Notícia de Fato n. 2023.0006327 (6ª P. J. de Porto Nacional);

33.302 E-doc n. 07010590331202353 – Notícia de Fato n. 2023.0006329 (6ª P. J. de Porto Nacional);

33.303 E-doc n. 07010590332202314 – Notícia de Fato n. 2023.0006331 (6ª P. J. de Porto Nacional);

33.304 E-doc n. 07010590376202328 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001406 (14ª P. J. de Araguaína);

33.305 E-doc n. 07010590438202318 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005490 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.306 E-doc n. 07010590618202383 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006382 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

33.307 E-doc n. 07010590522202315 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004923 (2ª P. J. de Colméia);

33.308 E-doc n. 07010590465202374 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000890 (14ª P. J. de Araguaína);

33.309 E-doc n. 07010590570202311 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010559 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.310 E-doc n. 07010590664202382 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003016 (P. J. de Alvorada);

33.311 E-doc n. 07010590686202342 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004420 (7ª P. J. de Gurupi);

33.312 E-doc n. 07010590702202313 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007860 (5ª P. J. de Araguaína);

33.313 E-doc n. 07010590821202351 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010555 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.314 E-doc n. 07010590822202311 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010420 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.315 E-doc n. 07010590823202349 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010255 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.316 E-doc n. 07010590929202342 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010182 (6ª P. J. de Araguaína);

33.317 E-doc n. 07010590969202394 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.318 E-doc n. 07010591030202347 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000484 (14ª P. J. de Araguaína);

33.319 E-doc n. 07010591055202341 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009394 (1ª P. J. de Cristalândia);

33.320 E-doc n. 07010591087202346 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006463 (1ª P. J. de Cristalândia);

33.321 E-doc n. 07010591144202397 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006478 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

33.322 E-doc n. 07010591181202311 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000818 (P. J. de Araguaçu);

33.323 E-doc n. 07010591182202341 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000856 (P. J. de Araguaçu);

33.324 E-doc n. 07010591185202383 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006988 (P. J. de Araguaçu);

33.325 E-doc n. 07010591223202314 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005348 (P. J. de Araguaçu);

33.326 E-doc n. 07010591224202342 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002493 (P. J. de Araguaçu);

33.327 E-doc n. 07010591236202377 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001190 (P. J. de Araguaçu);

33.328 E-doc n. 07010591239202319 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000630 (P. J. de Araguaçu);

33.329 E-doc n. 07010591194202374 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008650 (P. J. de Araguaçu);

33.330 E-doc n. 07010591252202361 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010138 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.331 E-doc n. 07010591253202312 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010140 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.332 E-doc n. 07010591254202359 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.333 E-doc n. 07010591349202372 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006929 (27ª P. J. da Capital);

33.334 E-doc n. 07010591377202391 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007499 (15ª P. J. da Capital);

33.335 E-doc n. 07010591405202379 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002828 (P. J. de Natividade);

33.336 E-doc n. 07010591407202368 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003242 (P. J. de Natividade);

33.337 E-doc n. 07010591410202381 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006870 (P. J. de Natividade);

33.338 E-doc n. 07010591428202383 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003884 (P. J. de Natividade);

33.339 E-doc n. 07010591427202339 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002563 (P. J. de Natividade);

33.340 E-doc n. 07010591426202394 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001904 (P. J. de Natividade);

33.341 E-doc n. 07010591419202392 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009556 (P. J. de Natividade);

33.342 E-doc n. 07010591417202311 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006808 (P. J. de Natividade);

33.343 E-doc n. 07010591414202361 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004046 (P. J. de Natividade);

33.344 E-doc n. 07010591444202376 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010169 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.345 E-doc n. 07010591447202318 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010213 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.346 E-doc n. 07010591441202332 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010139 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.347 E-doc n. 07010591439202363 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002587 (P. J. de Natividade);

33.348 E-doc n. 07010591438202319 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007092 (P. J. de Natividade);

33.349 E-doc n. 07010591435202385 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003888 (P. J. de Natividade);

33.350 E-doc n. 07010591459202334 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011241 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.351 E-doc n. 07010591455202356 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011239 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.352 E-doc n. 07010591452202312 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010227 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.353 E-doc n. 07010591450202323 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.354 E-doc n. 07010591599202311 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009967 (P. J. de Natividade);

33.355 E-doc n. 07010591600202315 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003885 (P. J. de Natividade);

33.356 E-doc n. 07010591625202319 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010363 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.357 E-doc n. 07010591842202392 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008041 (1ª P. J. de Cristalândia);

33.358 E-doc n. 07010591729202315 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007842 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.359 E-doc n. 07010591727202318 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007661 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.360 E-doc n. 07010591722202395 - Inquérito Civil Público n. 22021.0002023 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.361 E-doc n. 07010591905202319 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009827 (7ª P. J. de Porto Nacional);

33.362 E-doc n. 07010591944202316 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000643 (P. J. de Wanderlândia);

33.363 E-doc n. 07010591912202311 – Notícia de Fato n. 2021.0008443 (24ª P. J. da Capital);

33.364 E-doc n. 07010591962202391 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003499 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33.365 E-doc n. 07010591972202325 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010214 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.366 E-doc n. 07010591973202371 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010226 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.367 E-doc n. 07010591974202314 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010228 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.368 E-doc n. 07010591993202341 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011242 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

33.369 E-doc n. 07010592084202321 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003637 (22ª P. J. da Capital);

33.370 E-doc n. 07010592085202374 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003485 (22ª P. J. da Capital);

33.371 E-doc n. 07010592099202398 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008480 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.372 E-doc n. 07010592109202395 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006019 (24ª P. J. da Capital);

33.373 E-doc n. 07010592100202384 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000943 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

33.374 E-doc n. 07010592118202386 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002900 (2ª P. J. de Colméia);

33.375 E-doc n. 07010592125202388 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003461 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);

33.376 E-doc n. 07010592178202315 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005442 (P. J. de Xambioá);

33.377 E-doc n. 07010592180202378 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005241 (P. J. de Xambioá);



- 33.378 E-doc n. 07010592182202367 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002344 (P. J. de Xambioá);
- 33.379 E-doc n. 07010592141202371 – Procedimento Preparatório n. 20220008331 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 33.380 E-doc n. 07010592024202315 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009415 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.381 E-doc n. 07010592004202336 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005852 (P. J. de Natividade);
- 33.382 E-doc n. 07010592006202325 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007974 (P. J. de Natividade);
- 33.383 E-doc n. 07010592081202396 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003819 (22ª P. J. da Capital);
- 33.384 E-doc n. 07010592292202329 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007301 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 33.385 E-doc n. 07010592293202373 – Procedimento Preparatório n. 2022.0011124 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 33.386 E-doc n. 07010592294202318 – Procedimento Preparatório n. 2022.0010141 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 33.387 E-doc n. 07010592295202362 – Procedimento Preparatório n. 2023.0002636 (1ª P. J. de Cristalândia);
- 33.388 E-doc n. 07010592211202391 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002015 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.389 E-doc n. 07010592216202313 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002537 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.390 E-doc n. 07010592220202381 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009349 (P. J. de Filadélfia);
- 33.391 E-doc n. 07010592248202319 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009300 (P. J. de Wanderlândia);
- 33.392 E-doc n. 07010592249202363 – Procedimento Preparatório n. 2022.0007732 (P. J. de Wanderlândia);
- 33.393 E-doc n. 07010592330202343 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007854 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 33.394 E-doc n. 07010592429202345 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004530 (2ª P. J. de Colméia);
- 33.395 E-doc n. 07010592450202341 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004680 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.396 E-doc n. 07010592469202397 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003307 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.397 E-doc n. 07010592508202356 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004918 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.398 E-doc n. 07010592509202317 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000435 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.399 E-doc n. 07010592510202325 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004116 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.400 E-doc n. 07010592511202371 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004119 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.401 E-doc n. 07010592513202369 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003274 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.402 E-doc n. 07010592512202314 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008766 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.403 E-doc n. 07010592516202319 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002155 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.404 E-doc n. 07010592525202393 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006267 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.405 E-doc n. 07010592527202382 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007100 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.406 E-doc n. 07010592528202327 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008706 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 33.407 E-doc n. 07010592534202384 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003175 (1ª P. J. de Miranorte);
- 33.408 E-doc n. 07010592546202317 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004460 (P. J. de Wanderlândia);
- 33.409 E-doc n. 07010592573202381 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0138 (9ª P. J. da Capital);
- 34 Expedientes de remessa de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:
- 34.1 E-doc n. 07010577376202332 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009166 (20ª P. J. da Capital);
- 34.2 E-doc n. 07010581532202361 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003642 (9ª P. J. de Araguaína);
- 34.3 E-doc n. 07010581112202383 - Procedimento Administrativo n. 2022.0011050 (9ª P. J. de Araguaína);
- 34.4 E-doc n. 07010582590202319 - Procedimento Administrativo n. 2023.0004985 (P. J. de Itacajá);
- 34.5 E-doc n. 07010583308202311 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007065 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 34.6 E-doc n. 07010583990202333 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005498 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 34.7 E-doc n. 07010583877202358 - Procedimento Administrativo n. 2022.0007807 (15ª P. J. da Capital);
- 34.8 E-doc n. 07010583970202362 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007450 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP);
- 34.9 E-doc n. 07010584124202361 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007403 (P. J. de Natividade);
- 35 E-doc n. 07010578585202311 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Encaminha cópia de Despacho exarado no bojo do Procedimento Administrativo n. 2022.0000259 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 36 E-doc n. 07010582743202311 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Comunica Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n. 2023.0004412 ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 37 E-doc n. 07010589541202315 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Comunica Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público n. 2020.0005971 ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 38 E-doc n. 07010584202202326 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Comunica Declínio de Atribuição da Notícia de Fato n. 2023.0003950 ao Ministério Público do Trabalho do Estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 39 E-doc n. 07010589307202371 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica realização de Audiência Pública, considerando informações constantes do Procedimento Administrativo n. 2021.0006821 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
- 40 E-doc n. 07010591071202333 - Interessada: 4ª Promotoria



de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Encaminha, para ciência, Edital e Audiência Pública, considerando informações constantes do Inquérito Civil Público n. 2019.0005498 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

41 E-doc n. 07010589984202391 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia de Despacho determinado a anexação da Notícia de Fato n. 2023.0007065 a Notícia de Fato n. 2023.0007069 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

42 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

42.1 Autos CSMP n. 1041/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2015;

42.2 E-ext n. 2017.0001423 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.3 E-ext n. 2017.0001843 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.4 E-ext n. 2017.0002927 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.5 E-ext n. 2017.0003560 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.6 E-ext n. 2018.0000412 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.7 E-ext n. 2018.0004329 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.8 E-ext n. 2018.0005508 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.9 E-ext n. 2018.0006505 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.10 E-ext n. 2018.0006620 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.11 E-ext n. 2018.0007254 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.12 E-ext n. 2018.0007256 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.13 E-ext n. 2018.0007572 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.14 E-ext n. 2018.0007820 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.15 E-ext n. 2018.0007988 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.16 E-ext n. 2018.0008905 – Interessada: Promotoria de

Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.17 E-ext n. 2019.0003133 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.18 E-ext n. 2019.0003150 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.19 E-ext n. 2019.0003693 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.20 E-ext n. 2019.0003879 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.21 E-ext n. 2019.0004706 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.22 E-ext n. 2019.0004921 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.23 E-ext n. 2019.0006391 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.24 E-ext n. 2019.0008149 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.25 E-ext n. 2019.0008219 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.26 E-ext n. 2019.0008380 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.27 E-ext n. 2020.0000023 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.28 E-ext n. 2020.000699 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.29 E-ext n. 2020.0001495 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.30 E-ext n. 2020.0003246 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.31 E-ext n. 2020.0003836 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.32 E-ext n. 2020.0004442 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.33 E-ext n. 2020.0004708 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.34 E-ext n. 2020.0004808 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.35 E-ext n. 2020.0005580 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.36 E-ext n. 2020.0005787 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.37 E-ext n. 2020.0006929 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.38 E-ext n. 2021.0000649 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

42.39 E-ext n. 2021.0001182 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.40 E-ext n. 2021.0001390 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.41 E-ext n. 2021.0001890 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.42 E-ext n. 2021.0003313 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.43 E-ext n. 2021.0003539 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.44 E-ext n. 2021.0003607 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.45 E-ext n. 2021.0004771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.46 E-ext n. 2021.0004942 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.47 E-ext n. 2021.0005818 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.48 E-ext n. 2021.0005924 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.49 E-ext n. 2021.0007132 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.50 E-ext n. 2021.0007687 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.51 E-ext n. 2021.0008399 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.52 E-ext n. 2021.0008833 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.53 E-ext n. 2021.0009001 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.54 E-ext n. 2021.0009256 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

42.55 E-ext n. 2021.0009626 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.56 E-ext n. 2021.0010118 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.57 E-ext n. 2021.0010152 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.58 E-ext n. 2022.0000191 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.59 E-ext n. 2022.0000925 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.60 E-ext n. 2022.0001410 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.61 E-ext n. 2022.0001469 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.62 E-ext n. 2022.0001661 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.63 E-ext n. 2022.0002790 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

42.64 E-ext n. 2022.0003803 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.65 E-ext n. 2022.0003994 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.66 E-ext n. 2022.0004004 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.67 E-ext n. 2022.0004560 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.68 E-ext n. 2022.0005136 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.69 E-ext n. 2022.0005336 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

42.70 E-ext n. 2022.0005485 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.71 E-ext n. 2022.0005599 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.72 E-ext n. 2022.0006016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.73 E-ext n. 2022.0007053 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.74 E-ext n. 2022.0007233 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.75 E-ext n. 2022.0007422 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.76 E-ext n. 2022.0007489 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.77 E-ext n. 2022.0007557 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.78 E-ext n. 2022.0009004 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.79 E-ext n. 2022.0009034 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.80 E-ext n. 2022.0009088 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.81 E-ext n. 2023.0001022 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.82 E-ext n. 2023.0003247 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

42.83 E-ext n. 2023.0003666 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

43 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

43.1 E-ext n. 2017.0003204 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.2 E-ext n. 2018.0006863 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.3 E-ext n. 2018.0007489 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.4 E-ext n. 2018.0010181 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.5 E-ext n. 2019.0001476 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.6 E-ext n. 2019.0002567 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.7 E-ext n. 2020.0002288 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.8 E-ext n. 2020.0003252 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.9 E-ext n. 2020.0005389 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.10 E-ext n. 2020.0007245 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.11 E-ext n. 2021.0000663 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;

43.12 E-ext n. 2021.0001007 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.13 E-ext n. 2021.0001183 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.14 E-ext n. 2021.0003422 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.15 E-ext n. 2021.0003872 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.16 E-ext n. 2021.0004480 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.17 E-ext n. 2021.0005503 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.18 E-ext n. 2021.0006206 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.19 E-ext n. 2021.0007397 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.20 E-ext n. 2021.0010060 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.21 E-ext n. 2022.0000422 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.22 E-ext n. 2022.0000550 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.23 E-ext n. 2022.0000773 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.24 E-ext n. 2022.0001327 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.25 E-ext n. 2022.0001723 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.26 E-ext n. 2022.0002782 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.27 E-ext n. 2022.0004449 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.28 E-ext n. 2022.0005337 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.29 E-ext n. 2022.0005638 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.30 E-ext n. 2022.0005711 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.31 E-ext n. 2022.0005893 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.32 E-ext n. 2022.0006240 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.33 E-ext n. 2022.0006601 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.34 E-ext n. 2022.0007675 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital, Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.35 E-ext n. 2022.0007873 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.36 E-ext n. 2022.0008507 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

43.37 E-ext n. 2022.0009071 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

43.38 E-ext n. 2022.0010700 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra:

44.1 E-ext n. 2017.0000574 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.2 E-ext n. 2018.0004209 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.3 E-ext n. 2018.0005334 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.4 E-ext n. 2019.0001467 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.5 E-ext n. 2019.0003500 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.6 E-ext n. 2019.0006664 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

44.7 E-ext n. 2020.0000794 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.8 E-ext n. 2020.0005642 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.9 E-ext n. 2021.0000235 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.10 E-ext n. 2021.0001908 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.11 E-ext n. 2021.0002694 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.12 E-ext n. 2021.0003185 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.13 E-ext n. 2021.0003576 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.14 E-ext n. 2021.0003811 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.15 E-ext n. 2021.0005446 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.16 E-ext n. 2021.0005802 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.17 E-ext n. 2021.0006622 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

44.18 E-ext n. 2021.0009414 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.19 E-ext n. 2021.0010156 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.20 E-ext n. 2022.0000496 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.21 E-ext n. 2022.0000641 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.22 E-ext n. 2022.0003232 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.23 E-ext n. 2022.0003236 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;

44.24 E-ext n. 2022.0003570 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.25 E-ext n. 2022.0003898 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;



44.26 E-ext n. 2022.0005594 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.27 E-ext n. 2022.0006954 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.28 E-ext n. 2022.0008347 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.29 E-ext n. 2022.0008879 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.30 E-ext n. 2023.0001367 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

44.31 E-ext n. 2023.0002981 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

44.32 E-ext n. 2023.0003661 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

45 Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

45.1 E-ext n. 2017.0003083 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.2 E-ext n. 2018.0006737 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.3 E-ext n. 2018.0007488 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.4 E-ext n. 2019.0006245 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.5 E-ext n. 2020.0003942 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.6 E-ext n. 2020.0004667 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.7 E-ext n. 2021.0002241 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.8 E-ext n. 2021.0003660 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.9 E-ext n. 2021.0007161 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

45.10 E-ext n. 2022.0001763 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.11 E-ext n. 2022.0009233 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

45.12 E-ext n. 2022.0010710 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo;

45.13 E-ext n. 2023.0003797 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

46.1 Autos CSMP n. 4/2023 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017/13718;

46.2 E-ext n. 2018.0006053 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.3 E-ext n. 2019.0000834 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.4 E-ext n. 2019.0001495 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.5 E-ext n. 2019.0006351 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.6 E-ext n. 2021.0001317 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.7 E-ext n. 2021.0001561 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.8 E-ext n. 2021.0008060 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.9 E-ext n. 2021.0010187 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.10 E-ext n. 2022.0002683 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.11 E-ext n. 2022.0003369 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

46.12 E-ext n. 2022.0003916 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.13 E-ext n. 2022.0007756 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.14 E-ext n. 2022.0008025 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.15 E-ext n. 2022.0010106 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

46.16 E-ext n. 2022.0011043 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

47 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 31 de julho de 2023.  
LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008854

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada, autuada sob o nº 2022.0008854, em data de 06/09/2022, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“A prefeita Deusany Batista fez contratações e demissões em período eleitoral fazendo assim barganha com cargos públicos. A senhora Luziene foi contratada na creche em troca de apoio político, e o senhor Manoel foi exonerado de seu cargo após fazer denúncias a esse órgão sobre o cargo fantasma do senhor Francisco Coelho de Andrade, mais conhecido como Chico Andrade, e outros mais foram exonerados por declarar apoio a outros candidatos não apoiados da prefeita.”

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados, estão sendo apurados, no Procedimento Preparatório de nº 2022.0003811, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses

após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0008854.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 14 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007746

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data

de 06/09/2022, autuada sob o nº 2022.0007746, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

“No dia 02/09 na cidade de Novo Acordo houve uma carreata na entrega do bem público um caminhão de lixo em plena campanha eleitoral com carros plotados de candidatos favorecendo assim candidatos indicados da prefeita, inclusive que é tia do candidato a governo do estado, caracterizando abuso de poder.”

É o breve relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante ao formular a presente representação anônima, anexou vídeos onde demonstra que a carreata realizou-se com carros plotados com candidatos que a prefeita apoiava. Todavia, não foi possível identificar quem conduzia os veículos plotados, bem como, se houve ordem da representante do município com tal finalidade. Logo fica inviabilizado o andamento do presente procedimento, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima,

conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar quem conduzia os veículos plotados.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar a persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as

palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘notitia criminis inqualificada’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2022.0007746.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 14 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO EDSON DE SOUZA  
35ª ZONA ELEITORAL - NOVO ACORDO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3729/2023

Procedimento: 2023.0003103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre



outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação, encaminhada pelo Órgão Ambiental Estadual, relatando o desmatamento de 87,64 ha de Área de Reserva Legal no imóvel, Fazenda Toca do Boi, tendo como proprietário(s), Mozair Bernardino da Silva, CPF: nº 347.592\*\*\*, no Município de Cristalândia, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar relato de desmatamento em área fora de Reserva Legal, sem autorização do Órgão Ambiental Competente, na propriedade, Fazenda Céu Azul, com a área de 303,3644 ha, tendo como proprietário(s), Mozair Bernardino da Silva, no Município de Cristalândia, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, endereço atualizado do interessado ou do Cadastrante do CAR;
- 5) Reitere-se a diligência constante no evento 03(I) por todos os meios possíveis (Eletrônicos, Físicos e Cadastrante do CAR) para ciência do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 3752/2023**

Procedimento: 2022.0011199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais,

principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação, encaminhada pelo Órgão Ambiental Estadual, relatando o desmatamento de 9,59 ha fora da Área de Reserva Legal no imóvel, PA Juarina, tendo como proprietário(s), João Batista da Silva, CPF: nº 533.928\*\*\* no Município de Bernardo Sayão, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, investigar relato de desmatamento em área fora de Reserva Legal, sem autorização do Órgão Ambiental Competente, na propriedade, PA Juarina, com o Cadastro Ambiental Rural nº 376111, tendo como proprietário(s), João Batista da Silva, no Município de Bernardo Sayão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 10;
- 5) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, endereço atualizado do interessado ou Cadastrante do CAR;
- 6) Reitere-se à diligência constante no evento 10 por todos os meios possíveis (Eletrônicos, Físicos e Cadastrante do CAR) para ciência do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3756/2023**

Procedimento: 2022.0006867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 1365/2021, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Populina I, 1.832 ha, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Dulcilene Leite Ribeiro Silva, CPF/CNPJ: 699.137\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração

florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Populina I, 1.832 ha, Município de Araguaçu, tendo como proprietário(a), Dulcilene Leite Ribeiro Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação do evento 30, item "e";
- 5) Notifique-se o interessado para que informe se foi paga a multa referente ao auto de infração, evento 52;
- 6) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência do evento 43;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3758/2023**

Procedimento: 2022.0006871

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos

ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no

Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 1359/2021, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Vou Te Laçar, 2.794 ha, Município de Aliança do Tocantins, tendo como proprietário(a), Maximu's Participações S/A, CPF/CNPJ: 04.335\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Vou Te Laçar, 2.794 ha, Município de Aliança do Tocantins, tendo como proprietário(a), Maximu's Participações S/A, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação do evento 28, item d;
- 5) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência constante no evento 33, em caso negativo, reitere-se concedendo o prazo de 30 dias;
- 6) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente as diligências dos eventos 50 e 51;
- 7) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, especial, o CAR da propriedade, endereço atualizado do interessado e cadastrante do CAR;
- 8) Reitere-se a diligência constante no evento 17, encaminhando por todos os meios possíveis (Eletrônicos, Físicos ou Cadastrante do CAR);
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3759/2023**

Procedimento: 2022.0006880A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há Peça Técnica do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2021 para os Municípios abrangidos pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia, a partir das informações levantadas no Projeto Alerta MAPBIOMAS;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT nº 1379/2021, evento 01, em que identifica desmatamento na propriedade, Fazenda Santa Cecília, área de 2.427 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como proprietário(a), Armando Makoto Shigueoka, CPF/CNPJ: 308.652\*\*\*, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados nas propriedades identificadas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar os indícios de desmatamentos ilícitos apontados na propriedade, Fazenda Santa Cecília, área de 2.427 ha, Município de Dois Irmãos do Tocantins, tendo como proprietário(a), Armando Makoto Shigueoka, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o atual proprietário, Milton Santos Pagliusi, para ciência do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais, evento 45;
- 5) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação

do evento 29, item "e";

6) Proceda-se com a pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento, em especial, o CAR da propriedade;

7) Na ausência de resposta do interessado, proceda-se com o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos passivos ambientais da propriedade com a peça técnica em anexo, evento 01;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 3727/2023**

Procedimento: 2023.0002795

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0002795, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de assoreamento de nascente próxima à rodovia TO – 030, no trecho localizado entre a ponte do rio Sono e o município de São Félix - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais (ev. 01), foi encaminhado ofício à Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO (ev. 3, Diligência nº 10512/2023), resposta inserida no evento 7, e ao Naturatins (ev. 2, diligência 10640/2023), resposta inserida no evento 8.

Considerando que a AGETO se manifestou no sentido de que, após vistoria no local do fato, constatou que o assoreamento não é proveniente de obras realizadas na rodovia estadual, mas oriundo das características do relevo local e de desmatamentos provenientes de estradas vicinais.

Considerando que o Naturatins, por meio da Nota Técnica de Monitoramento nº 156 – GEINSP/2023, SIGAM 2023/40319/074485, identificou após inspeção in loco que: "a) os danos ambientais

possuem características de causas naturais causadas por água das chuvas, associada à ação antrópica; b) que a nascente no ponto da erosão aliada ao déficit de mata ciliar contribui para a formação de processos erosivos; c) que deverá ser elaborado plano de recuperação por meio de um PRAD, o qual deverá ser protocolado área análise e aprovação junto ao Naturatins antes de ser executado; d) que em razão da existência de uma sobreposição de áreas entre o CAR nº 1856129 em nome de Janio Tavares Glória, Fazenda Lageado e o CAR nº 2129443, em nome de G.P.A. Gomes Participação e Administração LTDA, Fazenda Monte Cristo, será feito a retificação da área dos CAR's das referidas propriedades para identificação de quem pertence a área do dano ambiental; e) que é de responsabilidade do proprietário da área, e não da AGETO, a recuperação do dano ambiental identificado, para cessar e conter os impactos ambientais decorrentes da erosão."

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0002795 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de assoreamento de nascente próxima à rodovia TO – 030, no trecho localizado entre a ponte do rio Sono e o município de São Félix - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca da retificação da área dos CAR's das propriedades citadas no relatório técnico de monitoramento nº 156, GEINSP/2023, SIGAM 2023/40319/074485, bem como a notificação do proprietário e a respectiva apresentação do PRAD referente ao dano ambiental.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3750/2023

Procedimento: 2023.0007695

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relação de obras inacabadas e paralisadas emitida a partir do monitoramento do SIMEC, de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura do Tocantins cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP1, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica no TOCANTINS, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no

ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."; 3

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Tocantins apresenta o índice de 29,4%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 20194

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas

oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; 6

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no

mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20/11/2018, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto monitorar a adesão dos Municípios vinculados à Comarca ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e o acompanhamento da plena finalização/entrega das obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica no Município de Araguacema, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPTO;

2) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município: Escola de Educação Infantil – Araguacema/TO, Inacabada - PC Técnica Concluída, executada 75,75%, com 100% do valor pago, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.

b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

3) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

1 Disponível: [https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/norte/fnde\\_dados-detalhados-das-obras\\_to.pdf](https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/norte/fnde_dados-detalhados-das-obras_to.pdf)

2 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>. Acesso em 13 de jul. 2023.

3 RE Nº 1008166. processo eletrônico público rep. geral tema 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

4 <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil?ta=b=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22gledList%22%3A%5B1%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-0-1%22%7D%5D>

5 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.



6“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento”. (STF - AgR ARE: 679066 PE - Pernambuco, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

Anexos

Anexo I - simec.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b08673fb243da0be0c77533b246e2791](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b08673fb243da0be0c77533b246e2791)

MD5: b08673fb243da0be0c77533b246e2791

Araguacema, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3745/2023

Procedimento: 2023.0002791

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Rivaroxabana 15mg ao Sr. J.F.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Inicialmente, aguarde providências da parte interessada;

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3733/2023

Procedimento: 2022.0007611

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007611 que tem por objetivo apurar risco de desabamento da ponte do Assentamento PA Brejão, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado Hueliton Barros de Aguiar e à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0007611;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação

no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Designe-se audiência em data próxima desimpedida, para fins de inquirição conjunta do Secretário Municipal de Infraestrutura de Araguaína e Presidente da AGETO, com o objetivo de esclarecer a divergência apontada.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3737/2023**

Procedimento: 2022.0007250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007250 que tem por objetivo apurar suposto desmatamento em APANA pelo Clube de Tiro Esportivo Ponto 63, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o

procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Clube de Tiro Esportivo Ponto 63 e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0007250;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se ofício à SEDEMA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais medidas serão adotadas diante da inércia do empreendedor quanto as regularizações pendentes no ofício nº 339/2022, bem como, preste informações acerca do Licenciamento Ambiental de Regularização - LAR, visto que o processo nº 236/2022 foi arquivado;
- g) Reitere-se o ofício nº 310/2023 – 12ªPJA, ao NATURATINS, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3738/2023**

Procedimento: 2022.0007254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007254, que tem por objetivo apurar extravasamento de fossa séptica e danos a pavimentação asfáltica

da Rua Ouro Preto, Setor Noroeste, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, informou em Relatório de Fiscalização Ambiental nº 226/2023 que a Notificação Ambiental nº 249/2023 foi devidamente cumprida, contudo, foi observado que a residência ao lado estava com a fossa extravasando e realizando lançamentos de efluentes na rua pública. Sendo assim, lavrou-se Notificação Ambiental nº 1852 ao proprietário para tomar as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados o Condomínio Terraço e à COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0007254;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente

Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pela SEDEMA, ev 28, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, solicitando que, no prazo de 15 (quinze), que realize nova vistoria no local, a fim de certificar se o proprietário cumpriu com a Notificação Ambiental nº 1852, devendo indicar quais providências são necessárias para sanar em definitivo os problemas de extravasamento de fossa séptica no imóvel.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 3739/2023**

Procedimento: 2023.0002321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0002321, que tem por objetivo apurar denúncia de mato excessivo em lotes localizados na Avenida C, esquina com a Rua L, Setor Couto Magalhães, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias



à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0002321;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 324/2023 – 12ªPJA, ao Departamento Municipal de Posturas, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 3740/2023**

Procedimento: 2023.0002317

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0002317, que tem por objetivo apurar obra de rede de água realizada pela empresa de saneamento em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de

investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0002317;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- g) Reitere-se o ofício nº 347/2023 – 12ªPJA, ao Município de Araguaína, nos mesmos termos e por igual prazo, contendo as advertências legais.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3741/2023**

Procedimento: 2022.0007059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0007059, que tem por objetivo apurar falta de iluminação pública em parte da Av. Lago, Av. Tocantins e Rua 14, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0007059;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu prazo para resposta, reitere-se o ofício nº 306/2023 - 12ªPJA rn expedido à Secretaria Municipal de Infraestrutura no evento 23, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N. 3748/2023**

Procedimento: 2023.0002942

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0002942 instaurada após denúncia anônima junto ao WhatsApp da desta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, versando sobre o mau estado das pontes rurais do município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO que diligenciada a Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, foi informado em 05/05/2023, pelo gestor que a reforma e construção de novas pontes no município estariam dentro do planejamento, a ser realizado após o período chuvoso;

CONSIDERANDO que a estação chuvosa no estado do Tocantins vai de Outubro a Abril, e os meses mais secos vão de Maio a Setembro;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0002942, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que as pontes rurais referentes a rota das linhas

12 e 14 se encontram em péssimas condições, colocando em risco os municípios que fazem uso das mesmas, inclusive crianças e adolescentes que realizam o traslado diariamente com a finalidade de frequentarem a escola;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso II da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a reestruturação e manutenção das pontes situadas nas zonas rurais do município de Arapoema/TO, em específico as pertencentes a rota das linhas 12 e 14, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Expeça ofício a Prefeitura de Arapoema/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da manutenção das pontes rurais do município, uma vez que cessou o período chuvoso em todo o estado;

Cumpra-se.

Arapoema, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DANILO DE FREITAS MARTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3746/2023

Procedimento: 2023.0001820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar irregularidades na contratação de empréstimos consignados, na modalidade de reserva de margem consignável (RMC) – cartão de crédito consignado, pelos servidores públicos municipais, através de instituições conveniadas com o município e/ou intermediação entre o Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada (CIASPREV) e a instituição financeira correspondente, sem informações adequadas, corretas e claras sobre o produto ou serviço e eventual cobrança de juros abusivos, em desacordo com a legislação pertinente.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, entre outros (art. 6º, III, do CDC), e que os contratos que regulam as relações de consumo devem dar a oportunidade ao consumidor de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC), inclusive sobre o valor total do empréstimo, das prestações devidas, do número de parcelas e dos juros incidentes nos contratos empréstimo consignado (cartão de crédito consignado).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para que informe: a) quais são as entidades consignatárias que possuem convênio, ajustes ou outros instrumentos congêneros com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Município de Palmas para realização de empréstimos consignados pelo servidor público municipal e se todas possuem sede, matriz ou filial instaladas no Estado do Tocantins, com a juntada de cópia dos convênios (nome e CNPJ das entidades); b) se a margem consignável para o cartão de crédito consignado do servidor público municipal é de 10% (dez por cento) em consonância com o art. 7º do Decreto nº 52, de 16/04/2007; c) se houve a observância da margem consignável do cartão de crédito consignado da servidora pública municipal S.C.C, portadora do CPF nº XXX, cujo desconto era de R\$ 96,23 (BMG) e passou para R\$ 255,02 (CIASPREV) entre os meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023; d) juntada do convênio celebrado entre o CIASPREV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Prefeitura de Palmas e outras informações que entender pertinentes;

(3.2) Oficie-se ao CIASPREV (Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada), requisitando as seguintes informações: a) se existe convênio, ajustes ou outros

instrumentos congêneres entre o CIASPREV e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Prefeitura de Palmas para assistência financeira aos servidores públicos municipais, com a juntada do documento; b) quais são os serviços fornecidos pelo CIASPREV (contratos) e se estes englobam a contratação de empréstimos aos servidores públicos, inclusive por meio de cartão de crédito consignado, com a juntada do documento; c) se existe algum contrato de parceria e/ou intermediação entre o CIASPREV e as instituições financeiras (e com quais) para oferta (indicação) de empréstimos, de cartão de crédito consignado ou outros contratos bancários aos consumidores (servidores públicos municipais), com a juntada do documento; d) se somente o servidor público municipal associado pode celebrar contrato com as instituições financeiras conveniadas e se existem cobranças por parte do CIASPREV ao consumidor na intermediação dos contratos; e) como o CIASPREV entra em contato com os servidores para oferta dos serviços (telefone, whatsapp, etc); f) como é formalizado o contrato de empréstimo, inclusive por intermédio do cartão de crédito consignado, entre a instituição financeira e o consumidor (com parceria ou intermediação do CIASPREV); g) se, na assinatura do contrato de empréstimo / cartão de crédito consignado, o consumidor tem prévia ciência das taxas de juros cobradas e se há acréscimos a esses valores em decorrência de eventual contrato existente entre o CIASPREV e a instituição financeira ou entre o CIASPREV e o consumidor; h) quais foram os contratos celebrados por intermédio do CIASPREV e a servidora pública municipal S.C.C, portadora do CPF nº XXX (e como quais instituições / empresas e o número do CNPJ), com a juntada da respectiva documentação; i) se a referida servidora celebrou algum contrato envolvendo cartão de crédito consignado com o CIASPREV ou outra instituição conveniada, e por qual motivo o desconto no seu contracheque passou de R\$ 96,23 (BMG) para R\$ 255,02 entre os meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023; j) se o cartão de crédito consignado observou a margem consignável prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 52, de 16/04/2007; k) se o referido contrato foi assinado em branco, sem constar o valor total do empréstimo, o valor mensal descontado na folha de pagamento e o tempo de duração, conforme alegado pela servidora; e l) juntada de cópia dos contratos e de outras informações e documentos que julgar pertinentes.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3747/2023

Procedimento: 2023.0003278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a manifestação de discurso de ódio feita pelo senhor Fábio Lemes, que confundiu a sinalização de reserva de vaga do estacionamento do “Palmas Shopping” destinado a pessoas neurodiversas, atribuindo-a às pessoas LGBTQIA+, por meio de palavras ofensivas e preconceituosas (homofobia), conforme vídeo gravado pelo próprio autor e inserido na internet.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF), considerando que a Constituição Federal estabeleceu como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceitos (art. 3º), e que a dignidade humana é um dos seus fundamentos (art. 1º, III); que o artigo 50 da Carta Magna assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, acrescentando, ainda, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Delegacia Especializada de Atendimento à Vulneráveis, para que informe o número dos autos inseridos no sistema E-proc, onde consta o inquérito policial instaurado para apurar os fatos, de forma a identificar e qualificar devidamente o autor dos fatos (nome completo, CPF, endereço, telefone, etc);

(3.2) Após, notifique-se o senhor Fábio Lemes a respeito da instauração do presente procedimento preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares a respeito dos fatos em apuração, bem como se manifestar quanto ao interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta, de forma a reparar o dano moral coletivo causado, no modo e valor ser quantificado durante audiência nesta Promotoria de Justiça.



4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento preparatório, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004988

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a reclamante Dariane Cardoso Souza da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2023.0004988.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3742/2023

Procedimento: 2023.0002859

PORTARIA Nº 59/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25,

inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0002859, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar crianças que estão convivendo com usuários de drogas

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3743/2023**

Procedimento: 2023.0002847

**PORTARIA Nº 58/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0002847, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar negligência e violência por parte da genitora dos infantes A. G. S. G. e W. R. S. F.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o

cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3760/2023**

Procedimento: 2023.0007698

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 12/2023/23ªPJC**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que restou apurado por meio do Inquérito Civil Público nº 2018.0005880, que visa apurar o parcelamento irregular do solo no Loteamento Serra Bonita (Lote 23 do Loteamento Santa Fé), especialmente as informações levantadas em sede de audiência administrativa realizada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUSR e Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários – SEMAF;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela sra. Bárbara Barbosa, servidora da SEMAF, a qual informou que, às vezes, a Energisa faz prolongamentos das redes de distribuição à revelia da Prefeitura de Palmas, e enviam a cobrança para o ente público;

CONSIDERANDO que o sr. Jânio Washington B. da Cunha, Secretário-Executivo da SEDUSR, mencionou que em algumas áreas públicas e áreas verdes de Palmas, foram instalados irregularmente hidrômetros pela BRK Ambiental e medidores de energia elétrica pela Energisa, sem a autorização da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,  
**R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes de instalações irregulares de água e energia elétrica, pelas respectivas concessionárias de serviços públicos, em áreas públicas municipais desta capital, sem autorização expressa do Poder Público Municipal, figurando como investigadas as concessionárias ENERGISA e BRK AMBIENTAL, retromencionadas;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Comunique-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
- c) Notifique-se as investigadas acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Determino a elaboração de Recomendação às concessionárias BRK e Energisa para que não instalem novas ligações em áreas

públicas municipais, sem a expressa autorização do Município (Concessão de Uso);

e) Determino a expedição de Recomendação para que a ARP fiscalize a atuação da BRK Ambiental nas Áreas Públicas desta Capital;

f) Determino a requisição de informações à SEDURS e à SEMAF para que informem quanto a existência de autorização do município para instalação de pontos pelas concessionárias em Áreas Públicas Municipais, conforme as mesmas informaram em expediente enviado a esta Promotoria, devendo a resposta destas seguirem anexas a requisição ministerial;

g) Junte-se aos autos os documentos pertinentes ao presente feito, anexos ao ICP n.º 2018.0005880;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

**CUMPRÁ-SE.**

Anexos

Anexo I - ATA AUDIÊNCIA

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/89fc971ac8d0d943ca9d4521fc23d1bc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/89fc971ac8d0d943ca9d4521fc23d1bc)

MD5: 89fc971ac8d0d943ca9d4521fc23d1bc

Anexo II - RELATÓRIO

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5061e3eccc3f8cafbf37a451f271df47](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5061e3eccc3f8cafbf37a451f271df47)

MD5: 5061e3eccc3f8cafbf37a451f271df47

Anexo III - RESPOSTA OFÍCIO ENERGISA

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/551a5baf38f83d94acfa8c7901ea3adc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/551a5baf38f83d94acfa8c7901ea3adc)

MD5: 551a5baf38f83d94acfa8c7901ea3adc

Anexo IV - RESPOSTA OFÍCIO BRK

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1d488ad512d9a30c90a0ea63bd5c4bb1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1d488ad512d9a30c90a0ea63bd5c4bb1)

MD5: 1d488ad512d9a30c90a0ea63bd5c4bb1

Palmas, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3654/2023

Procedimento: 2023.0002554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0002554 registrada a partir do recebimento da Notícia de Fato n. 2023.0002442 encaminhada pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital na qual, moradora da Quadra 612 Sul, noticia o funcionamento de uma serralheria que vêm causando problemas à comunidade devido ao cheiro forte, fuligem de ferro, fumaça da tinta e até respingos de tinta nos veículos próximos. Informa que não sabe se a empresa possui alvará de funcionamento, que foi feita a colocação de tapumes e "puxadinho" fora dos limites do estabelecimento, além de execução de serviços de pintura e outros serviços na calçada (passeio público) sem EPI's o que aumentam ainda mais os danos a saúde.

CONSIDERANDO que para instruir os autos expediu-se ofício ao Órgão ambiental municipal para que promova as verificações necessárias a identificar irregularidade do estabelecimento e caso constatadas irregularidades ambientais sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes, com o envio de relatório das atividades realizadas a essa 24ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que o prazo de trâmite do procedimento como Notícia de Fato expirou e ainda não aportou nesta Especializada a resposta da diligência encaminhada ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de averiguar eventual irregularidade ambiental no funcionamento de

serralheria localizada na Quadra 612 Sul, Av. NS 10, QI. 01, lote 08-A, que vêm causando problemas a vizinhança, referentes a emissão de fortes odores e fumaça de tinta na atmosfera, além de fuligem de ferro e outros metais, e até respingos de tinta nos veículos próximos.

a. Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;

b. Reitere-se o expediente encaminhado à Fundação Municipal de Meio Ambiente

c. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d. Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a instauração deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CUMPRA - SE.

Palmas, 26 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3656/2023

Procedimento: 2023.0002761

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de supressão de 1,48 hectares desmatados a corte raso em área de imóvel rural, localizado próximo ao Distrito de Buritirana, Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel rural e autor do desmatamento, Wisner Rodrigues Pereira, declarou que não possuía autorização ambiental para desmatar aquela vegetação;

CONSIDERANDO que, após ser notificado, Wisner compareceu



nesta Promotoria de Justiça e declarou que tem interesse em celebrar o ajustamento de conduta, conforme proposto pelo Parquet. Na ocasião, informou que não possui o CAR de seu imóvel, mas que já estava providenciando o documento, além disso, explicou que sua propriedade possui 9,68 hectares, com área de mata disponível o suficiente para repor a área degradada de 1,48 hectares;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é necessário para a verificação da área de mata disponível para a compensação da fração degradada, conforme declarado por Wisner e, até mesmo, para a aferição de eventual desmatamento em área de proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a devida reparação ambiental da área desmatada; e

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0002761;
2. Investigado(s): Wisner Rodrigues Pereira;
3. Objeto: Apurar a supressão de 1,48 hectares desmatados a corte raso em imóvel rural de propriedade de Wisner Rodrigues Pereira, localizado próxima ao Distrito de Buritirana, no Município de Palmas;
5. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
6. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:
  - a) Promova-se pesquisa junto ao Sistema do Naturatins, a fim de identificar se já existem fixadas pela autarquia as condições para a reparação ambiental, certificando-se o que for encontrado;
  - b) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
  - c) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3657/2023**

Procedimento: 2023.0002763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0002763 registrada a partir do recebimento do Auto de Infração AUT-E/8D9AED-2022 lavrado pelo Naturatins em desfavor da empresa M C Transportes e Turismo Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.745.523/001-2 pela infração descrita: "lançar resíduos líquidos, substâncias oleosas de veículo automotor, na rede de drenagem pluvial que deságua no curso hídrico denominado córrego sussuapara - Palmas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativo".

CONSIDERANDO que para instruir os autos expediu-se ofício ao Naturatins solicitando informação quanto à detecção de alterações no curso hídrico após o lançamento das substâncias oleosas, em caso positivo, informar quais providências foram adotadas pela autarquia em face da irregularidade, bem como informar se as providências surtiram efeitos para o restabelecimento do meio ambiente afetado;

CONSIDERANDO que o prazo de trâmite do procedimento como Notícia de Fato expirou e ainda não aportou nesta Especializada a resposta da diligência encaminhada ao órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar eventual dano ao meio ambiente em decorrência de lançamento de substância oleosa em corpo hídrico (córrego Sussuapara) oriundo de veículo tombado em via pública.

Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;

Reitere-se o expediente encaminhado ao NATURATINS;

A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a instauração deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO

CUMPRA - SE.

Palmas, 26 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3730/2023**

Procedimento: 2023.0007664

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando a necessidade de cirurgia oftalmológica corretiva em caráter de urgência – TFD, para a paciente G.T.S. contudo até a presente data não foi chamada para realizar o referido procedimento.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento Fora do Domicílio para realização de cirurgia oftalmológica em caráter de urgência, para a paciente G.T.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007664

Procedimento Administrativo n.º 2023.0007664

Interessado: A.T.O.S

Assunto: Pedido de TFD- Cirurgia Oftalmológica.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Solicitação de TFD - Cirurgia Oftalmológica.

Considerando a Notícia de Fato, instaurada em 01 de agosto de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente G.T.S., necessita de Cirurgia Oftalmológica corretiva das pálpebras porém não há previsão para realização do procedimento.

Através da Portaria PA/3730/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0007664.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0029523-88.2023.8.27.2729, com o mesmo

pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3769/2023**

Procedimento: 2023.0003007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade Básica de Saúde - UBS AGDA MARIA DE JESUS, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade Básica de Saúde - UBS AGDA MARIA DE JESUS, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3770/2023**

Procedimento: 2023.0003008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Pingo de Luz, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas



relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003008;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Pingo de Luz, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho

anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3771/2023**

Procedimento: 2023.0003010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD II Renascer, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003010;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização

da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD II Renascer, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3772/2023**

Procedimento: 2023.0003012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF Centro e Sol Nascente, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003012;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do

adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF Centro e Sol Nascente, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3773/2023**

Procedimento: 2023.0003013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são

atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF GERSON DE OLIVEIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF GERSON DE OLIVEIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3774/2023**

Procedimento: 2023.0003014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF JARMILÃO SAMPAIO, no Município de Colinas do Tocantins/TO,

especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF JARMILÃO SAMPAIO, no Município de Colinas do Tocantins/TO, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho



anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3776/2023**

Procedimento: 2023.0003015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF LAURINDO FERREIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização

da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF LAURINDO FERREIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3778/2023**

Procedimento: 2023.0003016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF MARIA CAMPOS AIRES, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do

adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF MARIA CAMPOS AIRES, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3779/2023**

Procedimento: 2023.0003018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar

perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF MARIA MARTINS NUNES, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003007;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF MARIA MARTINS NUNES, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme

determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3780/2023**

Procedimento: 2023.0003021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF NAIR FERREIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003021;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF NAIR FERREIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3781/2023**

Procedimento: 2023.0003022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF SÃO CRISTÓVÃO, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003022;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do



adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF SÃO CRISTÓVÃO, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3782/2023**

Procedimento: 2023.0003023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar

perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade Básica de Saúde - UBS SANTA MARIA DE COLINAS, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003023;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade Básica de Saúde - UBS SANTA MARIA DE COLINAS, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme

determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3783/2023**

Procedimento: 2023.0003024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde destacando irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF DAVINO TEIXEIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme verificado pelo relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0003024;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação às irregularidades da Unidade de Saúde da Família - USF DAVINO TEIXEIRA, no Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente àquelas relacionadas com dados cadastrais, coleta ginecológica/citológica, equipamentos mínimos para atendimento de intercorrências (anestesia no local sem sedação), informações cadastrais, dentre outros, conforme relatório emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) diante da informação da reiteração de ofício constante do despacho anterior, determino seja aguardada a apresentação de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e/ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3754/2023

Procedimento: 2023.0007696

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu art. 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao

consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo Órgão competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 30/05/2023 pela Vigilância Sanitária Municipal no estabelecimento denominado Supermercado Preço Baixo, o qual exerce atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, de propriedade do Senhor Rafael Zarantonello, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 2680, Centro, em Guarái-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados da autoridade sanitária, contrariando a legislação pertinente, conforme notificações nº 034/2022 e nº 047/2022, ao:

- a) comercializar alimentos frios fora da temperatura recomendada pelo fabricante e prevista em legislação, de maneira promocional;
- b) fracionar alimentos (linguiças) indevidamente, promovendo a oscilação de temperatura, onde a orientação do fabricante é manter o produto congelado, uma vez descongelado os mesmos não poderão ser recongelados;
- c) expor a venda alimentos com o prazo de validade expirado;
- d) armazenar alimentos que necessitam de condições especiais (frios) precariamente (ausência da tampa), mediante "gambiarras" em equipamentos e/ou maquinários (ilha expositora), por não ter local adequado (depósito) para depositar as mercadorias conforme prevê a legislação, separados por tipo e grupo, protegidas do calor excessivo e da umidade, afastadas do piso, teto e paredes;
- e) por não atender à exigência de edificação de sanitários que atendam a legislação pertinente, expressa nas notificações nº 034/2022 e 047/2022;

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, incisos XVIII, XXIX, XXXI e XXXV, da Lei Federal nº 6.437/77;

Considerando a inspeção realizada pelo PROCON no dia 02/05/2023 no estabelecimento denominado Supermercado Preço Baixo, em que foram encontrados produtos vencidos expostos à venda;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial foi autuado pelo órgão de defesa do consumidor por infringir os artigos 4º, 6º, 7º e 18, § 6º, incisos I e III da Lei 8.078/90, Lei 8.137/90 e os artigos 3º, 9º, 12, 13, 36 ao 38 do Decreto 2.181/97;

Considerando que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado Supermercado Preço Baixo, Sr. Rafael Zarantonello, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

**Anexos**

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Supermercado Preço Baixo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8d737e62cca45c513abe3de4e09074e2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8d737e62cca45c513abe3de4e09074e2)

MD5: 8d737e62cca45c513abe3de4e09074e2

Anexo V - OFÍCIO Nº 223-2023 SPDC.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80)

MD5: 62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80

Anexo VI - Memorando 38-2023-PROCON.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765)

MD5: 9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

Anexo VII - Supermercado Preço Baixo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c4cc12a45e0f5d576466d58fcc2c53d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c4cc12a45e0f5d576466d58fcc2c53d)

MD5: 7c4cc12a45e0f5d576466d58fcc2c53d

Anexo VIII - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3761/2023**

Procedimento: 2023.0007701

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a



promover, “na forma da lei, a defesa do consumidor”, foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que “são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”;

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes”;

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”;

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.”

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo Órgão competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária no estabelecimento CADIKIN, no dia 27/04/2023, o qual exerce atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios—minimercados, mercearias e armazéns, de propriedade da Srª. Verônica R. Paes de Paula, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1542 – Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados da autoridade sanitária, contrariando a legislação pertinente, descritos

na Notificação nº 039/2022, por voltar a comercializar produtos de origem animal fora da área de abrangência, com selo S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal de São Paulo), expor à venda alimentos com o prazo de validade expirado e outros sem as devidas informações ao consumidor, como a data de fabricação, lote e validade, e ainda alguns sem identificação, ausência da rotulagem pelo fabricante, conforme está descrito nos Laudos de Apreensão nº 01784 e nº 01785.

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, incisos XVIII, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

#### RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado CADIKIN, Senhora Verônica R. Paes de Paula, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) oficie-se à Vigilância Sanitária de Guaraí, solicitando o envio de cópias da Notificação nº 039/2022 e dos Laudos de Apreensão nº 01784 e 01785, referidos no Auto de Infração nº 008/2023, em que figura como atuado Ferreira & Paes Ltda-ME, nome de fantasia “Cadikin”;
- f) com a juntada dos documentos solicitados no item anterior, encaminhe-se cópia dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para as providências necessárias no sentido de apurar a prática de crime contra as relações de consumo, previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, em face da proprietária do

estabelecimento "Cadikin", Verônica R. Paes de Paula.

g) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Cadikin.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/058da172df386bec8cb3ca58b884508d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/058da172df386bec8cb3ca58b884508d)

MD5: 058da172df386bec8cb3ca58b884508d

Anexo V - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3762/2023**

Procedimento: 2023.0007704

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu art. 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão competente e obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 19/06/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento PANIFICADORA DO DANILLO, o qual exerce atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria,

com predominância de produção própria, de propriedade do Senhor Danilo de Assis Fernandes, localizado na Av. Pernambuco, nº 2601 – Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente, conforme descrito em Notificação nº 036/2022, consistentes em:

- 1) Providenciar a elaboração para a empresa do Manual de Boas Práticas para os serviços de manipulação de alimentos;
- 2) Fazer registro em livro da higienização do reservatório de água potável (caixa d'água), utilizada pelo setor de manipulação de alimentos duas vezes ao ano, citando a data, o produto utilizado, o responsável e data prevista para a próxima limpeza;
- 3) Retirar das dependências, tanto na área interna quanto externa, todos os objetos, maquinários e utensílios alheios a atividade de manipulação de alimentos e/ou aqueles que estejam em desuso, sem utilização;
- 4) Fazer reparo no forro da área utilizada para lavar as vasilhas e utensílios;
- 5) Fechar as laterais (paredes) da área dos fornos, conforme prevê a legislação, devendo existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a evitar a contaminação dos alimentos; ainda, as aberturas externas devem estar protegidas a fim de impedir o acesso livre de vetores e pragas urbanas nos recintos onde se manipulam alimentos;
- 6) Todos os ralos sifonados do local devem conter tampa escamoteável;
- 7) A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamento em todas as etapas da preparação de alimentos, portanto o acesso à área de manipulação deve ser controlado e independente, restrito aos manipuladores, não sendo comum a outros usos;
- 8) Fazer limpeza/higienização diária da estrutura física do estabelecimento;
- 9) Promover a organização dos móveis na parte interna, retirando tudo que não é necessário na atividade, disponibilizando espaços em gavetas e portas dos armários;
- 10) Disponibilizar para a área de Manipulação um lavatório de uso exclusivo para a lavagem das mãos do manipulador de alimentos, com produtos destinados à higiene pessoal, sabonete líquido e papel toalha em suportes dispensadores, fixando ainda em suas proximidades aviso orientativo sobre a lavagem correta das mãos;
- 11) Providenciar para a sala de manipulação da padaria, uma lixeira com tampa sem contato manual, isto é acionado por pedal revestida de saco próprio para lixo, observando a capacidade e a proporção da mesma, que possa atender à demanda conforme a geração de lixo;

12) Implantar rotina de limpeza e organização geral para a área de produção e preparo dos alimentos, lembrando que havendo necessidade o local deverá ser higienizado quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

13) As portas da sala de manipulação devem ser mantidas fechadas, instalar barreiras que impeçam a entrada de insetos e roedores;

14) Providenciar a construção de um depósito de acordo com a legislação sanitária para a armazenagem correta dos alimentos, onde este não poderá ter contato direto com o sanitário;

15) Toda mercadoria deve estar acondicionada em estrados ou prateleiras afastadas do piso, teto e paredes, que devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável;

16) Permitir a iluminação e a ventilação adequada para o local, colocando barreira de contenção em todas as aberturas (telada), para garantir a qualidade dos alimentos e a não investidura de pragas, insetos e roedores no local;

17) Observar as permissões descritas na Classificação das Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, onde a fabricação dos produtos é predominante à venda interna, não externa, uma vez que o comércio externo deve seguir os preceitos de legislação específica, da confecção do produto, rotulagem até o consumidor;

18) Manter no local os rótulos primários das matérias-primas utilizadas na confecção dos alimentos, para fins fiscalizatórios;

19) Quando o alimento ou matéria-prima não for utilizado em sua totalidade, deve se informar em etiqueta a data da abertura da embalagem e a validade do produto após tal exposição, em conformidade com as orientações do fabricante;

20) Os alimentos e as matérias-primas utilizadas na panificação devem ser armazenados de forma adequada, isto é, em armários com portas, para fazer a guarda segura, minimizando os riscos de contaminação destes;

21) Providenciar armários com portas para a área de manipulação que atendam à demanda e que sejam apropriados para a guarda de todas as vasilhas, utensílios, talheres de uso da atividade;

22) Fazer a aquisição ou reformar os móveis e eletrodomésticos da empresa, os armários consideravelmente danificados, sem condições para guardar os alimentos, vasilhas e talheres de forma segura e adequadamente;

23) Providenciar armários individuais para os funcionários que manipulam alimentos guardarem capacetes, celulares, roupas e outros objetos de uso pessoal, que deve ser instalado fora da área de manipulação, medida corretiva e preventiva aos possíveis riscos sanitários inerentes a atividade de manipulação de alimentos;

24) Os manipuladores de alimentos ao preparar os alimentos não poderão fazer o uso de adornos, anéis, brincos, pulseiras, relógios, esmalte nas unhas, entre outros capazes de oferecer qualquer tipo de risco aos alimentos;

25) Os manipuladores de alimentos devem manter o mais rigoroso asseio corporal e de suas vestimentas, fazendo o uso de toucas (gorro), jaleco, camisa de manga, calça e sapato fechado em cores claras;

26) Manter nas instalações sanitárias suporte dispensador de produtos destinados à higiene das mãos, sabonete líquido, papel toalha;

27) Os banheiros devem ser mantidos em perfeitas condições de limpeza e higienização;

28) Providenciar para o vaso sanitário assento com tampa;

29) Os funcionários responsáveis pela limpeza devem fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), botas e luvas de material impermeável;

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, inciso XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos dos artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado PANIFICADORA DO DANILO, Senhor Danilo de Assis Fernandes, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) Oficie-se à Vigilância Sanitária de Guaraí, solicitando o envio de cópia da Notificação nº 036/2022, referida no Auto de Infração nº

14/2023, em que figura como atuado Danilo de Assis Fernandes, nome de fantasia "Panificadora do Danilo"

f) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Panificadora do Danilo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8353ccd1250dafa58d3ee3b960113852](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8353ccd1250dafa58d3ee3b960113852)

MD5: 8353ccd1250dafa58d3ee3b960113852

Anexo V - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3763/2023**

Procedimento: 2023.0007705

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão competente e obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 29/05/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento denominado Supermercado Oba Oba,

o qual exerce atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, de propriedade da Senhora Juliana Lopes Netto, localizado na Avenida Tocantins, nº 2561, Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial foi notificado a providenciar os seguintes itens:

a) registrar a limpeza da higienização das telas dos aparelhos de ar-condicionado do local semanalmente;

b) deixar disponível e de fácil acesso toda documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva seja predial ou de equipamentos;

c) instalar uma pia na área de manipulação, lavatório de uso exclusivo para a lavagem das mãos dos manipuladores, assim como, suportes dispensadores para sabonete líquido e papel toalha, mantendo-os sempre abastecidos;

d) trocar a tampa do ralo existente da sala de manipulação, que deve ser escamoteável, isto é, com sistema de vedação total e/ou parcial;

e) depositar em local próprio os utensílios utilizados nos processos de limpeza, como água sanitária, detergente, vassouras, baldes, rodos, pano de chão, o quais devem obrigatoriamente ser armazenados fora da área de manipulação, portanto em depósito exclusivo de material de limpeza;

f) fazer uso de produtos de limpeza apenas aqueles que estejam registrados no órgão competente, posto que é proibida a higienização de vasilhas e talheres com produtos sem procedência ou "caseiros";

g) não comercializar produtos de origem animal fora da área de abrangência;

f) não permitir a contaminação cruzada dos alimentos, isto é, o acondicionamento de alimentos de origem animal com vegetal em um mesmo compartimento refrigerado;

g) manter o rótulo dos produtos utilizados como ingredientes na manipulação, no caso o rótulo do queijo muçarela deve ser preservado até o seu término, com todos os dizeres de rotulagem determinados pelo fabricante;

h) toda mercadoria deve estar acondicionada em estrados ou prateleiras afastados do piso, teto e paredes, devendo ser de material liso, resistente, impermeável e lavável;

i) os alimentos em estocagem devem ser separados por tipo e grupo, portanto não acondicionar no mesmo compartimento alimentos com os saneantes;

j) manter nos banheiros lixeiras com tampa, acionadas por pedal e revestidas de sacos próprios para lixo;

l) trocar a tampa do ralo sifonado no recinto por escamoteável;

Considerando a inspeção realizada pelo PROCON no dia 28/04/2023 no estabelecimento denominado Supermercado Oba Oba em que foram encontrados produtos vencidos expostos à venda;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial

foi autuado pelo órgão de defesa do consumidor por infringir o artigo 18, § 6º, incisos I e III da Lei 8.078/90 e Lei 8.137/90;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pela proprietária do estabelecimento denominado Supermercado Oba Oba, Senhora Juliana Lopes Netto, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) encaminhe-se cópia dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para as providências necessárias no sentido de apurar a prática de crime contra as relações de consumo, previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, em face do proprietário do estabelecimento "Supermercado Lemos", Kellymar da Cunha Sampaio Lemos, tendo em vista a apreensão pelo PROCON de produtos com prazos de validade vencidos no local;
- f) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Supermercado Oba Oba.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0d7b433bd3b8c4fd2833499a9b2c2d35](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d7b433bd3b8c4fd2833499a9b2c2d35)

MD5: 0d7b433bd3b8c4fd2833499a9b2c2d35

Anexo V - OFÍCIO Nº 223-2023 SPDC.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80)

MD5: 62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80

Anexo VI - Memorando 38-2023-PROCON.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765)

MD5: 9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

Anexo VII - Supermercado Oba Oba.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9741a283b4811e20cfb5e4860ab9b847](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9741a283b4811e20cfb5e4860ab9b847)

MD5: 9741a283b4811e20cfb5e4860ab9b847

Anexo VIII - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3764/2023**

Procedimento: 2023.0007706

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso

I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, “na forma da lei, a defesa do consumidor”, foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que “são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”;

Considerando que o artigo 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes”;

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”;

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.”

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 08/05/2023 pela Vigilância Sanitária de Guaraí, no estabelecimento Comercial e Açougue JM, o qual exerce atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios—minimercados, mercearias e armazéns, de propriedade da Senhora Silvane Alves Vargas, localizado na Avenida Tocantins, nº 2582, Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados das autoridades sanitárias competentes, descritos na Notificação nº 040/2022, por acondicionar produtos cárneos sob refrigeração de forma inadequada; carne moída congelada em estoque para venda; linguiça sem a rotulagem, conforme Termo de Apreensão nº 01791/2023, pelas más condições do balcão expositor e pelas más condições de armazenagens dos produtos cárneos nos freezers do estabelecimento;

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando a inspeção realizada pelo PROCON no dia 04/05/2023, no estabelecimento denominado Comercial e Açougue JM, em que foram encontrados produtos vencidos expostos à venda;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial foi autuado pelo órgão de defesa do consumidor, por infringir os artigos 4º, 6º, 7º e 18, § 6º, incisos I e III da Lei 8.078/90, Lei 8.137/90 e os artigos 3º, 9º, 12, 13, 36 ao 38 do Decreto 2.181/97;

Considerando que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor,

#### RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pela proprietária do estabelecimento denominado Comercial e Açougue JM, Senhora Silvane Alves Vargas, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que

se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) oficie-se à Vigilância Sanitária de Guaraí, requisitando-se cópias da Notificação nº 040/2022 e do Termo de Apreensão nº 01791/2023, referente a apreensão de produtos impróprios para o consumo no estabelecimento comercial denominado Comercial e Açougue JM, nesta cidade;

f) com a juntada dos documentos solicitados no item anterior, encaminhe-se cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para apuração de crimes contra as relações de consumo, previstos no artigo 7º, incisos II e IX, da Lei nº 8.137/90, em face da proprietária do estabelecimento "Comercial e Açougue JM", Silvane Alves Vargas;

g) após, tornem-me os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

#### Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Comercial e Açougue JM.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ad76dc04d61b957c1398649b2afdb90d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ad76dc04d61b957c1398649b2afdb90d)

MD5: ad76dc04d61b957c1398649b2afdb90d

Anexo V - OFÍCIO Nº 223-2023 SPDC.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80)

MD5: 62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80

Anexo VI - Memorando 38-2023-PROCON.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765)

file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

MD5: 9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

Anexo VII - Comercial e Açougue JM.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13dd5260d6afb3fa6c851ebd58876e0a](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13dd5260d6afb3fa6c851ebd58876e0a)

MD5: 13dd5260d6afb3fa6c851ebd58876e0a

Anexo VIII - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3765/2023**

Procedimento: 2023.0007709

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";



Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 31/05/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento SUPERMERCADO LEMOS, o qual exerce atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios—supermercados, de propriedade do Senhor Kellymar da Cunha Sampaio Lemos, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 1956, Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados das autoridades sanitárias competentes, descritos na Notificação nº 040/2022, por expor a venda produtos medicamentosos, de dispensação exclusiva de farmácias e drogarias, acondicionamento impróprio de alimentos fora dos padrões de qualidade e temperatura indicado pelo fabricante, produtos alimentícios fora da área de abrangência, produtos alimentícios sem procedência e registro do órgão competente, produtos alimentícios sem data de fabricação e vencimento e outros vencidos, conforme Termos de Apreensão nº 02174, 02175, 02176 e 01820/2023;

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando a inspeção realizada pelo PROCON no dia 03/05/2023 no estabelecimento denominado SUPERMERCADO LEMOS, em

que foram encontrados produtos vencidos expostos à venda;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial foi autuado pelo órgão de defesa do consumidor por infringir os artigos 4º, 6º, 7º e 18, § 6º, incisos I e III da Lei 8.078/90, Lei 8.137/90 e os artigos 3º, 9º, 12, 13, 36 ao 38 do Decreto 2.181/97;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos dos artigos. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor,

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado SUPERMERCADO LEMOS, Senhor Kellymar da Cunha Sampaio Lemos, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) comunique-se ao CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) oficie-se à Vigilância Sanitária de Guaraí, requisitando cópias da Notificação nº 40/2022 e dos Termos de Apreensão nº 02174, 02175, 02176 e 01820/2023, referentes à apreensão de produtos impróprios para o consumo no estabelecimento comercial denominado Supermercado Lemos, nesta cidade.
- f) com a juntada dos documentos solicitados no item anterior, encaminhe-se cópia dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para as providências necessárias no sentido de apurar a prática de crime contra as relações de consumo, previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, em face do proprietário do estabelecimento "Supermercado Lemos", Kellymar da Cunha Sampaio Lemos;
- g) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião

administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta, visando corrigir as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária e pelo Procon.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc8377bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc8377bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc8377bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Supermercado Lemos.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/82f11d8fe40ed68baacf8b30214f0f66](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82f11d8fe40ed68baacf8b30214f0f66)

MD5: 82f11d8fe40ed68baacf8b30214f0f66

Anexo V - OFÍCIO Nº 223-2023 SPDC.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80)

MD5: 62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80

Anexo VI - Memorando 38-2023-PROCON.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765)

MD5: 9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

Anexo VII - Supermercado Lemos Guarai.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5c2055fcf0e52ef8719127e4af6079b0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5c2055fcf0e52ef8719127e4af6079b0)

MD5: 5c2055fcf0e52ef8719127e4af6079b0

Anexo VIII - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guarai, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3766/2023**

Procedimento: 2023.0007711

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao

consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão público competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 22/05/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento PEIXARIA PEIXES DO ARAGUAIA, o qual exerce atividade de peixaria, de propriedade do Senhor Cleibe de Andrade C. Prado, localizado na Rua Pernambuco, nº 920, centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção o responsável pelo estabelecimento comercial foi notificado a providenciar os seguintes itens:

a) elaborar e adotar as Boas Práticas de comercialização para os serviços da atividade, esse deve ser elaborado por pessoa habilitada para tal fim, norteando os procedimentos técnicos-operacionais, da procedência do produto, armazenamento, estocagem, acondicionamento entre outros se necessário for;

b) fazer registro em livro da higienização do reservatório de água potável (caixa d' água) utilizada pelo setor de manipulação de alimentos duas vezes ao ano, citando a data, o produto utilizado, o responsável e data prevista para a próxima limpeza;

c) oferecer ao consumidor pescado (peixes) que estejam regularizados perante os órgãos competentes, que obedeçam às disposições legais, relativo ao registro, rotulagem e padrões de identidade e qualidade;

d) o pescado fresco ou resfriado pode ser exposto à venda, desde que conservado sob ação direta do gelo;

e) em refrigeração os alimentos devem ser armazenados em sacos transparentes ou vasilhas plásticas com tampa, não em sacolas de transporte, e de forma organizada;

f) os manipuladores de alimentos devem manter o mais rigoroso asseio corporal de suas vestimentas, fazendo o uso de toucas (gorro), jaleco, camisa de manga, calça e sapato fechado em cores claras;

g) fazer reforma na serra fita, a mesma deve estar em bom estado de conservação e funcionamento;

h) depositar em local próprio os utensílios utilizados nos processos de limpeza, como vassouras, rodos, pano de chão, os quais devem obrigatoriamente ser armazenados fora da área de manipulação, isto é, em um depósito exclusivo para material de limpeza;

Considerando que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado PEIXARIA PEIXES DO ARAGUAIA, Sr. Cleibe de Andrade C. Prado, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Peixaria Peixes do Araguaia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ffe6138b977a1ec8739f8688177696b7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ffe6138b977a1ec8739f8688177696b7)

MD5: ffe6138b977a1ec8739f8688177696b7

Anexo V - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 3767/2023**

Procedimento: 2023.0007712

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições, previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes";

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do

Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo."

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo Órgão competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 22/05/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento AÇOUGUE ESTRELA, o qual exerce atividade de comércio varejista de carnes, de propriedade da Senhora Lucélia Guimarães Ferreira, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 2377, centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a referida inspeção a responsável pelo estabelecimento comercial foi notificada a providenciar os seguintes itens:

- a) adotar as boas práticas de comercialização e elaborar o respectivo manual de procedimentos operacionais, compreendendo a procedência do produto, a armazenagem, a estocagem, acondicionamento entre outros;
- b) reformar a área de manipulação, uma vez que a legislação prevê um padrão físico para o seu respectivo funcionamento, deve possuir forro no teto de material liso e impermeável na cor clara, piso resistente lavável na cor clara, com ralo sifonado de tampa escamoteável, para o escoamento de águas utilizadas em processo de limpeza, em locais em que se armazene, estoque, guarde e/ou manipula alimentos;
- c) instalar uma pia na área de manipulação, lavatório de uso exclusivo para a lavagem das mãos dos manipuladores, assim como suportes dispensadores para sabonete líquido e papel toalha, mantendo-os sempre abastecidos;
- d) providenciar armários individuais para os funcionários que manipulam alimentos guardarem roupas e objetos de uso pessoal, instalado fora da área de manipulação, medida corretiva e preventiva aos possíveis riscos sanitários inerentes a atividade de manipulação de alimentos;



e) providenciar para a sala de manipulação uma lixeira com tampa sem contato manual, isto é, acionado com pedal revestida de saco próprio para lixo, observando a capacidade e a proporção da mesma, que possa atender à demanda conforme a geração de lixo;

f) fazer a higienização interna e externa dos recipientes utilizados para guardar os resíduos oriundos da atividade em refrigeração;

g) depositar em local próprio os utensílios utilizados nos processos de limpeza, como água sanitária, detergente, vassouras, baldes, rodos, pano de chão, devem obrigatoriamente serem armazenados fora da área de manipulação, criando um depósito exclusivo de material de limpeza;

h) na atividade de manipulação de alimentos (carnes), não é permitida a utilização de barba pelo manipulador;

i) trocar a tampa do ralo sifonado no recinto por escamoteável;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor,

**RESOLVE**

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pela proprietária do estabelecimento denominado AÇOUGUE ESTRELA, Srª. Lucélia Guimarães Ferreira, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;

b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-Ext, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução CSMP nº 005/2018, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;

e) após, tornem os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Açougue Estrela.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/282dc0c6b3e0274fbc4cb2937fc7227d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/282dc0c6b3e0274fbc4cb2937fc7227d)

MD5: 282dc0c6b3e0274fbc4cb2937fc7227d

Anexo V - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3768/2023**

Procedimento: 2023.0007713

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso I, da Lei 8.078/90);

Considerando que, em obediência ao disposto no artigo 5º, inciso

XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, “na forma da lei, a defesa do consumidor”, foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que “são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação”;

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes”;

Considerando que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”;

Considerando que a Lei nº 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo: “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.”

Considerando que somente se pode expor à venda ou ao consumo alimentos próprios, sendo assim considerados os que estejam em perfeito estado de conservação; por sua natureza, composição e circunstâncias de produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, depósito, distribuição, venda e quaisquer atividades relacionadas com os mesmos, não sejam nocivos à saúde, não tenham o seu valor nutritivo prejudicado e não apresentem aspecto repugnante; sejam provenientes de, ou se encontrem em estabelecimentos licenciados pelo órgão público competente; obedeçam às disposições da legislação federal;

Considerando a inspeção realizada no dia 29/05/2023 pela Vigilância Sanitária no estabelecimento CENTRAL CARNES, o qual exerce a atividade de comércio varejista de carnes – açougue, de propriedade do Senhor Edílzio Gabriel Rodrigues Costa, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Centro, em Guaraí-TO;

Considerando que durante a inspeção foi verificado que o referido estabelecimento comercial descumpriu atos emanados das autoridades sanitárias competentes, descritos na Notificação nº

042/2022, por acondicionar produtos cárneos sob refrigeração de forma inadequada (congeladas); carne moída congelada em estoque para venda, linguiça sem a rotulagem, conforme Termo de Apreensão nº 01788/2023; pelas más condições do balcão exppositor e pelas más condições de armazenagens dos produtos cárneos na câmara fria do estabelecimento;

Considerando que referidas irregularidades se encontram tipificadas no artigo 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977;

Considerando a inspeção realizada pelo PROCON no dia 03/05/2023 no estabelecimento denominado CENTRAL CARNES, em que foram encontrados produtos vencidos expostos à venda;

Considerando que durante a inspeção o estabelecimento comercial foi autuado pelo órgão de defesa do consumidor por infringir os artigos 4º, 6º, 7º e 18, § 6º, incisos I e III da Lei 8.078/90, Lei 8.137/90 e os artigos 3º, 9º, 12, 13, 36 ao 38 do Decreto 2.181/97;

Considerando, que é dever institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil e ação civil pública para a defesa e proteção dos interesses difusos dos consumidores, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

#### RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando apurar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento denominado CENTRAL CARNES, Sr. Edílzio Gabriel Rodrigues Costa, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e assegurar direitos dos consumidores em geral, com posterior formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou arquivamento dos autos, além da adoção de outras providências que forem necessárias para a resolução da demanda, nos termos da lei.

Determino inicialmente que:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o artigo 12, inciso VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme regulamentado pelo Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) comunique-se o CAOCCID - Centro de Apoio das Áreas do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, a respeito da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) oficie-se à Vigilância Sanitária de Guaraí, requisitando-se cópias da Notificação nº 042/2022 e do Termo de Apreensão nº 01788/2023, referente à apreensão de produtos impróprios para o consumo no

estabelecimento comercial denominado Central Carnes, nesta cidade.

f) com a juntada dos documentos solicitados no item anterior, encaminhe-se cópia dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, com atribuição na área criminal, para as providências necessárias visando à apuração dos crimes contra as relações de consumo, previstos no artigo 7º, incisos II e IX, da Lei nº 8.137/90, em face do proprietário do estabelecimento "Central Carnes", Edillio Gabriel Rodrigues Costa;

g) após, tornem-me os autos conclusos, para agendamento de reunião administrativa, visando iniciar tratativas com o escopo de elaborar Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de corrigir as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária e pelo Procon.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO Nº 14 REPOSTA AO MP D 12066 2023 ASS.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c13a2cc715557c7949f8defc837bb511)

MD5: c13a2cc715557c7949f8defc837bb511

Anexo II - Ação Pró-Consumidor.pdf.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc)

MD5: 96fd68aaa68eac8c1f79ed3ab77a60dc

Anexo III - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS ESTABELECIMENTOS DA AÇÃO PRO-CONSUMIDOR.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7)

MD5: 92a34679dad7d7e8b0524080c88b9ae7

Anexo IV - Central Carnes.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b38b7b59e8d67cba175febd163df1a9f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b38b7b59e8d67cba175febd163df1a9f)

MD5: b38b7b59e8d67cba175febd163df1a9f

Anexo V - OFÍCIO Nº 223-2023 SPDC.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80)

MD5: 62d61b1b3b67001291184df9f0c2ce80

Anexo VI - Memorando 38-2023-PROCON.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9636a104c458f368b706cd5c9cc02765)

MD5: 9636a104c458f368b706cd5c9cc02765

Anexo VII - Central Carnes.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/68ba8bc597b3ca00e94931a2d0d74baa](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/68ba8bc597b3ca00e94931a2d0d74baa)

file/68ba8bc597b3ca00e94931a2d0d74baa

MD5: 68ba8bc597b3ca00e94931a2d0d74baa

Anexo VIII - Notícia de Fato n. 2023.0003817.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7)

MD5: 13a120ce055bd21e7e63e3be1717d1e7

Guaraí, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3732/2023**

Procedimento: 2023.0006947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a representação do Sr. ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURA, que compareceu perante esta Promotoria de Justiça para relatar que “é hipertenso de longa data e que aproximadamente há 02 (dois) meses fez cirurgia cardíaca de implante de prótese aórtica, necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (Marevan 5mg e Forxiga Dapagliflozina 10 mg). Que o custo dos remédios são altos e que não dispõe de situação financeira para custear os mesmos. Que foi na Farmácia da Secretaria de Saúde deste Município e também na Farmácia Estadual (CEAF), porém foi informado que tais medicamentos não são fornecidos pelo SUS”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Marevan 5mg

e Forxiga Dapagliflozina 10 mg para o paciente, ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURA, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamentos de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica do SUS (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3736/2023**

Procedimento: 2023.0007687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0007687, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação voluntária que se tornou involuntária de Rayan Carlos Batista, no dia 28/07/2023, face o uso abusivo de álcool, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Rayan Carlos Batista, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0002313

EDITAL - Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0002313 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002313, instaurada a partir de representação anônima perante a Ouvidoria, na qual o cidadão informa a retirada de cascalho na Av. Tancredo Neves, Setor Cidade Industrial, Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de



representação anônima perante a Ouvidoria, na qual o cidadão informa a retirada de cascalho na Av. Tancredo Neves, Setor Cidade Industrial, Gurupi. De início foram requisitadas diligências às Diretorias de Meio Ambiente e de Posturas para averiguarem o caso, ev. 05. Num primeiro momento, a DIMA informou que já tinha ciência da denúncia e que estava apurando a autoria do fato, ev. 05. Por sua vez, a Diretoria de Posturas informou que em diligência o Fiscal verificou toda a extensão da Av. Goiás até a Perimetral Leste e não constatou a retirada de cascalho por particulares, ev. 13. Oficiada novamente a DIMA, esta respondeu que foi constatado que a retirada do cascalho foi realizada pelo Município que realizou obra de manutenção de vias e estradas na região do setor Industrial, sendo informado pelo Diretor de Engenharia que foram retiradas 4 (quatro) caçambas de cascalho para nivelamento da via, ev. 15. Vieram os autos concluso. Pois bem. Analisando o feito com o vagar necessário, vislumbro ser o caso de indeferimento do feito. A respeito do caso, o Decreto-Lei nº. 227/1967, que instituiu o código de minas, discorre em seu art. 2º, os regimes de aproveitamento das substâncias minerais e assevera que os regimes não se aplica aos órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios quando as substâncias minerais forem destinadas a utilização em obras públicas, vejamos: “Art. 2º. Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são: I - regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; II - regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; III - regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; IV - regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; V - regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização. No mesmo sentido, o § 1º, do art. 3º do mesmo diploma legal, assegura a não aplicação do código quando a movimentação de terra for para utilização na própria obra, in verbis: “Art 3º. Este Código regula: I - os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra formando os recursos minerais do País; II - o regime de seu aproveitamento, e III - a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral. § 1º. Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários

à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. § 2º. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a execução deste Código e dos diplomas legais complementares. Nesse sentido, considerando que a movimentação de cascalho foi feita pelo Município para nivelar a via, ou seja, terraplenagem da própria obra, não há se falar em ilegalidade. Sobre o tema é pacífico o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS PELO MUNICÍPIO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DL 227/67. RECURSO PROVIDO. 1. Por expressa previsão do art. 2º, parágrafo único, do Decreto- Lei n.º 227/67 que deu nova redação à Lei n.º 9.827/99, não há a caracterização da tipicidade da conduta do art. 55 da Lei nº 9.605/98, quando a extração da substância mineral é realizada para emprego imediato na obra pública executada diretamente pelo Município. 2. Recurso provido para extinguir a ação penal a que respondem os recorrentes”. (STJ. RHC n. 33.669/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 20/6/2013, DJe de 28/6/2013.). Grifei. “HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.605/98. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA. ENTES PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI Nº 227/67. ATIPICIDADE DA CONDUTA. EXECUÇÃO EFETUADA POR TERCEIROS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ANÁLISE E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Não há como reconhecer a alegada inépcia da denúncia, que atende aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, contendo todos os elementos indispensáveis à persecução penal, bem como operando a uma descrição suficiente do comportamento do paciente tido como delituoso, possibilitando sua defesa sem qualquer dificuldade. 2. No termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto-Lei 227/67, com a redação dada pela Lei nº 9.827/99, a extração mineral praticada por órgão da administração, para utilização em obra pública, dispensa autorização do respectivo ente público. 3. Se a conduta do paciente obedeceu ao projeto apresentado pela Administração Pública para a execução de obra lícitada, não há que se lhe atribuir responsabilidade penal que não existiria se o executor fosse o órgão licitante. 4. Não cuidando do Tribunal de origem do tema sob o enfoque da falta de proporcionalidade entre os benefícios sociais decorrentes da construção da obra e os pequenos danos causados, além de ser matéria de alta indagação, no que procura afastar a tipicidade da conduta quanto aos crimes contra a flora, inviável de ser a questão enfrentada no âmbito restrito da via eleita. 5. Ordem parcialmente concedida para trancar a ação penal, quanto ao delito previsto no artigo 55 da Lei nº 9.605/98, por atipicidade da conduta”. (STJ. HC n.

31.395/SC, relator Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, julgado em 8/11/2005, DJe de 8/6/2009.) Isto posto, não vislumbro a existência de elementos mínimos de irregularidade a ensejar a atuação do Ministério Público, motivo pelo qual, com fundamento no art. 5º, I, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito, com a cientificação do representante, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, nos termos do §1º, dispositivo supracitado.

Gurupi, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2019.0003370

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0003370 - 7PJJ

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o senhor César Barroso de Oliveira acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0003370, cujo objeto visa apurar a ocupação do passeio público com a colocação de mesas por bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em desacordo com o art. 75, do Código de Posturas de Gurupi-TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução nº. 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP nº. 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação na qual o cidadão informa que estava incomodado em seu sossego com o badalar do sino da igreja Nossa Senhora Da Abadia que é utilizado para indicar horas, entre as 06 e 19 horas, todos os dias da semana, bem como, com o volume do som produzido pelos veículos de propaganda móvel que circulam pela cidade. E, ainda, que é impedido de caminhar pelo passeio público à noite, em determinados lugares, vez que o espaço é utilizado por comerciantes para dispor mesas e cadeiras. Quanto ao sino da igreja, a representação foi indeferida. Já quanto aos veículos de propaganda móvel, foi apensada ao ICP nº. 2017.0001176, tendo o

feito prosseguido apenas em relação a ocupação das calçadas por mesas e cadeiras de bares em face ao disposto no art. 75 do código de posturas, ev. 02. De início foi oficiada a Diretoria de Posturas para averiguar os estabelecimentos localizados na Av. Pará, "Santo Canto" e "Barzin" possuem autorização do poder público, ev. 03. No ev. 12, foi determinada vistoria nos bares e restaurante do centro da cidade com a finalidade de combater a ocupação ilegal da via pública com mesas e cadeiras, por bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. Em resposta, a Diretoria de Posturas informou que notificou vários estabelecimentos além dos indicados na representação, ev. 13 e 15. Após nova fiscalização, a Diretoria de Posturas informou que todos os estabelecimentos notificados promoveram as adequações nos termos do previsto no art. 75, do Código de Posturas, (ev. 20). Com as informações, foi requisitada nova fiscalização nos estabelecimentos notificados e encaminhe laudo de vistoria com legenda fotográfica se possível (estas podem ser em arquivo digital), ev. 23. Em resposta juntada no ev. 27, foi informado que as autorizações para ocupação do passeio público pelos estabelecimentos "Santo Canto" e "Barzin", foram precedidas de requerimento específico e croqui de disposição das mesas e cadeiras, o que atende aos critérios do art. 75 do Código de Posturas. No ev. 32, foi informado pela Coordenação de Posturas que em face da quarentena imposta pela pandemia da COVID-19, foi restringido o funcionamento do comércio em Gurupi, os estabelecimentos não solicitaram a renovação da licença para uso do passeio. Em resposta foi encaminhada planilha com a relação dos estabelecimentos que fazem uso do passeio público e a situação de cada uma, ev. 47. No decorrer desses anos, mesmo durante o período de mais de 02 (dois) anos de pandemia, foi travada uma luta da fiscalização de Posturas com os estabelecimentos comerciais, sendo procedidas várias notificações e autuações. No ev. 109, foi constatado que as empresas Peixaria Oriente e Búfalos Grill eram as únicas que não haviam cumprido as determinações do art. 75 do código de posturas. A empresa Búfalos Grill, informou que não usa mais o passeio público para a alocação de mesas, ev. 112. No ev. 111, o Oficial de Diligência informou que o prédio da Peixaria Oriente foi demolido o que foi certificado no ev. 115. Vieram os autos conclusos. Pois bem. Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito. O presente feito foi instaurado para apurar a ocupação das calçadas por mesas e cadeiras de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, em face a exigência de licença especial prevista no art. 75 do código de posturas. Durante alguns anos a situação foi combatida e exigida da Diretoria de Posturas do Município de Gurupi que procedesse a fiscalização, de maneira que muitos estabelecimentos foram notificados e parte foram autuados por infringirem as normas de posturas. De toda sorte, ao que se constata dos autos, o problema narrado na representação já não existe mais vez que os estabelecimentos que foram alvos da fiscalização procederam a regularização ou encerraram suas atividades. Desse modo, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, motivo pelo qual, com fundamento no art. 18, 11,

da Resolução n.º 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85. Antes, porém, cientifiquem-se o Representante e a Diretoria de Posturas de Gurupi, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920272 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0003632

#### NOTIFICAÇÃO

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo n.º 07010561467202356

Notícia de Fato n.º 2023.0003632 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA ao REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0003632, nos termos da decisão abaixo.

Faz saber, ainda, que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, em face da decisão referida, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO), contados a partir da data de publicação deste edital.

#### DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que os veículos oficiais, pertencentes e/ou locados, que compõem a frota do Município de Cariri do Tocantins/TO, não estão devidamente identificados (através de faixas/plotagem e/ou pintura) como veículos públicos, circunstância esta que está a inviabilizar o controle popular do adequado uso destes automóveis, pelos agentes públicos (alguns dos quais, segundo relata o denunciante, têm feito uso privado dos veículos).

Instada a se posicionar a respeito da representação (evento 9), a Prefeitura de Cariri do Tocantins, via OFÍCIO N.º 69/2023 (evento 10), prestou os devidos esclarecimentos.

É o relatório necessário, decidido.

Consoante se infere das informações prestadas pela Prefeitura de Cariri do Tocantins/TO, via OFÍCIO N.º 69/2023 (evento 10), devidamente alicerçadas em fotografias, verifica-se que a representação anônima não procede, porquanto a frota dos veículos oficiais do referido ente público está devidamente identificada (através de faixas/plotagem) como veículos públicos, circunstância esta apta a viabilizar o controle popular do adequado uso destes automóveis. Ademais, o denunciante não logrou demonstrar, sequer por indícios, eventual uso indevido, para fins particulares, de veículos oficiais que compõem a frota do Município de Cariri do Tocantins/TO.

Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Gurupi, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0005250

#### RECOMENDAÇÃO N. 11/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal de 1988; do artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; e do artigo 48 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida por seu Conselho Superior;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, principalmente, o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei n. 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que

a prestar falsa;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do Inquérito Civil Público n. 2018.0009937, identificou-se que o Município de Recursolândia/TO não vem cumprindo a determinação legal supracitada, ainda que devidamente orientado neste sentido mediante o encaminhamento de ofícios pelo Ministério Público; e

RECOMENDA-SE:

Aos Poderes Executivo e Legislativo do MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), acerca da exigência anual da declaração atualizada de bens de todos os seus servidores, bem como, quando do fim do exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública.

No prazo acima fixado, requisito que encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do feito.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da Recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública, sem prejuízo de responsabilização criminal de particulares, com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Comunique-se o CSMP.

Publique-se no DOMP, bem como o envio de cópia para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Itacajá, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 3731/2023**

Procedimento: 2023.0002799

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba

defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos moldes do art. 11, V, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa



do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça peças informativas referentes ao Inquérito Civil -1.36.000.001072-2016-31, em razão de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Núcleo de Combate à Corrupção) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a qual efetuou remessa interna a este órgão de execução para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o objeto de apreciação se concentra na apuração de irregularidades em procedimentos licitatórios levados a cabo pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO em 2013, bem como da reprovação das contas do Sr. Luciano Lima Costa, então gestor;

CONSIDERANDO que consta acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins dando conta, a princípio, que além do Sr. Luciano Lima Costa, gestor do Fundo Municipal de Saúde à época, aos seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itacajá/TO, foram aplicadas a penalidade de multa: (i) Vera Lúcia Pereira da Silva, (ii) Maurílio da Costa Barros, (iii) Elineusa Nascimento Ramos, (iv) Robson Carvalho da Silva, (v) João da Luz Gomes e (vi) Renan Correa da Costa;

CONSIDERANDO a determinação contida no despacho de prorrogação, para que sejam oficiadas as pessoas envolvidas, a fim de que prestem esclarecimentos a respeito dos fatos;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento da determinação contida no despacho de prorrogação, tendo em vista que inexistem nos autos endereço eletrônico ou contato telefônico das pessoas pendentes de notificação, tampouco elementos mínimos para a sua localização;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios levados a cabo pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO, no ano de 2013, bem como a reprovação das contas do Sr. Luciano Lima Costa, então gestor, com fundamento no artigo 21 da Resolução CSMP n.005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Proceda-se pesquisas nos sistemas à disposição do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de localizar os dados

necessários ao cumprimento do despacho encartado no evento 3;

4. Designo a Assessora Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3751/2023**

Procedimento: 2023.0002891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO a manifestação anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público acerca da existência de irregularidades na execução da obra pública de recapeamento da Av. Ulisses Guimarães, no Município de Centenário/TO, onde foram apresentados diversos documentos, entre eles, contratos e fotos da respectiva obra, detalhando a má-execução, ausência de tratamento prévio da pista e aplicação indevida de recursos públicos;

CONSIDERANDO que foi expedida diligência ao Município de Centenário/TO, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia apócrifa, entretanto, não houve resposta dentro do prazo convencionado;

CONSIDERANDO que o ente público diligenciado requereu a dilação de prazo para apresentação de resposta à diligência ministerial (Ev. 10);

CONSIDERANDO o extrapolar do prazo regular para a conclusão da notícia de fato sem o alcance do objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, nos moldes do art. 21 da Resolução n. 005/2018, a fim de apurar a existência de irregularidades na execução física e financeira da obra pública de recapeamento da Av. Ulisses Guimarães, localizada no Município de Centenário/TO.

À luz do exposto, determino:

1. A remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO;
3. Reitere-se a diligência expedida no evento 5, haja vista o extenso lapso temporal transcorrido desde o pedido de dilação formulado no evento 10;
4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CAROLINA GURGEL LIMA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### 920253 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004681

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

Inquérito Civil Público nº 2020.0004681

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0004681, Protocolo nº 07010349795202033, depois convertido em Inquérito Civil Público. Salienda-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0004681 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação formulada anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidora do MPTO, Protocolo nº 07010349795202033.

Segundo consta na representação : “ o prefeito do município de Rio dos Bois nomeou seu irmão Antônio Carlos Brito para o Cargo em Comissão de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, por meio da Portaria nº 029/2020.

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Rio dos Bois, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecesse cópia dos documentos de identificação pessoal e dos atos de nomeação do servidor ANTÔNIO CARLOS BRITO, na oportunidade ocupante do cargo de Assessor Especial integrante da Secretaria de Administração e informasse se aquele era ocupante de cargo efetivo.

Em resposta, o Prefeito Municipal de Rio dos Bois/TO, informou que o Sr. Antônio Carlos Brito era de fato ocupante de cargo comissionado de Assessor Especial em seu gabinete. Juntou documentos.

Como providência inicial este órgão ministerial expediu a Recomendação (evento 09), recomendando ao Prefeito do Município de Rio dos Bois-TO, Sr. Moacir de Oliveira Lopes que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, promova a exoneração de ANTÔNIO CARLOS BRITO do cargo de Assessor Especial, bem como se abstenha de promover novas nomeações de cônjuges ou de parentes até terceiro grau para os cargos e funções expressamente elencados na Súmula Vinculante nº 13.

O Município de Rio dos Bois-TO encaminhou resposta juntada no evento 11, informando a exoneração do Sr. ANTÔNIO CARLOS BRITO do cargo de Assessor Especial.

Em seguida, este órgão ministerial constatou que, embora o Município de Rio dos Bois-TO tenha informado a exoneração do Sr. ANTÔNIO CARLOS BRITO do cargo de Assessor Especial e que tenha mencionado que teria encaminhado o ato de exoneração, este não consta dos autos. Assim, não se tem como analisar se, de fato, houve a exoneração e cumprimento dos termos da Recomendação.

Por conta disso, expediu-se ofício ao Prefeito do Município de Rio dos Bois-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe cópia do ato de exoneração do Sr. ANTÔNIO CARLOS BRITO do cargo de Assessor Especial, nos termos mencionados pelo Município na Resposta encaminhada a este órgão ministerial no evento 11.

O Prefeito do Município de Rio dos Bois-TO encaminhou resposta juntada no evento 16, comprovando a exoneração do Sr. ANTÔNIO CARLOS BRITO do cargo de Assessor Especial.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados encontra-se superados e resolvidos, diante do acatamento

pelo Prefeito do Município de Rio dos Bois/TO dos termos da Recomendação Ministerial expedida no dia 08 de março de 2021, evento 09.

Por oportuno, cumpre asseverar que o Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

A utilização de tais instrumentos na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorre da sistemática processual adotada pela legislação pertinente, qual seja a conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – na hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigados(as);

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público nº 2021.00032690, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de se encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se os interessados acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, (pessoalmente e através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (anônimo), com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Miranorte, 01 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2023.0007569

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0007569

Protocolo: 07010591661202366

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, notifica o interessado, da denúncia anônima protocolada sob nº 07010591661202366, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complete a inicial, bem como apresente documentos pertinentes à denúncia, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920448 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005462

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público n. 2021/0005462, instaurado mediante a Portaria n. 060/2016, de 09/05/2016, da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, em decorrência de representação oferecida por Vereador, tendente a apurar eventual

inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei Municipal n. 563/2016, decorrente do Projeto de Lei 016/2016, referente a eventual doação de bem público para a instalação de estabelecimento comercial.

Narra a representação, em síntese, que a Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis-TO recebeu, em 02/05/2016, o Projeto de Lei n. 016/2016, o qual solicita autorização legislativa para a doação de uma área de 153,50m<sup>2</sup>, desmembrada da Praça Pública denominada 'Praça do Natal', ao beneficiário J.S.L., para a construção de ponto comercial (quiosque). (evento 1 – anexo I – pg. 7 a 12)

Informa que o Projeto de Lei foi aprovado resultando "...a prefalada doação em benesse imerecida, devendo, portanto, ser coibida pelo Poder Judiciário mediante a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal que doou o imóvel público, restabelecendo a moralidade administrativa.

Sustenta a violação do artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, o artigo 17 da Lei n. 8.666/92 e o artigo 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Divinópolis-TO.

Foram anexadas cópias do Projeto de Lei n. 016/2016/Divinópolis-TO, de fragmento da Lei Orgânica do município. (evento 1 – anexo I – pg. 13 a 15)

Em atendimento a solicitação de informações por esta Promotoria de Justiça, a Prefeitura de Divinópolis-TO, por meio do Ofício n. 078/2016, de 20/06/2016, esclareceu que o Projeto de Lei 016/2016, convertido na Lei n. 563/2016, refere-se ao pedido de uso de bem público, que se dá por ato unilateral, discricionário e precário. Anexou documentos (evento 1 – anexo I – pg. 20 a 43)

Após análise dos documentos, considerando que o instituto da autorização de uso era inadequado ao caso em concreto, foi expedida a Recomendação n. 04/2017, a qual postulou ao executivo municipal a realização de procedimento licitatório no prazo de 120 dias e o encaminhamento de projeto de Lei à Câmara de Vereadores para a revogação da Lei autorizativa n. 563/2016 e, ao legislativo municipal, a adoção de medidas necessárias à revogação da lei autorizativa, no caso de o executivo não encaminhar o projeto de lei visando a revogação da Lei em questão. (evento 1 – anexo I – pg. 70 a 80)

Esta Promotoria de Justiça, em 25/06/2018, requisitou novas informações à Prefeitura e à Câmara Municipal de Divinópolis-TO por meio dos Ofícios n. 161/2018 e 160/2018. (evento 1 – anexo I – pg. 85 e 86)

A Prefeitura de Divinópolis-TO, por meio do Ofício 038/2018, de 12/06/2018, informou o integral cumprimento da Recomendação n. 04/2017 da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO. Anexou documentos. (evento 1 – anexo I – pg. 87 a 154)

A Câmara Municipal de Divinópolis-TO, em 10/07/2018, informou a realização de procedimento licitatório n. 001/2018 para o uso da área ora em análise e anexou documentos. (evento 1 – anexo I – pg. 155 a 295)

Esta Promotoria de Justiça solicitou ao Centro Operacional de Apoio

às Promotorias de Justiça parecer técnico acerca da regularidade formal/material da licitação realizada pelo município de Divinópolis-TO quanto a Concorrência Pública n. 01/2018. (evento 1 – anexo I – pg.297 a 307)

O Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça elaborou o Parecer Técnico n. 014/2020 considerou que "... a Concorrência Pública nº 01/2018 realizada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, apesar da aparência de legalidade, não seguiu todos os ditames legais como deveria. Tampouco o poder legislativo local atendeu a Recomendação Ministerial nº 04/2017 com a consideração devida. Assim, o lote continua, até a presente data, sendo utilizado pelo senhor J.S.L.; a lei municipal nº 0563/2016 continua em vigor e a licitação investigada pelo Inquérito Civil nº 060/2016 padece de vícios relevantes que não podem ser ignorados." (evento 1 – anexo I – pg.309 a 313)

Foram anexados documentos acerca da licitação na modalidade Concorrência Pública n. 001/2018 (evento 1 – anexo II – pg. 1 a 69; anexo III – pg. 1 a 87 e anexo IV – pg. 1 a 49)

Foram anexados documentos acerca do Parecer Técnico do Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça. (evento 1 – anexo IV – pg. 50 a 73)

É o relatório, no essencial.

## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em síntese, foi noticiado a esta Promotoria de Justiça eventual ocorrência de inconstitucionalidade da Lei municipal n. 0563/2016, decorrente do Projeto de lei n. 016/2016, que, segundo narrado na denúncia, autoriza suposta doação de bem público para instalação de estabelecimento comercial (quiosque).

Considerando que a instalação do quiosque ocorreria em uma praça pública, foi expedida a Recomendação 04/2017/4ªPJ/MPETO ao Município de Divinópolis-TO quanto aos institutos de outorga da prestação de serviços públicos (concessão, permissão e autorização), orientando quanto a necessidade do procedimento licitatório e da revogação da Lei n. 0563/2016.

Em obediência à Recomendação expedida, os investigados informaram a realização Concorrência Pública n. 01/2018, cujo objeto consistia na Concessão de Uso, a título oneroso, de área pública, para instalação de quiosque destinado à exploração de serviços básicos de lanchonete.

## 3. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 563/2016

Após diligências, constatou-se que a lei n. 0563/2016, de 16/05/2016, autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus, pelo prazo de 04 (quatro) anos, imóvel que será utilizado para montagem de um quiosque, destinado à comercialização de lanches prontos, bebidas em geral e outros produtos do ramo alimentício. O artigo 4º da Lei dispõe que ela entrará em vigor na data de sua publicação. (evento 1 - anexo I – pg. 41)

Observa-se, pois, que a Lei municipal aborda o instituto da autorização de uso e, também, que consiste em lei temporária sendo autorrevogável, pois possui período certo de duração, qual seja, 4 (quatro) anos da data de sua publicação.



Considerando que a Lei foi editada em 2016, que seu prazo de duração era de 4 (quatro) anos, a revogação ocorreu em 2020, de modo que, atualmente, a referida lei não mais possui vigência e eficácia.

Assim sendo, desnecessário o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para a análise de eventual inconstitucionalidade, posto que a lei não mais integra o ordenamento jurídico.

#### 4. DA CONCESSÃO DE USO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 01/2018

O Município de Divinópolis-TO realizou a Concorrência Pública n. 01/2018, cujo objeto consistia na Concessão de Uso de área pública para instalação de quiosque destinado à exploração de serviços básicos de lanchonete. (evento 1 - anexo I – pg. 63)

Após o desenvolvimento do procedimento, foi firmado o Contrato n. 056/2018 entre a Prefeitura de Divinópolis do Tocantins e J.S.L, cuja cláusula sétima dispunha da acerca da vigência: “O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por períodos iguais até 60 meses.

Levando em conta que o Contrato foi firmado em 22 de fevereiro de 2018, se prorrogado pelo prazo máximo – 60 meses, o contrato terminou em 22 de fevereiro de 2023.

Assim, ainda que o ato administrativo em questão tenha como característica a precariedade, no caso em concreto o contrato findou, não sendo o caso de rever o ato.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que não inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, pois a lei municipal questionada perdeu a vigência e o contrato firmado já findou.

Ademais, nada impede que novo procedimento seja autuado nessa promotória caso informações sejam trazidas com novos elementos

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003470

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de denúncia protocolada sob o nº 07010559880202351 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando, in verbis:

“Quero so saber se ja fizeram alguma coisa sobre essa bagaceira de festa que tão querendo fazer aqui no Pugmil agora dia 8 aqui na porta da minha casa. Porque eu to so vendo que ninguem fez nada porque o organizador ta so trazendo carro e dizendo que vai amanhecer o dia. Eu quero so entender como o prefeito apoiar um trem desse ser feito na quadra de esporte da cidade e ainda pra amanhecer o dia. Eu ja tinha avisado aqui dessa festa mas não sei o que foi resolvido porque ate agora a perturbação aqui ta de mais”(Sic)

Ante o fato narrado, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Pugmil/TO, em ato contínuo, a Pasta municipal informou que desconhece qualquer evento sendo realizado pela municipalidade.

É o que basta relatar.

#### MANIFESTAÇÃO

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a eventual perturbação de sossego em evento festivo que seria realizado no dia 8 de abril de 2023.

Ocorre que, em resposta, a Prefeitura Municipal de Pugmil/TO, relatou a esta Promotoria de Justiça que não é de conhecimento do município qualquer evento sendo realizado pela municipalidade e sequer com apoio. (evento 8)

Observa-se ainda que, a data do evento já passou, de modo que, há perda superveniente de objeto e, via de consequência, resta prejudicada qualquer eventual tomada de providência por este Parquet.

Por todo o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, promovo o arquivamento da notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002945

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 27 de março de 2023, acerca do suposto abuso sexual sofrido por adolescente, de 13 anos, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

O Parquet expediu solicitações à Secretaria Municipal de Saúde e à Técnica de Referência de Proteção Social Especial, tendo o órgão e a profissional prestado informações (evs. 9 e 12).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a vítima se recusou a nomear o abusador, bem como a genitora afirma não ter ideia de quem ele seja. Na data de 21/03/2023 foi confirmada a gravidez através de exames laboratoriais, tendo o Conselho Tutelar aplicado as medidas cabíveis ao caso em tela e registrado o Boletim de Ocorrência.

Ademais, em conversa entre o Conselho Tutelar e a genitora, esta relatou que sua filha está bem, feliz e aceitando a gravidez, recebendo apoio familiar e acompanhamento médico. A equipe também escutou a orientadora da escola, sendo informados que a aluna é muito dedicada e está se desenvolvendo bem, faltando apenas nos dias de consulta de pré-natal. A adolescente encontra-se cursando o 8º ano.

Vale ressaltar, que a equipe do Serviço de Proteção Especializado a famílias e Indivíduos continuará acompanhando este núcleo familiar, inferindo-se do informativo a sua evolução na superação do trauma vivenciado.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos da jovem.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior

do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000173

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO a partir de denúncia anônima, informando que as empresas de transporte e rodoviário de passageiros denominadas "Real Maia", Monte Belos e Aguatur" estariam em desacordo com a legislação vigente, pois não disponibilizariam aos idosos o direito à gratuidade de bilhetes de passagem ou assentos.

Em busca de solucionar o problema, o Ministério Público realizou várias diligências, como solicitar informações junto ao Presidente da ATR e Diretor Geral da ANTT, acerca da fiscalização quanto à gratuidade e desconto de passagens de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual (eventos 3 e 14).

O Ministério Público realizou audiência com os representantes das empresas de transporte e rodoviário de passageiros locais, para fins de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta visando assegurar a idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda o direito à gratuidade e ao desconto no transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Além disso, a fim de assegurar os direitos discutidos neste

procedimento administrativo, o Ministério Público emitiu Recomendação para as referidas empresas (evento 31), estando as respostas acostadas nos eventos 34 a 43, 45 a 47.

Ressalta-se que, desde a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como emissão de Notificação e Recomendação às empresas de transporte e rodoviário de passageiros, acerca do assunto aqui debatido, não foi recebida nenhuma outra reclamação/denúncia pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, não havendo necessidade de notificação desta decisão, tendo em vista se tratar de denúncia anônima.

Publique-se.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0006862

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para averiguar a situação de risco e adotar providências em favor da idosa Luíza Vitória Alves Ribeiro (89 anos), em razão de alegados maus-tratos e negligência por parte de seus filhos.

Consta dos autos que, a idosa possui 08 (oito) filhos, dos quais 4(quatro) residem na mesma cidade, inclusive 3 (três) residem com a idosa. Consta ainda, que a idosa percebe benefício no valor de 1(um) salário-mínimo, e quem administra o referido valor é uma sobrinha, Maria Bonfim, pessoa de confiança da idosa e da família.

A idosa começou a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS de Porto Nacional-TO, desde o mês de junho/2020, conforme primeiro relatório situacional, acostado ao evento 24. Depreende-se do referido documento que, devido à idade avançada e aos problemas de saúde, não podia realizar as atividades diárias, tampouco

permanecer sozinha em sua casa.

Porém, os irmãos, filhos da idosa, não mantinha um bom relacionamento entre si, de modo que acabavam negligenciado os cuidados para com a genitora, colocando-a em situação de vulnerabilidade e maus-tratos.

Durante o acompanhamento, a equipe técnica do CREAS contactou todos os filhos, advertindo-os e orientando-os acerca da responsabilidade e dever de cada um nos cuidados para com a mãe idosa.

Ressalta-se ainda, que após regularização de dados pendentes, duas filhas, que residem com a idosa, voltariam a receber seus benefícios assistenciais. Consta do último relatório situacional do núcleo familiar da idosa que os irmãos ainda possuem conflitos entre si, porém, com a ajuda da sobrinha Maria Bonfim, prestam os cuidados necessários a idosa, de modo que esta já não se encontra em situação de risco ou vulnerabilidade.

Portanto, diante das medidas adotadas e cuidados prestados a idosa em favor da qual se instaurou este Procedimento Administrativo, estando a idosa fora da situação de risco e vulnerabilidade, não resta outra providência a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, por este procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, desnecessária, nos termos do §2º, do art. 13, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação acerca do arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que o presente foi instaurado em face de dever de ofício.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0002320

Procedimento Administrativo nº. 2020.0002320

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

Interessada: ADRIANA PEREIRA DE SOUZA

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para a Averiguação Oficiosa da Paternidade de V.G.P. de S., representado pela genitora ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Consta dos autos que a genitora não foi encontrada em sua residência para manifestar-se acerca do procedimento de averiguação da paternidade do infante V.G.P. de S. (evento 3).

Entretanto, as tentativas posteriores de contato com a genitora restaram infrutíferas, apontando que o número de telefone informado no ato da notificação não existe. Além disso, a genitora deixou de procurar este órgão ministerial para informar dados do suposto genitor, como orientação constante da notificação que, tendo em vista a ausência da genitora, foi deixada com o vizinho (eventos 3 e 6).

Portanto, tendo em vista que a genitora não foi encontrada, ou seja, está em local incerto e não sabido, tampouco entrou em contato com esta Promotoria de Justiça, não restou outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução n.º. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução n.º. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar de este procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de infante, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução n.º. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento à noticiante, uma vez que o procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério

Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução n.º. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0002323

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

Interessada: MARÍLIA GONÇALVES DAMACENA

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para a Averiguação Oficiosa da Paternidade de M.G.D., representado pela genitora MARÍLIA GONÇALVES DAMACENA, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Consta dos autos que a genitora, ao ser notificada para manifestar-se acerca do procedimento de averiguação da paternidade do infante M.G.D., indicou a pessoa do Sr. Manoel Carneiro de Oliveira como sendo o suposto genitor do menor (evento 3).

Durante o procedimento administrativo, a genitora informou que o suposto pai estava preso. No entanto, afirmou que este reconhecia a paternidade do menor M.G.D., fato que foi ratificado por meio de reunião telepresencial (evento 18).

Posteriormente ao reconhecimento voluntário de paternidade do menor (evento 18), o Ministério Público passou a contatá-la para realizar as providências necessárias à averbação da paternidade no registro de nascimento do menor M.G.D.. Contudo, a genitora não atendeu as ligações, nem tampouco retornou contato com a 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Portanto, tendo em vista que a mãe da criança não foi encontrada, ou seja, está em local incerto e não sabido, tampouco entrou em



contato com esta Promotoria de Justiça, não restou outra providência a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução nº. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar de este procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de infante, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento à noticiante, uma vez que o procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0007599

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para averiguar a situação de risco e adotar providências em favor da idosa Maria da Conceição Batista de Sousa (66 anos), em razão de supostas agressões físicas e verbais, sendo o suposto autor um filho da idosa, Sr. Fausto Batista de Sousa.

Consta dos autos que, a idosa é viúva e possui 9 filhos (1 in memoriam), e que estes não mantêm convivência harmônica entre si. Ademais, durante as visitas de acompanhamento do núcleo familiar, a idosa relatou à equipe técnica do CREAS de Porto Nacional que os conflitos familiares eram mais recorrentes devido à presença da neta Marcela em sua residência, pois afirma que a neta é muito agressiva.

Ressalta-se que a idosa começou a ser acompanhada pela equipe técnica do CREAS de Porto Nacional-TO desde o mês de outubro/2021, conforme primeiro relatório situacional, acostado ao evento 3. Depreende-se do referido documento que, devido ao estado delirante e aos pensamentos suicidas que a idosa manifestou no momento da visita, o CREAS solicitou atendimento junto ao CAPS, tendo a idosa sido transportada até a unidade para acompanhamento (evento 3).

Durante o acompanhamento, a idosa recebeu várias visitas da equipe técnica do CREAS, bem como realizou tratamento psiquiátrico junto ao CAPS.

Ressalta-se, ainda, que o núcleo familiar da idosa foi acompanhado também pela equipe técnica do CRAS Esperança de Porto Nacional e, na última visita na casa da Sra. Maria da Conceição, restou emitido pela referida equipe técnica que a idosa já não se encontra em situação de vulnerabilidade.

Portanto, diante das medidas adotadas e cuidados prestados a idosa em favor da qual se instaurou este Procedimento Administrativo, estando a idosa fora da situação de risco e vulnerabilidade, bem como continua recebendo acompanhamento e atendimento da rede de apoio, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução nº. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, por este procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, desnecessária, nos termos do §2º, do art. 13, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação acerca do arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que o presente foi instaurado em face do dever de ofício.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>